

Navegando na disputa do Mar do Sul da China: uma análise jurídico-política de reivindicações territoriais, direito internacional e segurança regional

Cristiana Soares Pereira

Dissertação de Mestrado em Direito – Especialização em Ciências Jurídico-Políticas

Orientação: Professora Doutora Maria de Fátima Batalha de Castro Moreira Maia Gomes

Coorientação: Professor Doutor André Pereira Matos

Setembro, 2024



IMP.GE.84.1.



UNIVERSIDADE PORTUCALENSE

Navegando na disputa do Mar do Sul da China: uma análise jurídico-política de reivindicações territoriais, direito internacional e segurança regional

Cristiana Soares Pereira

Dissertação de Mestrado em Direito – Especialização em Ciências Jurídico-Políticas

Orientação: Professora Doutora Maria de Fátima Batalha de Castro Moreira Maia Gomes

Coorientação: Professor Doutor André Pereira Matos

Setembro, 2024



UNIVERSIDADE PORTUCALENSE

*“With every drop of water you drink, every breath
you take, you’re connected to the sea.*

No matter where on Earth you live.

— Sylvia Earle

Resumo

Esta dissertação visa fornecer uma análise jurídico-política abrangente da disputa do Mar do Sul da China, com foco nas reivindicações territoriais feitas por várias nações, o papel do direito internacional na resolução do conflito e as implicações para a segurança regional. O Mar do Sul da China tornou-se uma questão complexa e contenciosa envolvendo reivindicações de soberania sobrepostas, acesso a recursos vitais e rotas marítimas estratégicas. Ao examinar as dimensões jurídica e política, é objetivo central contribuir para uma compreensão mais profunda da disputa e explorar possíveis caminhos para a sua resolução, não esquecendo a importante questão ambiental.

Palavras-chave: Mar do Sul da China; Direito do Mar; reivindicações territoriais.

Abstract

This dissertation aims to provide a comprehensive legal-political analysis of the South China Sea dispute, focusing on the territorial claims made by various nations, the role of international law in resolving the conflict, and the implications for regional security. The South China Sea has become a complex and contentious issue involving overlapping sovereignty claims, access to necessary resources, and strategic shipping lanes. By examining the legal and political dimensions, the central objective is to contribute to a deeper understanding of the dispute and explore possible paths to its resolution, not forgetting the important environmental issue.

Keywords: South China Sea; Law of the Sea; territorial claims.

Índice

Índice de abreviaturas.....	xvii
Introdução.....	8
Antecedentes do Estudo.....	8
Justificação para a escolha do tema.....	8
Objetivos do estudo.....	9
Metodologia utilizada.....	9
Importância do tema.....	10
Estrutura da Tese.....	10
1. Navegando em encruzilhadas jurídicas: desconstruindo a Arbitragem do Mar do Sul da China	
1.1. A Narrativa Histórica da Disputa do Mar do Sul da China.....	11
1.1.1. Ilhas Paracel.....	19
1.1.2. Ilhas Spratly.....	20
1.1.3. <i>Mischief Reef</i>	21
1.2. O Papel da CNUDM na Resolução de Disputas.....	24
1.3. Tempestade Jurídico-Política: Explorando o Significado da Arbitragem.....	29
1.4. As respostas dadas pela decisão final.....	38
2. Ilhas ou rochedos? Do Artigo 121º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar às reivindicações territoriais no Mar do Sul da China.....	44
2.1. A interpretação do Tribunal.....	48
3. O preço do conflito: vulnerabilidade ambiental, obrigações e direitos.....	56
4. Batalhas legais em águas turbulentas: consequências jurídicas e impacto na segurança regional.....	75
5. Considerações finais.....	80
Referências bibliográficas.....	84
Anexos.....	92

Índice de Abreviaturas

AMP - Áreas Marinhas Protegidas

CNUDM – Convenção das Nações sobre o Direito do Mar

COC – Código de Conduta

DOC – Declaração sobre a Conduta das Partes no Mar do Sul da China

PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

ZEE – Zona Económica Exclusiva

Introdução

Antecedentes do Estudo

O Mar do Sul da China é uma região de importância geopolítica estratégica, caracterizada pela presença de rotas marítimas críticas e recursos naturais significativos, como petróleo, gás natural e pesca. A área é objeto de disputas territoriais entre várias nações, incluindo China, Filipinas, Vietname, Malásia, Brunei e Taiwan, cada uma reivindicando partes sobrepostas da região. No centro dessas disputas está uma complexa interação de questões históricas, argumentos jurídicos e imperativos estratégicos, tornando o Mar do Sul da China um foco central para o estudo das relações internacionais e do direito internacional.

As reivindicações territoriais da China, encapsuladas na chamada "linha dos nove traços", têm sido especialmente controversas, gerando impasses diplomáticos, confrontos militares e disputas jurídicas. A decisão de 2016 do tribunal arbitral, sob a égide da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), marcou um desenvolvimento significativo ao rejeitar grande parte das reivindicações chinesas. No entanto, essa decisão não resolveu a disputa, mas intensificou a competição geopolítica, com a China continuando a afirmar sua influência por meio de estratégias econômicas, diplomáticas e militares.

Justificação para a escolha do tema

A disputa no Mar do Sul da China transcende questões regionais, tendo implicações globais para o comércio, o direito marítimo internacional e a estabilidade geopolítica. Compreender as dimensões jurídicas e políticas desta disputa é fundamental por diversas razões. Primeiro, permite avaliar a eficácia e as limitações dos mecanismos jurídicos internacionais na resolução de disputas territoriais complexas. Segundo, oferece uma compreensão das estratégias geopolíticas dos Estados envolvidos. Finalmente, proporciona lições valiosas sobre potenciais caminhos para a resolução de conflitos, bem como o papel de atores regionais e internacionais na promoção da paz e da estabilidade, destacando a importância das normas internacionais.

Dada a relevância estratégica do Mar do Sul da China e os significativos riscos envolvidos, esta dissertação busca fornecer uma análise jurídico-política abrangente das disputas na região. Ao explorar o contexto histórico, as reivindicações legais e as

estratégias políticas das partes envolvidas, o estudo visa contribuir para o debate mais amplo sobre disputas marítimas e mecanismos de resolução de conflitos internacionais.

Objetivos do estudo

O objetivo principal desta dissertação é, então, analisar a disputa no Mar do Sul da China através de lentes jurídicas e políticas. Central para a compreensão profunda da disputa do Mar do Sul da China é a exploração dos quadros jurídicos e das leis internacionais que regem as fronteiras marítimas. Através de uma revisão abrangente de tratados, convenções e pareceres jurídicos relevantes, avalia-se a legitimidade de reivindicações territoriais concorrentes e até que ponto o Direito Internacional pode servir como mecanismo para a resolução de disputas na região.

Especificamente, o estudo visa:

- Examinar o contexto histórico e a evolução das reivindicações territoriais na região em apreço;
- Analisar os argumentos jurídicos apresentados pelos estados demandantes, com particular ênfase nas disposições da CNUDM e na decisão do tribunal arbitral de 2016;
- Desconstruir algumas provisões plasmadas na CNUDM;
- Avaliar as estratégias e políticas das principais partes interessadas;
- Avaliar o papel das instituições internacionais e dos mecanismos jurídicos na resolução do litígio e a sua eficácia na aplicação de decisões e resoluções;
- Explorar caminhos potenciais para a resolução de conflitos e as implicações para a segurança regional e global;
- Perceber a relevância das questões ambientais, em geral, a partir do contexto regional da área estudada;
- Explorar as consequências em matéria de segurança e analisar os possíveis desenvolvimentos neste sentido.

Metodologia utilizada

Esta dissertação baseia-se numa abordagem multidisciplinar, combinando análise jurídica com metodologias de Ciência Política. A pesquisa, conduzida através de uma revisão abrangente de fontes primárias e secundárias, inclui documentos legais, tratados internacionais, declarações oficiais, artigos académicos e comentários de especialistas.

Importância do tema

A disputa no Mar do Sul da China constitui um teste crítico à capacidade da comunidade internacional para gerir e resolver conflitos territoriais complexos, com fundamento em normas internacionais de relevo. Esta dissertação pretende contribuir para a compreensão académica, jurídica e política do litígio, fornecendo uma análise detalhada e matizada das suas dimensões jurídicas e políticas. Um estudo sobre o caso do Mar do Sul da China é um esforço académico crítico e multifacetado, com importância substancial em vários domínios, incluindo Direito Internacional, Direito do Mar, em específico, geopolítica, estabilidade regional, interesses económicos, entre outros. Esta análise tem como objetivo máximo iluminar algumas questões complexas e muitas vezes controversas que rodeiam uma das regiões marítimas estrategicamente mais vitais do mundo.

Com efeito, a importância estratégica do Mar do Sul da China estende-se para além das mencionadas fronteiras marítimas, abrangendo os interesses geopolíticos das grandes potências envolvidas e das partes interessadas regionais. Esta investigação foca, igualmente, as motivações políticas que impulsionam o comportamento dos Estados, incluindo preocupações de segurança, interesses económicos e estratégias de projeção de poder.

A disputa no Mar do Sul da China não é apenas uma questão de fronteiras marítimas; é uma sinfonia de perspetivas, histórias e aspirações, ecoando através dos oceanos e moldando o futuro de uma região inteira.

Estrutura da Tese

A tese está estruturada da seguinte forma:

- Capítulo 1 – Desconstrução da Arbitragem do Mar do Sul da China
- Capítulo 2 – Análise do Artigo 121º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (abordagem ao regime das ilhas)
- Capítulo 3 – Exploração do impacto ambiental da disputa
- Capítulo 4 – Repercussões na segurança regional

Através desta estrutura, a dissertação pretende fornecer uma análise coerente e abrangente da disputa no Mar do Sul da China, integrando perspetivas jurídicas e políticas para oferecer uma compreensão abrangente da questão em apreço.

1. Navegando em encruzilhadas jurídicas: desconstruindo a Arbitragem do Mar do Sul da China

1.1. A Narrativa Histórica da Disputa do Mar do Sul da China

Na vasta extensão do Oceano Pacífico, encontra-se uma região de relevante importância geopolítica, histórica e jurídica: o Mar do Sul da China, um espaço marcado por disputas territoriais e reivindicações soberanas. Este cenário complexo é caracterizado pela interseção de interesses nacionais e pela dinâmica das relações internacionais, refletindo a contínua disputa pelo controle de uma área estratégica.

No centro das controvérsias que permeiam o Mar do Sul da China, destaca-se o processo de arbitragem internacional, um mecanismo jurídico essencial na resolução de disputas e na clarificação das reivindicações sobre áreas marítimas contestadas. A arbitragem atua como uma ferramenta de interpretação e aplicação do Direito Internacional do Mar, contribuindo para esclarecer questões territoriais complexas e atenuar potenciais conflitos por meio de decisões fundamentadas em normas jurídicas.

A arbitragem sobre o Mar do Sul da China transcende a mera aplicação de normas legais, representando um esforço da comunidade internacional para promover o Estado de Direito e incentivar o diálogo e a cooperação em uma região onde as tensões frequentemente ameaçam a estabilidade. O processo arbitral carrega implicações significativas para a geopolítica da Ásia Oriental, influenciando não apenas os Estados diretamente envolvidos, mas também a segurança e a ordem regional e global.

O impacto da arbitragem no Mar do Sul da China é incerto e suscita diversas questões: poderá ela trazer clareza às disputas marítimas e incentivar a cooperação internacional, ou funcionará como um ponto de inflexão que intensifica os conflitos? As respostas a essas questões dependem da interpretação dos laudos arbitrais e das ações das partes envolvidas.

Assim, a arbitragem no Mar do Sul da China não se limita a um processo jurídico; é uma questão multifacetada que envolve soberania, diplomacia e a busca por soluções pacíficas em uma das regiões marítimas mais disputadas do mundo.

A disputa do Mar do Sul da China envolve a sobreposição de reivindicações territoriais e marítimas entre países asiáticos. Este caso, muitas vezes apresentado

como República das Filipinas v. República Popular da China¹, constitui uma disputa legal internacional referente ao Mar do Sul da China e envolveu os dois Estados mencionados, tendo sido levado a um tribunal internacional. A questão levantou preocupações em relação à responsabilidade internacional, particularmente em relação à adesão ao direito internacional, resolução pacífica de disputas e proteção dos recursos marinhos.

O Mar do Sul da China é uma região marítima altamente disputada localizada entre vários países do Sudeste Asiático, incluindo Filipinas, China, Vietname, Malásia, Brunei e Taiwan². A área é rica em recursos naturais e é estrategicamente importante para as rotas comerciais, tornando-se objeto de disputas territoriais e marítimas³.

Uma das principais questões de fundo, nesta grande disputa, diz respeito à definição e extensão das zonas marítimas, tais como o mar territorial, as zonas económicas exclusivas (ZEE) e a plataforma continental. A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar⁴ (CNUDM) concede aos estados costeiros direitos soberanos sobre os recursos dentro das suas ZEE, normalmente estendendo-se por 200 milhas náuticas a partir das suas linhas de base. Contudo, no caso do Mar do Sul da China, reivindicações sobrepostas levaram a disputas sobre a delimitação das ZEE e a atribuição de recursos marítimos⁵.

As reivindicações expansivas da China no Mar do Sul da China, encapsuladas na sua linha de nove traços, têm sido uma fonte de discórdia. Pequim argumenta que os direitos históricos lhe conferem soberania indiscutível sobre a maior parte da região, incluindo áreas ricas em recursos e rotas marítimas vitais. No entanto, esta afirmação contradiz os princípios da CNUDM, que priorizam as disposições da convenção sobre as reivindicações históricas.

Outra questão controversa gira em torno do estatuto das características disputadas, como ilhas, rochas e recifes, que podem gerar reivindicações marítimas sobrepostas. A CNUDM concede mar territorial e ZEE às ilhas, mas as características artificiais, como terras recuperadas ou ilhas artificiais, não têm os mesmos direitos. Esta ambiguidade alimentou tensões, especialmente no que diz respeito à construção e militarização de ilhas artificiais pelas Ilhas Spratly pela China.

¹The South China Sea Arbitration (The Republic of Philippines v. The People's Republic of China). 2013-19. Disponível em: <https://pca-cpa.org/en/cases/7/>.

²Ver Anexo 1 (Fig.1).

³Ver Anexo 2 (Tabela 1).

⁴ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Disponível em: https://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf.

⁵KAUSAR, Sofia, "Sovereignty at Sea: The South China Sea Dispute and UNCLOS Implications", 6 (4) IJLMH Page 2624 - 2665 (2023), <https://doij.org/10.1000/IJLMH.115701>.

Além disso, a falta de um mecanismo vinculativo de resolução de litígios no âmbito da CNUDM exacerbou as tensões na área. Embora a CNUDM forneça vias para a resolução pacífica de litígios, como a arbitragem e a adjudicação, os Estados têm sido relutantes em submeter-se a estes mecanismos, temendo a perda de soberania ou decisões desfavoráveis. A complexidade da interpretação da CNUDM é agravada pelas rivalidades geopolíticas e pelas dinâmicas de poder na região.

Os esforços para resolver a questão do Mar do Sul da China têm sido dificultados pela falta de consenso entre os estados costeiros e as potências externas. Embora iniciativas como a Declaração sobre a Conduta das Partes no Mar do Sul da China (DOC) e as negociações para um Código de Conduta (COC) visem gerir tensões e promover a cooperação, o progresso tem sido lento devido a interesses divergentes e à desconfiança entre as partes interessadas.

Deveras, o grande problema no caso do Mar do Sul da China reside, em última análise, na interpretação e aplicação da CNUDM. A resolução de litígios exige o compromisso de defender os princípios do direito internacional, incluindo as disposições da CNUDM, ao mesmo tempo que promove o diálogo, a cooperação e medidas de criação de confiança entre todas as partes envolvidas.

Assim, serve como bússola para a análise deste caso a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, vindo fornecer um quadro jurídico para reivindicações marítimas, incluindo zonas económicas exclusivas e mar territorial. A Convenção surgiu como um quadro jurídico marcante em resposta às crescentes complexidades que rodeiam os assuntos marítimos e à necessidade de um regime internacional abrangente que governe os oceanos do mundo. Adotada formalmente em 10 de dezembro de 1982, a CNUDM entrou em vigor em 16 de novembro de 1994, após anos de negociação meticulosa e colaboração entre as nações⁶.

Este documento legal foi concebido num contexto de aumento das atividades marítimas, que vão desde a navegação e a pesca até à exploração de recursos e preocupações ambientais. Antes da CNUDM, a ausência de um quadro jurídico universalmente aceite levou a reivindicações sobrepostas, disputas jurisdicionais e ao potencial de conflitos entre estados costeiros. Além disso, a exploração dos recursos marinhos fora das jurisdições nacionais destacou a necessidade premente de um acordo global para governar estas ações de forma responsável.

⁶HONG, Nong, "UNCLOS and Ocean Dispute Settlement: Law and Politics in the South China Sea", Routledge, 2012, ISBN 1136277846, 9781136277849.

A CNUDM aborda, então, uma ampla gama de questões marítimas, incluindo soberania territorial, direitos de navegação, proteção ambiental marinha, pesquisa científica e gestão de recursos marinhos. As suas disposições estabelecem o quadro jurídico para delinear fronteiras marítimas, definir zonas económicas exclusivas e salvaguardar o ambiente marinho através de princípios como o desenvolvimento sustentável e a prevenção da poluição marinha.

A Convenção também estabeleceu vários mecanismos institucionais, incluindo a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (ISA), que regula a exploração e exploração mineral na área internacional dos fundos marinhos, fora da jurisdição nacional. Além disso, a CNUDM facilita a resolução de litígios através de mecanismos como o Tribunal Internacional do Direito do Mar (ITLOS) e procedimentos de arbitragem.

O surgimento desta Convenção representa um marco significativo no Direito Internacional, incorporando o princípio da cooperação entre as nações para gerir espaços marítimos partilhados em benefício das gerações presentes e futuras. A sua adoção reflete um compromisso coletivo com a utilização pacífica e sustentável dos oceanos, promovendo a cooperação global e reforçando a segurança e a estabilidade marítimas⁷.

Apesar da sua ampla aceitação e ratificação por uma grande maioria de nações, persistem desafios na plena implementação e aplicação das disposições plasmadas. Questões como a pesca ilegal, a pirataria marítima e as disputas territoriais continuam a testar a eficácia da Convenção e a determinação dos Estados-Membros em defender os seus princípios.

No entanto, a CNUDM continua a ser uma pedra angular do quadro jurídico moderno que rege os oceanos do mundo, servindo como um testemunho do poder da cooperação internacional na abordagem de desafios comuns e na promoção de interesses partilhados no domínio marítimo. No caso em apreço, temos que nem todos os países envolvidos na disputa são signatários da CNUDM e as interpretações das suas disposições variam.

Em 2013, as Filipinas iniciaram um processo de arbitragem sob a CNUDM contra a China⁸. Procuraram-se esclarecimentos sobre o *status* legal de vários recursos nesse espaço marítimo e foram contestadas as extensas reivindicações territoriais da China, baseadas no mapa da linha de nove traços.

⁷Ibid.

⁸The South China Sea Arbitration (The Republic of Philippines v. The People's Republic of China). 2013-19. Disponível em: <https://pca-cpa.org/en/cases/71/>.

No século XX, à medida que o Direito Internacional começou a desenvolver-se, os Estados-nação modernos começaram a fazer valer reivindicações sobre partes do território em questão, sendo importante clarificar o surgimento da linha de nove traços, trave-mestra das reclamações chinesas sobre o Mar do Sul da China.

As origens desta linha remontam a meados do século 20, especificamente aos mapas publicados pela República da China (agora Taiwan) no final da década de 1940. Esses mapas representavam uma série de traços que circundavam a maior parte do Mar do Sul da China. Na verdade, abranger-se-ia uma área equivalente a aproximadamente 90% deste. Estender-se-ia da costa da província chinesa de Hainan em direção ao sul, abrangendo várias cadeias de ilhas, recifes e baixios, incluindo as Ilhas Paracel, as Ilhas Spratly e Scarborough Shoal. Há, inclusivamente, relatos que se apoiam na afirmação de que a área que compreende o Mar do Sul da China já era percorrida por chineses, com menção à Rota da Seda⁹.

No processo de desconstrução deste caso, será importante contextualizar, antes de mais, os factos históricos mais relevantes e que contribuíram para que este conflito se consolidasse, numa perspetiva não só legal, mas também política. Neste sentido, é possível falar de registos históricos, registos esses que sugerem que vários reinos e impérios, incluindo a China, o Vietname e outros, tinham reivindicações sobre partes do Mar do Sul da China, já em tempos remotos. Estas reivindicações baseavam-se frequentemente em mapas históricos, registos de exploração e controlo de ilhas e recifes.

Regressando ao ano de 1939, vemos a incorporação de uma parte do Mar do Sul da China por parte do Japão¹⁰, com o objetivo de firmar a sua soberania sobre os espaços de terra existentes, consequência da nota verbal francesa, datada de 1938, que asseverava a ideia de que as Ilhas Paracel, um dos grupos de ilhas mais disputados, seriam consideradas *res nullius*. A corrida a estas feições marítimas já havia sido iniciada pela China Imperial que, mostrando a sua intenção de apropriação, viu o seu *status* confirmado pelo Japão.

No entanto, mesmo com as atividades levadas a cabo pelo Japão nas Ilhas Paracel, na década de 30 (utilizadas, inclusivamente, para fins militares), o estatuto

⁹USUKI, Eiichi. "China's Three Distinctive Assertions under the 'Nine-Dash-Line' Claims and the Annex VII Arbitral Tribunal's Interpretation of Article 121 Regarding an Island and Rocks under the 1982 UN Convention on the Law of the Sea." *Asian Yearbook of International Law: Volume 21* (2015), edited by Seokwoo Lee et al., vol. 21, Brill, 2015, pp. 141–65. JSTOR, <http://www.jstor.org/stable/10.1163/j.ctvbqs7d3.11>.

¹⁰Sobre esta questão histórica, interessante será explorar o documento aprovado para lançamento público, em 2012, pelo Bureau of Intelligence and Research e com o título "Islands of the South China Sea", disponível em <https://www.cia.gov/readingroom/docs/CIA-RDP08C01297R000300180019-2.pdf>

destas nunca chegou a ser estabelecido de forma legal, bem como as questões de soberania.

Após a Segunda Guerra Mundial, o conjunto das ilhas localizadas no Mar do Sul da China tornou-se, realmente, *res nullius* ou *terra nullius*¹¹, o que foi mudando com a “nova corrida” à apropriação dos territórios, disputada pela República da China, pelas Filipinas, pela antiga colônia britânica de Sarawak (atual Malásia) e pelo Vietname (controlado pela França): a soberania efetiva começava a ser motivo de conflito, sem que houvesse uma lei definida para orientar os aspetos mais controversos.

Com a fase de atribuição de territórios outrora ocupados, após a Segunda Grande Guerra, a disputa de soberania continuou (e permanece uma realidade), sendo que a República Popular da China, aquando da sua fundação, em 1949, foi um dos atores que participaram nesta competição. De facto, a China pretendeu assegurar a sua posição, em termos de reivindicação de território, garantindo que fazia valer a utilização da sua linha de nove traços, depois de várias características marítimas terem já sido ocupadas por outros países da região. Após a Segunda Guerra Mundial, o Tratado de São Francisco¹² e os acordos subsequentes levaram à transferência de territórios anteriormente controlados pelo Japão. Este período viu o ressurgimento de reivindicações territoriais de países como a China, o Vietname, as Filipinas, a Malásia, o Brunei e Taiwan sobre várias ilhas, recifes e características marítimas no Mar do Sul da China.

Olhando para os apontamentos históricos, tem-se como verdadeira a prática de atividades de pesca em redor das Ilhas Spratly, ainda que não tenha havido uma efetiva ocupação do território, o que, para o Tribunal Arbitral, constitui direito não exclusivo sobre o mar territorial. A República Popular da China, já em 1958, apresentou observações e exigências quanto ao mar territorial de 12 milhas náuticas, com especificidades em relação ao direito de passagem, por parte de navios militares, no mar territorial chinês, com a ressalva de serem incluídas nestas exigências as Ilhas Spratly. Contudo, a interpretação destas regras não estava perfeitamente definida.

¹¹TRIGGS, Gillian, “Maritime Boundary Disputes in the South China Sea: International Legal Issues”, Sydney Law School Research Paper No. 09/37, 2009, <https://ssrn.com/abstract=1401189>.

¹²O Tratado de São Francisco, assinado em 8 de setembro de 1951, encerrou formalmente o estado de guerra entre o Japão e as Potências Aliadas após a Segunda Guerra Mundial. Este acordo fundamental não só marcou a reentrada do Japão na comunidade internacional, mas também estabeleceu o quadro para a sua reconstrução pós-guerra. Entre as suas principais disposições estavam a renúncia às reivindicações territoriais do Japão, a restauração da plena soberania ao Japão e as limitações às suas capacidades militares. Além disso, o tratado facilitou a transição do Japão para um governo democrático e preparou o terreno para o seu ressurgimento económico, desempenhando um papel crucial na definição do panorama geopolítico da região Ásia-Pacífico. Hoje, o Tratado de São Francisco é um símbolo de reconciliação e cooperação entre antigos adversários, servindo como pedra angular para a paz e a estabilidade na região.

Neste contexto, emerge como importante a Lei sobre o Mar Territorial e Zonas Adjacentes¹³, marco no direito chinês e uma componente crítica do quadro de governação marítima da China, incorporando a sua posição sobre soberania, jurisdição e segurança nos seus domínios marítimos. Promulgada em 1992 para salvaguardar os interesses marítimos da China, esta lei delinea a extensão do mar territorial, zonas contíguas, zonas económicas exclusivas e plataformas continentais, estabelecendo assim parâmetros legais para a jurisdição marítima do país.

Na sua essência, a lei reafirma a soberania da China sobre o seu mar territorial, estendendo-se até 12 milhas náuticas a partir das suas linhas de base. Dentro desta zona, a China exerce plena soberania, incluindo direitos exclusivos para regular atividades como a pesca, a navegação e a exploração de recursos¹⁴.

Além disso, a lei define a zona contígua da China, que se estende por mais 12 milhas náuticas além da linha de base do mar territorial. Nesta zona, a China exerce um controlo limitado para prevenir e punir violações das suas leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração e sanitários¹⁵.

Além disso, a ZEE da China, que se estende até 200 milhas náuticas a partir das suas linhas de base, é delineada ao abrigo desta lei. Dentro desta vasta extensão, a China detém direitos exclusivos de exploração e gestão de recursos naturais, tais como pescas e reservas energéticas, ao mesmo tempo que exerce jurisdição sobre a investigação científica e a proteção ambiental.

A lei aborda, ainda, a delimitação da plataforma continental da China, que se estende para além da sua ZEE, fornecendo a base jurídica para a exploração e exploração de recursos naturais no fundo do mar e abaixo dele.

Crucialmente, a Lei sobre o Mar Territorial e Zonas Adjacentes veio assumir um papel de compromisso em defender o direito internacional, particularmente a CNUDM, ao mesmo tempo que afirma a sua interpretação e aplicação únicas dos direitos e jurisdição marítima, de acordo com os seus interesses nacionais. Já em 1996, a República Popular da China confirmou a ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, emitindo, entre este ano e 1998, novas leis sobre linhas de base e ZEE. Sobre esta última matéria, o artigo 14^o da Lei sobre a Zona Económica Exclusiva

¹³Law of the People's Republic of China on the Territorial Sea and the Contiguous Zone, 1992, disponível em <http://www.lawinfochina.com/display.aspx?lib=law&id=670>.

¹⁴ibid., artigo 3^o.

¹⁵ibid., artigo 4^a.

e a Plataforma Continental¹⁶ apresenta, oficialmente, a menção a direitos históricos, podendo subentender-se uma referência à famosa linha de nove traços.

À medida que o Direito Internacional começou a desenvolver-se, os Estados-nação modernos começaram a fazer valer com mais determinação as reivindicações sobre partes do território em questão, sendo importante clarificar o surgimento desta linha de nove traços, trave-mestra das reclamações chinesas sobre o Mar do Sul da China. Ora, a China afirmava reivindicações históricas sobre as águas e características da terra dentro da linha de nove traços com base em registos históricos e mapas antigos. No entanto, a base jurídica exata para estas reivindicações permanece ambígua e é amplamente contestada pelos países vizinhos e pela comunidade internacional. Para além disso, a linha de nove traços criada pela China, no entanto, contradiz os princípios da CNUDM, particularmente no que diz respeito aos direitos dos estados costeiros às ZEE que se estendem por 200 milhas náuticas das suas costas.

Com o decorrer dos anos, a pressão e a situação de conflito eminente têm sido uma constante, com agravamentos entre os vários atores neste cenário marítimo. Depois das negociações sobre as Ilhas Spratly e as ações iniciadas em 1994, a China foi assumindo uma figura intensa e influente no Mar do Sul da China, sendo que o foco internacional foi mudando para esta região, com o aparecimento de relatórios sobre uma presença chinesa que poderia constituir uma agressão, do ponto de vista do direito internacional. Para além da ratificação da CNUDM, também os acordos bilaterais entre China e Filipinas serviram como “prova” do compromisso daquele país, mas sem um fundamento sólido, o que veio a despoletar mais interesse internacional, culminando na arbitragem de 2013.

Este momento histórico constitui o culminar de uma disputa singular, sendo o primeiro momento em que verificamos um país da região do Sudeste Asiático a utilizar os meios legais previstos e definidos pelo direito internacional. A rejeição, por parte da República Popular da China, desta arbitragem foi alvo de críticas, no sentido em que o entendimento geral foi o de que o país, ao afirmar a não aceitação de “(...) qualquer meio de solução de disputas por terceiros ou qualquer solução imposta à China”¹⁷, havia demonstrado falta de compromisso em relação às normas internacionais e, em específico, à CNUDM.

¹⁶Law of The People's Republic of China on the Exclusive Economic Zone and the Continental Shelf, 1998, disponível em <http://www.asianlii.org/cn/legis/cen/laws/lotprocoteezatcs790/>.

¹⁷Statement of the Ministry of Foreign Affairs of the People's Republic of China on the Award of 12 July 2016 of the Arbitral Tribunal in the South China Sea Arbitration Established at the Request of the Republic of the Philippines, 2016, disponível em https://www.fmprc.gov.cn/eng/wjdt_665385/2649_665393/201607/t20160712_679470.html.

1.1.1. Ilhas Paracel

As Ilhas Paracel são um grupo de ilhas, recifes e atóis no Mar do Sul da China. Estes pontos geográficos estão localizados aproximadamente entre as costas do Vietname e da China. As ilhas são compostas por mais de 30 ilhotas e recifes, sendo as duas maiores a Ilha Woody (conhecida como *Ilha Yongxing* na China) e a Ilha Duncan (conhecida como *Ilha Jinqing* na China).

As Ilhas Paracel são territórios altamente disputados, reivindicados por vários países da região, incluindo China, Vietname e Taiwan¹⁸. Estas reivindicações concorrentes baseiam-se, principalmente, em registos históricos, proximidade geográfica e recursos marítimos potencialmente valiosos, tais como zonas de pesca, petróleo e reservas de gás natural. A disputa das Ilhas Paracel faz parte do complexo maior de disputas territoriais no Mar do Sul da China, onde vários países reivindicam soberania sobre várias ilhas, recifes e características marítimas. Estas disputas geraram tensões na região e atraíram a atenção internacional devido a preocupações com a liberdade de navegação, o aumento militar e as potenciais implicações para a estabilidade regional. A China exercia a sua ocupação nas Paracel Orientais (*Amphitrite Group*), enquanto que o Vietname do Sul ocupava as Paracel Ocidentais (*Crescent Group*).

A China exerce, atualmente, um controlo efetivo sobre as Ilhas Paracel, tendo estabelecido instalações militares, escritórios administrativos e uma pequena população civil na Ilha Woody. O Vietname, no entanto, continua a contestar a reivindicação da China e afirma a sua soberania sobre as ilhas, referindo-se aos registos históricos e à sua própria administração da área antes do conflito de 1974.

Em janeiro de 1974¹⁹, a disputa das Ilhas Paracel transformou-se num conflito militar entre a China e o Vietname do Sul. As Ilhas Paracel são um grupo de ilhas e recifes no Mar do Sul da China, reivindicados pela China e pelo Vietname.

No mesmo mês de Janeiro, a China lançou uma operação militar para tomar o controlo das Ilhas Paracel do Vietname do Sul. O conflito resultou na morte de dezenas de soldados sul-vietnamitas e a China ganhou o controlo total das ilhas. Desde então, as Ilhas Paracel estão sob administração chinesa, embora o Vietname continue a reivindicar soberania sobre elas. Este evento marcou um momento significativo nas disputas territoriais em curso no Mar do Sul da China.

¹⁸BECKMAN, Robert, "The UN Convention on The Law of The Sea and The Maritime Disputes in the South China Sea", *The American Journal of International Law*, janeiro 2013, pp. 142 – 163, <https://doi.org/10.5305/amerjintelaw.107.1.0142>.

¹⁹Para uma melhor análise e uma mais vasta compreensão dos principais momentos que marcam esta disputa, ter em conta o *website* disponível em <https://www.cfr.org/timeline/chinas-maritime-disputes>.

1.1.2. Ilhas Spratly

Aninhadas no coração do Mar do Sul da China, as Ilhas Spratly formam um arquipélago de mais de 100 ilhotas, recifes e atóis, espalhados por uma vasta extensão de oceano. Este canto remoto e belo do mundo tornou-se o centro de uma das disputas territoriais mais controversas²⁰.

As Spratlys, também conhecidas como *Ilhas Nansha*, estão localizadas aproximadamente a meio caminho entre as costas do Vietname e das Filipinas, ocupando uma posição estratégica numa das rotas marítimas mais movimentadas do mundo. Apesar do seu pequeno tamanho, as ilhas possuem uma rica biodiversidade marinha, com recifes de coral repletos de vida e servindo como criadouros para diversas espécies de peixes e mamíferos marinhos. Acredita-se também que as águas circundantes detêm reservas significativas de petróleo e gás natural, aumentando a sua importância estratégica.

A história das Ilhas Spratly é uma complexa tapeçaria de reivindicações e reconvenções, com múltiplas nações colocando apostas históricas e jurídicas no arquipélago. Várias civilizações, incluindo a China, o Vietname e as Filipinas, afirmaram laços históricos com as ilhas, citando mapas antigos, evidências arqueológicas e direitos de pesca tradicionais. No entanto, a disputa moderna gira principalmente em torno dos interesses estratégicos e económicos das nações que fazem fronteira com o Mar do Sul da China.

A China, com a sua extensa reivindicação da Linha dos Nove Traços, afirma a soberania também sobre este grupo de ilhas. Para além das disputas sobre território e recursos, as Ilhas Spratly têm imensa importância estratégica devido à sua localização no cruzamento das principais rotas marítimas e à sua proximidade com os principais pontos de estrangulamento marítimo. O controlo do arquipélago poderia proporcionar uma vantagem significativa em termos de projeção do poder naval e controlo de rotas marítimas vitais, tornando-o num ponto focal para a competição geopolítica na região da Ásia-Pacífico.

Em Março de 1988, ocorreu um acontecimento significativo e trágico nas Ilhas Spratly, marcando um capítulo sombrio nas disputas territoriais em curso na região²¹. Este incidente, conhecido como *Johnson South Reef Skirmish* ou *The Spratly Massacre*,

²⁰BECKMAN, Robert, "The UN Convention on The Law of The Sea and The Maritime Disputes in the South China Sea", *The American Journal of International Law*, janeiro 2013, pp. 142 – 163, <https://doi.org/10.5305/amerjintelaw.107.1.0142>.

²¹COLLIN, Koh Swee Lean & TRI, Ngo Minh, "Learning From the Battle of the Spratly Islands", 2018, *The Diplomat*, disponível em <https://thediplomat.com/2018/03/learning-from-the-battle-of-the-spratly-islands/>

envolveu um confronto violento entre forças vietnamitas e chinesas perto de Johnson South Reef, uma das características contestadas no arquipélago.

O gatilho imediato para o incidente de 1988 foi uma disputa sobre a soberania de Johnson South Reef, reivindicada tanto pelo Vietname como pela China. O recife tinha sido ocupado pelas forças vietnamitas desde a década de 1970, mas a China contestou a presença do Vietname e procurou fazer valer as suas próprias reivindicações sobre a área.

Em 14 de março de 1988, a situação agravou-se dramaticamente quando as forças chinesas lançaram uma operação militar para expulsar as tropas vietnamitas estacionadas no Johnson South Reef. A operação envolveu uma combinação de embarcações de guerra, navios de guerra e aeronaves, que confrontaram a guarnição vietnamita numa demonstração de força.

O confronto rapidamente se tornou violento, com ambos os lados trocando tiros e travando combate corpo a corpo. Apesar das tentativas de desanuviamento através dos canais diplomáticos, a situação saiu de controlo, resultando em baixas significativas de ambos os lados. O número exato de vítimas permanece controverso, com estimativas que variam entre dezenas e mais de cem mortos ou feridos. O incidente chocou a comunidade internacional e sublinhou a volatilidade da disputa de Spratly, levantando preocupações sobre o potencial de maior escalada e instabilidade na região.

No rescaldo do conflito, tanto o Vietname como a China apresentaram protestos e acusações formais um contra o outro, prejudicando ainda mais as relações bilaterais. O incidente também chamou a atenção para a questão mais ampla da segurança marítima e para a necessidade de mecanismos de resolução pacífica para resolver disputas territoriais no Mar do Sul da China.

O Johnson South Reef Skirmish permanece como um lembrete preocupante dos desafios inerentes à gestão de disputas territoriais e rivalidades geopolíticas em regiões marítimas contestadas. O seu legado continua a repercutir nas tensões em curso em torno das Ilhas Spratly e serve como um alerta para a comunidade internacional sobre os riscos de escalada de conflitos em vias navegáveis estrategicamente vitais.

1.1.3. *Mischief Reef*

Mischief Reef é uma formação submersa no Mar do Sul da China, situada no arquipélago das Ilhas Spratly. O recife fica a aproximadamente 250 quilómetros (155 milhas) a oeste de Palawan, nas Filipinas. É conhecido por ser um ponto focal de

disputas territoriais na região devido à sua localização estratégica e potencial de recursos naturais, incluindo peixes e potenciais reservas de petróleo e gás.

Esta formação ganhou atenção significativa nas relações internacionais devido às atividades de recuperação de terras e construção da China ali, transformando a região submersa em uma ilha artificial. Os esforços de construção da China incluíram a construção de pistas de aterragem, portos e outras instalações, o que levantou preocupações entre os países vizinhos e observadores internacionais sobre as intenções da China no Mar do Sul da China. Estas ações contribuíram para discussões mais amplas em torno da liberdade de navegação, da soberania territorial e da segurança marítima na região.

Entre 1995-1996, a situação no *Mischief Reef* agravou-se quando as Filipinas descobriram que a China estava a construir estruturas no recife²². As Filipinas têm monitorizado a área como parte dos seus esforços para afirmar a soberania sobre as Ilhas Spratly, das quais *Mischief Reef* faz parte. As estruturas construídas pela China não eram apenas estruturas temporárias, mas pareciam ser de natureza mais permanente, levando a preocupações de que a China estivesse a tentar estabelecer uma presença militar na área.

Esta descoberta desencadeou uma crise diplomática entre as Filipinas e a China. As Filipinas protestaram contra as ações da China, afirmando que *Mischief Reef* se enquadrava na sua ZEE e, portanto, estava sob a sua jurisdição de acordo com o direito internacional, particularmente a CNUDM. No entanto, a China contestou estas reivindicações, argumentando que *Mischief Reef* era historicamente parte do seu território.

Apesar dos esforços diplomáticos para resolver a questão, as tensões permaneceram elevadas. As atividades de construção no *Mischief Reef* continuaram, com a China a expandir gradualmente a sua presença e a construir instalações que poderiam ser potencialmente utilizadas para fins militares. Esta situação suscitou preocupações não só para as Filipinas, mas também para outros países da região e para a comunidade internacional em geral, uma vez que ameaçava desestabilizar a já frágil situação de segurança no Mar do Sul da China.

Durante este período, o foco estava mais nas negociações bilaterais entre os estados requerentes do que nos acordos multilaterais. No entanto, houve esforços para gerir disputas através de mecanismos informais, como a Declaração sobre a Conduta

²²MEYER, Stanley E., "Incident at Mischief Reef: Implications for The Philippines, China, and The United States", U.S. Army War College, Strategic Research Paper, 1996, disponível em <https://apps.dtic.mil/sti/citations/ADA309432>.

das Partes no Mar do Sul da China, que foi assinada em 2002 pela China e pelos estados-membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN). Esta declaração visava promover a paz e a estabilidade na região e garantir a resolução pacífica de conflitos. A década de 1990 foi caracterizada por manobras diplomáticas, incidentes ocasionais no mar e esforços intermitentes para estabelecer normas e regras de comportamento no Mar do Sul da China. Contudo, não surgiu um código de conduta abrangente e vinculativo durante este período. Somente no início da década de 2000 é que discussões mais estruturadas sobre um código de conduta formal ganharam impulso, levando eventualmente à adoção do DOC em 2002.

No geral, embora as discussões sobre um código de conduta estivessem presentes na década de 1990, elas não eram tão proeminentes ou formalizadas como se tornariam nos anos subsequentes. A dinâmica das disputas no Mar do Sul da China durante esse período foi mais fluida e caracterizada por respostas *ad hoc* em vez de acordos abrangentes.

Em 1999, *Mischief Reef*, tornou-se mais uma vez um ponto de discórdia entre a China e as Filipinas. O incidente girou em torno das atividades de construção da China no recife, o que aumentou as tensões na região. Em abril desse mesmo ano, as Filipinas descobriram que a China havia construído certas estruturas, incluindo instalações e instalações militares. Essas ações foram vistas como uma violação da soberania territorial das Filipinas sobre o recife, já que as Filipinas reivindicaram o *Mischief Reef* como parte de sua ZEE, como já mencionado. Argumentou-se que as ações da China violavam claramente os princípios da resolução pacífica de disputas e da proibição de ações unilaterais que poderiam aumentar as tensões na região.

A China, no entanto, continuou a sustentar que a sua construção no *Mischief Reef* estava dentro dos seus direitos soberanos e enquadrava-se no seu mar territorial. As ações da China foram vistas por muitos como parte da sua estratégia mais ampla para fazer valer as suas reivindicações territoriais no Mar do Sul da China.

Os acontecimentos em *Mischief Reef*, em 1999, constituem outro capítulo significativo nas disputas em curso sobre a soberania do Mar do Sul da China e sublinham a importância do direito internacional e da cooperação multilateral na resolução de tais questões controversas.

1.2. O Papel da CNUDM na Resolução de Disputas

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar constitui um quadro fundamental que rege a utilização e a gestão dos oceanos e mares do mundo. Desde a sua criação em 1982, a CNUDM proporciona um regime jurídico abrangente que aborda vários aspetos dos assuntos marítimos, incluindo direitos de navegação, exploração de recursos, proteção ambiental e resolução de litígios. Em relação a este último, uma das características fundamentais da CNUDM é o facto de haver sido concebido um conjunto de vias pacíficas para a resolução de conflitos decorrentes da interpretação ou aplicação das disposições da Convenção. Numa era marcada pelo aumento das atividades marítimas e pelas reivindicações concorrentes sobre territórios marítimos, torna-se essencial compreender as complexidades do mecanismo de resolução de litígios da CNUDM.

O estabelecimento de vários mecanismos para a resolução de litígios entre os Estados membros pretende garantir a adesão aos princípios e regras estabelecidos na Convenção. Em primeiro lugar, surge o Tribunal Internacional para o Direito do Mar que atua como um órgão judicial especializado encarregado de julgar disputas relacionadas à CNUDM. É composto por 21 juízes independentes com experiência em direito marítimo, representando diversas regiões geográficas²³. As partes que integram uma disputa podem encaminhar seu caso ao Tribunal para uma resolução vinculativa.

As Partes podem optar, igualmente, por submeter litígios relacionados com a CNUDM ao Tribunal Internacional de Justiça, o principal órgão judicial das Nações Unidas. Embora a CNUDM permita a jurisdição deste tribunal em certos casos, é importante observar que ambas as partes devem concordar com a adjudicação do mesmo.

Adicionalmente, e de extrema relevância para o caso em apreço, a CNUDM prevê a arbitragem como meio de resolução de disputas, permitindo que as partes selecionem árbitros ou painéis de arbitragem para resolver suas divergências²⁴. A arbitragem oferece flexibilidade e confidencialidade e tem sido utilizada em diversas disputas marítimas de alto perfil. A CNUDM também promove a conciliação como método de resolução de litígios, através do qual terceiros independentes ajudam as partes a alcançar uma solução mutuamente aceitável. Embora os procedimentos de

²³<https://www.itlos.org/en/main/the-tribunal/the-tribunal/>

²⁴A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar aborda a questão da arbitragem na Parte XV, que trata da resolução de disputas. Especificamente, os procedimentos de arbitragem estão detalhados na Secção 2 da Parte XV e no Anexo VII da Convenção.

conciliação não sejam vinculativos, incentivam o diálogo e a cooperação entre os Estados.

O mecanismo de resolução de litígios no âmbito da CNUDM desempenha um papel crucial na manutenção da paz, da estabilidade e do Estado de direito nos assuntos marítimos. Ao proporcionar vias para uma solução pacífica, mitiga o risco de escalada de tensões e de conflitos. Além disso, a adesão à CNUDM e aos seus mecanismos de resolução de litígios promove a confiança entre os Estados, promovendo uma ordem marítima internacional baseada em regras.

No entanto, persistem desafios na implementação eficaz dos mecanismos de resolução de litígios da CNUDM, como é visível pelo desenvolvimento do processo de arbitragem alvo de estudo. Alguns Estados podem optar por desconsiderar decisões ou optar por não participar em processos de arbitragem ou adjudicação, minando a autoridade e a eficácia da Convenção. Além disso, as tensões geopolíticas e a evolução das ameaças à segurança marítima colocam novos desafios à aplicação dos princípios da CNUDM.

Num mundo onde as disputas marítimas são cada vez mais comuns, o mecanismo de resolução de disputas no âmbito da CNUDM serve como uma ferramenta vital para manter a estabilidade e resolver conflitos de forma pacífica. Ao defender os princípios do direito internacional e ao promover a cooperação entre os Estados, a CNUDM contribui para a gestão sustentável e a conservação dos oceanos e mares do mundo. O compromisso contínuo com a CNUDM e os seus mecanismos de resolução de litígios é essencial para salvaguardar a segurança marítima, promover a prosperidade económica e enfrentar os desafios ambientais à escala global.

A Convenção é marcante na apresentação de procedimentos para a resolução de disputas, sendo um dos tratados internacionais que fixa esta resolução de forma compulsória. O quadro legal deste documento, baluarte do Direito do Mar, sendo conforme ao que está disposto no artigo 33º da Carta das Nações Unidas²⁵, quanto a disputas a nível internacional, apresenta diferenças, as quais se manifestam mais evidentemente na Parte XV.

A análise inicia-se na Secção 1 da Parte XV, que encerra em si as “Disposições Gerais”²⁶, com menção, nomeadamente, da conformidade com a Carta das Nações

²⁵O nº1 do referido artigo prevê que “as partes numa controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, via judicial, recurso a organizações ou acordos regionais, ou qualquer outro meio pacífico à sua escolha”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Carta das Nações Unidas, disponível em <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2018/01/Carta-das-Nações- Unidas.pdf>.

²⁶PORTE XV, SOLUÇÃO DE CONFLITOS, ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Disponível em: https://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf.

Unidas e o objetivo máximo de alcançar a resolução de uma disputa por meios pacíficos. Estes mecanismos, sendo aplicados especificamente a problemáticas relacionadas com o Direito do Mar, desaguam na Secção 2 da mesma parte, que contém os “Procedimentos Obrigatórios Conducentes a Decisões Vinculativas”, verificando-se, neste caso, a existência de procedimentos e mecanismos próprios da Convenção, de carácter obrigatório.

Assim, a Secção 1 é a expressão do que está plasmado na Carta das Nações Unidas no que concerne à resolução de litígios e, sublinha-se, de forma pacífica. Para além disso, evidencia a possibilidade de os Estados acederem a um conjunto de mecanismos que permitem um processo de deliberação e decisão de disputas. Ora, isto significa que estes mecanismos, não sendo outro tipo de acordo, podem constituir uma convergência da manifestação de vontade especificamente estabelecida para o caso em concreto. De qualquer forma, a Convenção prevê, acima de tudo, o diálogo e a consistência de deliberações entre as partes envolvidas em qualquer disputa.

No que diz respeito à Secção 2, é de particular relevância o artigo 287²⁷, que ilustra o anteriormente mencionado. De facto, este artigo, com a epígrafe “Escolha do Procedimento”, prevê que os Estados possam escolher entre quatro meios, isto é, podem orientar o caso para o Tribunal Internacional do Direito do Mar, Tribunal Internacional de Justiça, Arbitragem de acordo com o Anexo VII ou Arbitragem especial de acordo com o Anexo VIII²⁸. Segundo o nº 5 do mesmo artigo, se as partes não tiverem escolhido o mesmo tipo de procedimento para a resolução de litígios, este só poderá ser submetido a arbitragem nos termos do Anexo VII.

A arbitragem perante um tribunal sob a égide do Anexo VII é de importância elevada e, de facto, apesar do carácter obrigatório dos mecanismos previstos, a Convenção admite o facto de surgirem disputas sobre a jurisdição, sendo apresentado o número 4, para esse efeito. Apesar da obrigatoriedade apresentada, não raras são as vezes em que os Estados contestam a jurisdição de um tribunal (como foi, aliás, o caso, na Arbitragem em análise). Posto isto, entende-se que o objetivo vital da Secção 2 é possibilitar a escolha, por parte dos Estados, da forma como querem que a disputa na

²⁷MIRANDA, Gleice & MALJAK, Valentina, “The Role of United Nations Convention on the Laws of the Sea in the South China Sea Disputes”, 2022, E-International Relations, p. 5, <https://www.e-ir.info/2022/06/23/the-role-of-united-nations-convention-on-the-laws-of-the-sea-in-the-south-china-sea-disputes/>.

²⁸O artigo 287º prevê os seguintes mecanismos: o Tribunal Internacional do Direito do Mar, estabelecido em conformidade com o anexo VI; o Tribunal Internacional de Justiça; um tribunal arbitral constituído em conformidade com o anexo VII; um tribunal arbitral especial constituído em conformidade com o anexo VIII. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Disponível em: https://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf.

qual estão envolvidos seja solucionada, por meio de um acordo pacífico entre as partes; só na falta de acordo é que se fixa um tribunal como “farol” do litígio.

Em relação ao disposto na Secção 3, estamos perante as exceções aos procedimentos previstos na secção anterior, tomando-se como modelo o artigo 297²⁹. A alínea b) do nº2 do mesmo artigo abre caminho para a possibilidade de se recorrer à conciliação, em casos específicos, nomeadamente relacionados com investigação científica e recursos da zona económica exclusiva.

O artigo 297.º da CNUDM permite, de facto, que os estados costeiros façam uma declaração que isenta certas categorias de litígios dos procedimentos obrigatórios de resolução de litígios descritos na Parte XV da Convenção. Este artigo dá aos Estados costeiros a opção de fazer uma declaração especificando certas categorias de litígios que não desejam que sejam sujeitos a procedimentos obrigatórios de resolução.

Ainda nesta secção, o artigo 298º estabelece que os Estados podem, ainda, submeter uma declaração de não aceitação relativa aos procedimentos previstos na secção anterior. No fundo, a Convenção apresenta esta vertente permissiva, no que concerne a questões como atividades militares e disputas respeitantes a delimitações de fronteiras marítimas³⁰.

A aplicação prática desta declaração pode ser observada tomando como exemplo o caso em apreço. Com efeito, a China apresentou o seu documento no dia 25 de agosto de 2006, com o texto que se segue:

“O Governo da República Popular da China não aceita nenhum dos procedimentos previsto na Seção 2 da Parte XV da Convenção com relação a todas as categorias de litígios referidos no parágrafo 1 (a) (b) e (c) do artigo 298 da Convenção.”³¹

O artigo 298.º começa por delinear a sua aplicabilidade. Afirma que as partes da CNUDM podem optar por excluir certos litígios dos mecanismos obrigatórios de resolução de litígios estabelecidos na Parte XV da Convenção. As partes podem excluir certas categorias de disputas dos procedimentos obrigatórios. Estas exclusões podem referir-se a tipos específicos de litígios, a determinadas classes de litígios envolvendo assuntos específicos ou a litígios que surgiram antes de uma determinada data ou que

²⁹TZANAKOPOULOS, Antonios, Resolving Disputes Over the South China Sea Under the Compulsory Dispute Settlement System of the UN Convention on the Law of the Sea (April 10, 2016). *Soochow Law Journal*, Vol. 14, pp. 119-145, 2017, Oxford Legal Studies Research Paper No. 31/2016, disponível em <https://ssrn.com/abstract=2772659>.

³⁰Ver artigo 298º da CNUDM. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Disponível em: https://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf.

³¹Position Paper of the Government of the People's Republic of China on the Matter of Jurisdiction in the South China Sea Arbitration Initiated by the Republic of the Philippines, par. 58, disponível em https://www.fmprc.gov.cn/mfa_eng/wjdt_665385/2649_665393/201412/t20141207_679387.html.

foram resolvidos por outros meios. Contudo, apesar desta “liberdade geral de exclusão”, o artigo 298º especifica duas exceções significativas onde a exclusão não é permitida:

1. Disputas que envolvem atividades militares: As partes não podem excluir disputas relativas a atividades militares, incluindo atividades militares realizadas por navios e aeronaves governamentais envolvidos em serviços não comerciais.

2. Questões de Direito do Mar: As Partes não podem excluir disputas relativas à interpretação ou aplicação das disposições da CNUDM relacionadas com a investigação científica marinha, a proteção e preservação do ambiente marinho, os direitos e liberdades de navegação, ou outras questões que se enquadrem no âmbito da Convenção³².

Se uma parte decidir fazer uso do artigo 298º e excluir certas disputas, deverá fornecer uma declaração escrita nesse sentido ao Secretário-Geral das Nações Unidas. Esta declaração especificará as categorias de litígios excluídos dos procedimentos obrigatórios. As partes podem fazer tais declarações a qualquer momento, inclusive no momento da ratificação, adesão ou posteriormente. No entanto, qualquer declaração desse tipo deve ser feita por escrito e estar de acordo com os procedimentos estabelecidos na Parte XV da CNUDM.

Ao invocar o artigo 298.º, as partes mantêm, essencialmente, o controlo sobre quais os litígios que estão sujeitos a mecanismos obrigatórios de resolução de litígios ao abrigo da CNUDM. Esta disposição permite flexibilidade e respeito pela soberania do Estado, enquanto promove os objetivos e princípios globais da Convenção: em essência, o artigo 298.º da CNUDM serve como um mecanismo para os Estados adaptarem a sua participação nos processos de resolução de litígios da Convenção de acordo com os seus interesses e preocupações específicos, assegurando ao mesmo tempo que certas questões cruciais permanecem sujeitas a procedimentos obrigatórios para promover o Estado de Direito no domínio marítimo³³.

O facto de se permitir que um Estado retire as suas declarações (artigo 298º/2) deixa transparecer alguma possibilidade de adaptação em relação à escolha de um dos procedimentos apresentados pela Convenção, bem como à própria delimitação da declaração. A obrigação de os Estados trocarem opiniões sobre a interpretação ou aplicação da CNUDM está plasmada no artigo 283³⁴, contribuindo para a expressão da ideia de um sistema de resolução pacífica de litígios, com a ressalva do nº3 do artigo

³²PEMMARAJU, Sreenivasa Rao, “The South China Sea Arbitration (The Philippines v. China): Assessment of the Award on Jurisdiction and Admissibility”, *Chinese Journal of International Law*, Volume 15, Issue 2, 2016, p. 267, <https://doi.org/10.1093/chinesejil/jmw019>.

³³Ibid., p. 277.

³⁴Ibid., p. 274.

287º que vem afirmar a arbitragem nos termos do Anexo VII como sendo o paradigma, na falta de fixação de mecanismo preferido por parte de um Estado.

Embora tanto o artigo 297.º como o artigo 298.º da CNUDM permitam que os Estados façam declarações sobre procedimentos de resolução de litígios, o artigo 297.º aborda especificamente as preocupações dos Estados costeiros relativamente a certas categorias de litígios, enquanto que o artigo 298.º se aplica mais amplamente a todas as partes da Convenção e permite uma gama mais vasta de exclusões de disputas³⁵.

1.3. Tempestade Jurídico-Política: Explorando o Significado da Arbitragem

Nas profundezas deste capítulo encontra-se uma jornada de exploração, um esforço para desvendar os meandros da Arbitragem do Mar do Sul da China. Como intrépidos marinheiros que mapeiam territórios desconhecidos, iremos aprofundar as complexidades jurídicas, dissecar a dinâmica política e decifrar as implicações profundas desta arbitragem histórica. Nesta narrativa, o Mar do Sul da China emerge não apenas como uma entidade geográfica, mas como um cadinho de interesses concorrentes, um teatro de dinâmicas de poder e um testemunho das complexidades do direito internacional. Através das lentes da arbitragem, iluminamos o choque de soberanias, a afirmação de direitos e a busca por justiça no meio da turbulência das rivalidades regionais, numa arbitragem realmente marcante.

A disputa do Mar do Sul da China esboça-se quase como uma batalha, complexa e difícil de definir, tendo em conta o cunho político e não apenas legal que está presente. Apesar de, à primeira vista, a China afigurar-se como grande responsável no desenvolvimento do conflito, a verdade é que todos os países envolvidos têm feito valer as suas reivindicações através de atividades nos diversos territórios.

Posto isto, é realmente necessário dissecar os vários argumentos e as posições de cada nação envolvida, nunca esquecendo as bases nas quais as reivindicações devem estar alicerçadas, isto é, a definição das zonas marítimas (mar territorial, ZEE, plataforma continental), bem como os fundamentos respeitantes à gestão dos recursos marinhos e proteção ambiental. O artigo 57º da Convenção fixa a extensão da ZEE até às 200 milhas náuticas³⁶, sendo particularmente nesta zona que se encontram as

³⁵Ver Anexo 3 (Tabela 2).

³⁶O artigo 57º tem como epígrafe "Largura da zona económica exclusiva" e prevê que "a zona económica exclusiva não se estenderá além de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial.

alterações mais intensas. Já o artigo 60º explicita os direitos e obrigações dos estados costeiros no que diz respeito às ilhas artificiais, instalações e estruturas precisamente nessa zona marítima. Destarte, os estados costeiros têm o direito exclusivo de construir, autorizar e regular ilhas artificiais, instalações e estruturas para fins económicos nas suas ZEE, devendo garantir que tais ilhas, instalações e estruturas artificiais não representam uma ameaça para o ambiente marinho. Existe uma obrigação de tomar as medidas necessárias para prevenir, reduzir e controlar a poluição proveniente dessas estruturas. Embora os Estados costeiros tenham soberania sobre estas ilhas, instalações e estruturas artificiais, devem garantir que não interferem com a liberdade de navegação e sobrevoo de que gozam outros Estados, em conformidade com as normas internacionais, com a ressalva de que estas estruturas devem ser utilizadas apenas para fins pacíficos, ou seja, quaisquer atividades militares em tais estruturas são proibidas.

Os estados costeiros são, então, obrigados a notificar outros estados sobre a construção ou operação de ilhas artificiais, instalações e estruturas nas suas ZEE. Esta notificação deve incluir detalhes relevantes, tais como a finalidade da estrutura e a sua localização exata. A ideia é, ainda, que os estados costeiros se sintam encorajados a participar em consultas e cooperação com outros estados que possam ser afetados pela construção ou operação destas estruturas. Isto garante que os direitos e interesses de todas as partes envolvidas sejam levados em consideração.

Globalmente, o artigo 60º da CNUDM procura equilibrar os direitos soberanos dos Estados costeiros com os princípios da liberdade de navegação e proteção do ambiente marinho, promovendo a cooperação e o diálogo entre os Estados para evitar disputas e conflitos relativos à construção e operação de ilhas artificiais, instalações e estruturas nas ZEE.

Foram justamente as atividades chinesas nas áreas em causa um dos tópicos abordados pelo Tribunal. Entendeu-se que a construção e a má gestão dos recursos marinhos (nomeadamente piscatórios) constituía uma violação das normas estabelecidas pela Convenção, não só em matéria ambiental, mas também em matéria de segurança. Tomando o exemplo da atividade piscatória, existiu, igualmente, conflito quanto à possível interferência por parte da China, no sentido de um desrespeito pela soberania filipina, o que, na verdade, seria um assunto intrincado, uma vez que tanto pescadores filipinos como chineses têm mantido uma presença na região – mais uma vez, o recorrer a evidências históricas.

O processo de arbitragem iniciou-se, então, no dia 22 de janeiro de 2013, segundo o previsto para a resolução de litígios, ao abrigo da CNUDM, pela mão das Filipinas. Nos termos da Convenção, como já explorado anteriormente, são oferecidas várias opções para os Estados membros resolverem disputas relacionadas à interpretação ou aplicação da Convenção, com a existência de vários mecanismos de resolução de disputas³⁷. Em cada um destes mecanismos, a escolha da resolução de litígios depende das preferências dos Estados-membros envolvidos e da natureza do litígio. É essencial notar que a CNUDM incentiva os estados-membros a resolver disputas de forma pacífica e de acordo com o direito internacional. Além disso, os procedimentos e regras específicos que regem cada mecanismo podem variar, pelo que as partes devem considerar cuidadosamente as suas opções antes de selecionarem um fórum específico para a resolução de litígios. A CNUDM permite o estabelecimento de tribunais arbitrais especiais para resolver disputas específicas. Estes tribunais podem ser criados com base em acordos entre as partes envolvidas no litígio ou através de outros acordos especificados na CNUDM. No caso em apreço, as Filipinas, perante o Tribunal Arbitral criado sob o escudo do Anexo VII, levantaram o problema da violação pela China de diversas disposições da Convenção; esta rejeitou a posição das Filipinas, argumentando que a jurisdição do Tribunal ficava aquém da matéria a ser analisada. Segundo o autor Sreevinasa Rao Pemmaraju:

“Não há qualquer dúvida de que, a partir da leitura do artigo 298.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), os litígios que estejam misturados com questões de soberania são excluídos do procedimento obrigatório de resolução de litígios, incluindo o procedimento de conciliação obrigatória, se um Estado Parte decidir excluí-los. por declaração, como fez a China. Nesses casos, é necessário que o Tribunal desista de uma interpretação expansiva da sua competência para exercer a jurisdição”.³⁸

O tribunal arbitral foi estabelecido sob o Tribunal Permanente de Arbitragem (PCA) em Haia, Holanda. O tribunal de cinco membros consistia em árbitros independentes nomeados por ambas as partes e seguia a CNUDM como estrutura legal aplicável. No dia 22 de janeiro de 2013, as Filipinas notificaram a República Popular da China quanto à submissão da disputa entre ambos os países a um processo de arbitragem, com base no artigo 287º e no artigo 1º do Anexo VII da CNUDM, com a principal questão a ser resolvida relacionada com reivindicações territoriais (áreas

³⁷BECKER-WEINBERG, Vasco, “From Legal Warfare to Legal Cooperation: The China-Philippines Relation in The South China Sea Beyond the Arbitration”, *Il Diritto Marittimo - Rivista Trimestrale di Dottrina Giurisprudenza Legislazione Italiana e Straniera*, Anno CXIX – Terza Serie Fascicolo III – Luglio-Settembre 2017, pp. 624-626.

³⁸PEMMARAJU, Sreenivasa Rao, “The South China Sea Arbitration (The Philippines v. China): Assessment of the Award on Jurisdiction and Admissibility”, *Chinese Journal of International Law*, Volume 15, Issue 2, 2016, p. 305, <https://doi.org/10.1093/chinesejil/jmw019>.

entendidas como sendo parte da ZEE e plataforma continental das Filipinas)³⁹. Esta notificação não foi bem recebida pela China, que defendeu as suas evidências históricas e chamou a atenção para erros e acusações graves.

Não obstante a não participação da China, as Filipinas prosseguiram com o processo de arbitragem, com uma posição acérrima no que toca à famosa “linha dos nove traços”, defendendo que esta desrespeitava as próprias reivindicações filipinas, nomeadamente quanto a ZEE e plataforma continental, perturbando, ainda, o alcance dos recursos na área existentes. Também em matéria de regime das ilhas (diferenciação entre ilhas e rochas) expuseram as Filipinas a sua defesa (o que será abordado no capítulo seguinte).

Este é um caso no qual se verifica a distinção entre direitos marítimos e soberania territorial, afigurando-se o processo levado a Tribunal pelas Filipinas como focado nesses direitos e na apreciação das atividades chinesas no Mar do Sul da China.

As Filipinas apresentaram o seu caso, argumentando que as reivindicações e ações da China no Mar do Sul da China violaram os seus direitos soberanos e direitos sob a CNUDM. A China recusou-se, então, a participar no processo, alegando que o tribunal não tinha jurisdição e que a disputa deveria ser resolvida por meio de negociações bilaterais. Em 12 de julho de 2016, o tribunal arbitral emitiu a sua decisão, que favoreceu de forma esmagadora a posição das Filipinas. O tribunal fez várias determinações importantes.

Concluiu que a reivindicação da linha de nove traços (que será abordada, mais adiante) carecia de base legal sob a CNUDM e era incompatível com os direitos marítimos da Convenção em relação a estados costeiros.

Determinou que vários recursos no Mar do Sul da China, incluindo certos recifes e rochas, não tinham o direito de gerar zonas económicas exclusivas ou plataformas continentais. Constatou, também, que a China violou os direitos soberanos das Filipinas ao interferir na pesca filipina e na exploração de petróleo, ao construir ilhas artificiais e ao não impedir que os pescadores chineses extraíssem espécies marinhas ameaçadas de extinção.

O tribunal também enfatizou a importância de soluções pacíficas para disputas e instou as partes a cumprir a decisão. No entanto, a decisão não era vinculativa e a China rejeitou a jurisdição do tribunal e a validade do veredito final, declarando que não se sujeitaria a ela.

³⁹MIRANDA, Gleice & MALJAK, Valentina, “The Role of United Nations Convention on the Laws of the Sea in the South China Sea Disputes”, 2022, E-International Relations, p. 6, <https://www.e-ir.info/2022/06/23/the-role-of-united-nations-convention-on-the-laws-of-the-sea-in-the-south-china-sea-disputes/>.

De facto, a decisão arbitral teve implicações geopolíticas significativas e ramificações legais. Isso reforçou a posição legal de outros requerentes do Mar do Sul da China, que também têm disputas territoriais e marítimas sobrepostas com a China. A decisão afirmou a importância da CNUDM como a estrutura de governo para resolver tais disputas. No entanto, a decisão não resultou numa resolução imediata para as disputas no Mar do Sul da China. A China continuou as suas ações assertivas na região, incluindo a construção de ilhas e a militarização. Desde então, os esforços para administrar e resolver as disputas continuaram por meio de negociações diplomáticas, diálogo e iniciativas regionais.

Em síntese, o Tribunal categorizou as questões em quatro grandes áreas principais a serem resolvidas na sua decisão final. Essas mesmas categorias ajudaram a estruturar os argumentos jurídicos e a esclarecer o alcance da disputa:

1. Por um lado, a validade da reivindicação da "linha dos nove traços" da China: uma das principais questões era a validade da reivindicação histórica da China sobre a maior parte do Mar do Sul da China com base na sua "linha dos nove traços". O tribunal precisava de determinar se esta reivindicação tinha base no direito internacional e se entrava em conflito com os direitos marítimos de outros países da região, incluindo as Filipinas;

2. Em segundo lugar, a situação das características marítimas: o Tribunal teve de avaliar a situação legal de várias características no Mar do Sul da China, incluindo ilhas, rochas e elevações da maré baixa. Esta determinação foi crucial porque afetou os direitos marítimos associados a estes recursos no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM);

3. Quanto aos direitos marítimos: outro aspeto importante do caso envolveu o esclarecimento dos direitos marítimos das Filipinas e da China, de acordo com a CNUDM. Isto incluiu a determinação da extensão do mar territorial, da zona económica exclusiva e da plataforma continental de cada país, especialmente em áreas onde as suas reivindicações se sobrepunham ou conflitavam;

4. Finalmente, em relação a preocupações ambientais e ecológicas: o Tribunal também considerou questões ambientais e ecológicas na sua decisão. Isto incluiu a avaliação do impacto das atividades da China, como a recuperação de terras e a construção, no ambiente marinho e nos ecossistemas do Mar do Sul da China, bem como os potenciais danos aos meios de subsistência dos pescadores e das comunidades costeiras.

Estas quatro categorias forneceram um quadro para abordar as complexas questões jurídicas envolvidas no caso das Filipinas contra a China e ajudaram a orientar a decisão final do tribunal sobre a questão.

A pergunta que se coloca é: *qual, então, o sentido mais profundo desta arbitragem?* Indubitavelmente, muitas são as informações dignas de nota para o estudo das bases jurídico-políticas subjacentes a este caso.

Primeiramente, importante é notar que o tribunal confirmou a sua competência, com base nos artigos 286º e 287º, da CNUDM, bem como os artigos 1º e 9º do Anexo VII do mesmo tratado.

Referir o artigo 9º do Anexo VII da CNUDM significa referir a questão da não participação e conseqüente não aceitação da arbitragem, pela parte da China. Com efeito, este artigo estabelece que a não comparência de uma das partes não constrói um entrave à continuação do processo, satisfeitos estejam os demais pressupostos estruturais. A postura da República Popular da China suscita algumas questões, partindo do dever de aceitar um sistema de resolução de litígios que havia sido aceite por ambas as partes envolvidas (facto consumado pela assinatura e ratificação da Convenção). As conseqüências foram claras: a China foi alvo de críticas, assumindo-se que este comportamento havia constituído uma falta de compromisso em relação às normas internacionais; num sentido mais específico, a não participação significou a perda do direito de determinação de regras processuais, bem como a apresentação de uma defesa própria e a não oportunidade de nomeação de juízes.

Por outro lado, as conseqüências também se refletiram no âmbito político, na medida em que contribuiu para as tensões na região e para o envolvimento de outros atores internacionais. O processo de arbitragem tornou-se uma “caixa de Pandora” que se focou na postura da China que, outrora, havia negado “(procurar) a hegemonia agora, nem o fará no futuro”, segundo dito pelo primeiro-ministro Wen Jiabao aos delegados na sede das Nações Unidas⁴⁰. Também o Ministro da Defesa chinês, Liang Guanglie, declarava que a China assumia um “compromisso solene” de nunca “procurar a hegemonia”, sendo que as ações chinesas constituíam atos de índole “puramente defensiva”. Em 2016, publicado o documento de posição contra a arbitragem do tribunal, a China parece ter vindo, no entanto, confirmar o contrário.

O tribunal, perante esta turbulência, representada pela não participação da China, deu continuidade ao processo e observou, inclusivamente, que:

⁴⁰Segundo o antigo primeiro-ministro chinês: “China does not seek hegemony now, nor will it do so in the future”. Frase proferida em 2008, na Sede das Nações Unidas.

No que diz respeito ao dever de se certificar de que as reivindicações das Filipinas são bem fundamentadas de facto e lei, o Tribunal observa que o Artigo 9 do Anexo VII não opera para alterar o ónus da prova ou aumentar ou diminuir o padrão de prova normalmente esperado de uma parte para comprovar suas reivindicações ou defesas”⁴¹

A China foi sempre firme quanto à sua postura em relação ao processo de arbitragem e consequente decisão, o que é incontestavelmente perceptível a partir da leitura do Documento de Posição sobre a Questão de Jurisdição no Mar do Sul da China.

A audiência sobre admissibilidade ocorreu entre 7 e 13 de julho de 2015, sendo a audiência de mérito posterior, tendo lugar entre 24 e 30 de novembro do mesmo ano. Nestas audiências, estiveram presentes observadores da Indonésia, Malásia, Tailândia, Vietname e Japão; já a Austrália e a Singapura fizeram-se representar na audiência de mérito.

Importante é ressaltar que não só as Filipinas, mas também o Vietname, pela mão do seu Ministério dos Negócios Estrangeiros, apresentou uma declaração cujo teor faz transparecer alguns tópicos do interesse do país; a aceitação da jurisdição do tribunal, a rejeição e condenação das reivindicações chinesas (nomeadamente quanto à linha dos nove traços, bem como a afirmação segundo a qual “(...) nenhuma das características marítimas referidas pelas Filipinas nestes processos podem “*gerar direitos marítimos superiores a 12 milhas náuticas, uma vez que são elevações de maré baixa ou “rochas que não podem sustentar a habitação humana ou a vida económica dos seus próprios» nos termos do artigo 121.º, n.º 3, da Convenção*”.⁴²

As deliberações levadas a cabo pelo tribunal no discurso sobre o mérito tomam em consideração aspetos sobre jurisdição e admissibilidade, nomeadamente quanto à negação da competência do tribunal, por parte da China. O texto apresenta que “o Tribunal emitiu a sua decisão sobre Jurisdição e Admissibilidade (a “Decisão de Jurisdição”) em 29 de outubro de 2015, abordando as objeções à jurisdição estabelecidas no Documento de Posição da China, bem como outras questões relativas ao âmbito do Jurisdição do Tribunal”.⁴³

A visão da China é apresentada, sumariamente, da seguinte forma:

“1. A essência do objeto da arbitragem é a soberania territorial sobre diversas características marítimas no Mar do Sul da China, o que está além do âmbito da Convenção e não diz respeito à interpretação ou aplicação da Convenção.

2. A China e as Filipinas concordaram, através de instrumentos bilaterais e da Declaração sobre a Conduta das Partes no Mar do Sul da China, para resolver

⁴¹Parágrafo 131 da decisão sobre o Mérito. The South China Sea Arbitration (The Republic of Philippines v. The People's Republic of China). 2013-19. Disponível em: <https://pca-cpa.org/en/cases/7/>.

⁴²Ibid., par. 36.

⁴³Ibid., par. 14.

as suas questões relevantes disputas por meio de negociações. Ao iniciar unilateralmente a presente arbitragem, as Filipinas violaram as suas obrigações ao abrigo do direito internacional;

3. *Mesmo assumindo, argumentando, que o objeto da arbitragem estava em causa com a interpretação ou aplicação da Convenção, esse assunto seria constituir parte integrante da delimitação marítima entre os dois países, enquadrando-se no âmbito da declaração apresentada pela China em 2006, de acordo com a Convenção, que exclui, entre outros, litígios relativos a assuntos marítimos delimitação da arbitragem obrigatória e outras soluções obrigatórias de disputas”.⁴⁴*

O Tribunal inferiu que as suas determinações sobre zonas marítimas não seriam necessariamente questões de soberania, concluindo, também, que a Declaração de Conduta assinada pelos países em conflito não gerava consequências juridicamente vinculativas, ainda que “(partilhasse) algumas características de um tratado internacional”.⁴⁵ Com efeito, e como apresentado pelo Tribunal, é interessante perceber como esta Declaração vem “reafirmar”, mas não “criar” novas obrigações, “ficando evidente para este Tribunal que o DOC não se destinava a ser um acordo juridicamente vinculativo no que diz respeito a resolução de disputas”.⁴⁶

As Filipinas tiveram os seus pedidos divididos em várias questões, aquando da decisão final. Uma delas é que as reivindicações da China em relação aos direitos e obrigações em relação às águas, fundo do mar e características marítimas do Mar do Sul da China, baseadas em direitos históricos e conforme descritos no mapa com a linha de nove traços, são inválidas devido ao facto de serem inconsistentes com o que está plasmado na CNUDM.

Uma das alegações prende-se com ações da China que as Filipinas consideram violar sob a Convenção sobre Regulamentos Internacionais para a Prevenção de Colisões no Mar e sob a própria CNUDM. Por outro lado, quanto ao Second Thomas Shoal, as Filipinas dizem que a China está criando impedimentos quanto a estacionar as suas forças no local e navegar em torno dele.

A China parece ter falhado com o que se aplica de acordo com o artigo 287º/1/a): *a arbitragem nos termos do Anexo VII será o foro aplicável caso não seja outro foro escolhido pelas partes por declaração ou caso as partes não tenham escolhido o mesmo foro por declaração que apresentaram.* Qualquer declaração feita a este respeito não prejudica ou não é afetada pela obrigação de um Estado Parte “*de aceitar a jurisdição da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos do Tribunal Internacional do Direito*

⁴⁴Parágrafo 14 da decisão sobre a Admissibilidade. The South China Sea Arbitration (The Republic of Philippines v. The People's Republic of China). 2013-19. Disponível em: <https://pca-cpa.org/en/cases/7/>

⁴⁵Ibid., par. 214.

⁴⁶Ibid., par. 217.

do Mar na medida e na forma prevista para a Parte XI, seção 5". De certa forma, os Estados costeiros aceitaram as obrigações relativas à solução de controvérsias não apenas como um preço a pagar para alcançar o consenso necessário nas negociações para a definição do regime jurídico que rege a ZEE e a plataforma continental, mas também como um dever para com a comunidade internacional.

Por outro lado, a alegação das Filipinas de que a China, por meio das suas atividades de dragagem, construção de ilhas artificiais e construção, agiu para agravar e estender a disputa entre as partes, exigindo que o Tribunal considere a lei aplicável à conduta, sendo que o tribunal também decidiu sobre a legalidade das atividades de autoridades chinesas e embarcações chinesas nas áreas do Mar do Sul da China localizadas na ZEE das Filipinas. Concluiu-se que a China violou as disposições da CNUDM, em particular ao não impedir que navios chineses pesquem na ZEE das Filipinas e proibindo a pesca, por parte de cidadão filipinos, em território de Scarborough Shoal. Em relação à construção pela China de ilhas artificiais, instalações e estruturas em Mischief Reef – que fez parte da ZEE das Filipinas – sem a autorização das Filipinas, o tribunal também considerou que a China violou a CNUDM.

Além disso, com relação à proteção e preservação do ambiente marinho no Mar do Sul da China, o tribunal concluiu que havia ocorrido uma transgressão por parte da China, sendo-lhe atribuída a imputação, uma vez que não impediu que pescadores de navios de bandeira chinesa extraíssem espécies ameaçadas em escala significativa, contribuindo para a destruição recife de coral. Além disso, o tribunal considerou que a recuperação de terras da China e a construção de ilhas artificiais, instalações e estruturas nas Ilhas Spratly causaram danos graves e irreparáveis ao ecossistema⁴⁷.

O Tribunal assumiu que a China violou os direitos soberanos e a jurisdição das Filipinas sobre a sua ZEE e plataforma continental ao interferir na exploração de petróleo e na pesquisa científica. O artigo 194º da CNUDM obriga as partes da Convenção a *"tomar todas as medidas necessárias para assegurar que as atividades sob sua jurisdição ou controle sejam conduzidas de forma a não causar danos por poluição a outros Estados e seu meio ambiente", incluindo medidas "necessárias para proteger e preservar raras ou ecossistemas frágeis, bem como o habitat de espécies esgotadas, ameaçadas ou em perigo e outras formas de vida marinha"*⁴⁸. É importante referir o seguinte: o facto de a China ainda respeitar a liberdade de navegação dos outros e a

⁴⁷SAUNDERS, Imogen, "Artificial Islands and Territory in International Law", Vanderbilt Journal of Transnational Law, Vol. 52, No. 3, 2019, ANU College of Law Research Paper No. 18-19, p. 682, <https://ssrn.com/abstract=3273152>.

⁴⁸Ver artigo 194º da Convenção. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Disponível em: https://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf.

pesca chinesa nunca ter sido realizada exclusivamente nas águas dentro da linha tracejada levou o Tribunal a concluir que a China não reivindicou título histórico, água histórica ou baía histórica sobre as águas.

O Tribunal decidiu que mesmo durante o processo arbitral, a China agravou e ampliou as disputas entre as partes sobre o direito marítimo no território em questão, bem como o status legal dos recursos marítimos e as suas obrigações de proteção ambiental marinha devido à dragagem, construção de ilhas artificiais e atividades de construção, consubstanciando um ato de cariz contínuo.

O sistema geral previsto na CNUDM, cuja premissa é, no fundo, o poder da negociação e do diálogo entre Estados em conflito, tem por base um ideal de celeridade e eficácia, por forma a atingir uma solução positiva para os envolvidos, procurando, nomeadamente, a justiça e a equidade. No entanto, a disputa do Mar do Sul da China é um emaranhado de redes políticas e diplomáticas, com a extrema dificuldade em alcançar um acordo entre os Estados.

1.4. As respostas dadas pela decisão final

Com base no que já foi exposto sobre a essência desta arbitragem, é inegável a dificuldade em obter um quadro definitivo, ou seja, a decisão, apesar de final, não significa que os factos nela constantes sejam solucionados irreversivelmente.

A arbitragem, no Direito Internacional, não gera resoluções juridicamente vinculativas, apesar de poder criar um paradigma que possa funcionar como “manual” para outros litígios.⁴⁹ Com efeito, o litígio entre as Filipinas e a China, apesar de gerar conclusões importantes, nomeadamente quanto à desconstrução e compreensão de conceitos indeterminados, pode não servir de base para outras disputas que possam ocorrer, acerca de questões semelhantes. As decisões que derivam de processos de arbitragem são, então, um guia, um compêndio para melhor interpretar as normas internacionais.

Assim, com esta ressalva em mente, não se podem desconsiderar as conclusões obtidas pelo Tribunal Arbitral, no sentido de se dar resposta a algumas das questões levantadas pelos Estados envolvidos.

É possível que a China reivindique direitos históricos, segundo a sua “linha dos nove traços” (para além do mar territorial, ZEE e plataforma continental)?

⁴⁹Em relação a este aspeto, ver o artigo 59º do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça.

Uma das conclusões plasmadas no documento sobre o mérito é, então, relativa aos direitos históricos, parte essencial da defesa da China. Assim, o Tribunal decidiu que “as reivindicações da China sobre direitos históricos, ou outros direitos soberanos ou jurisdição, no que diz respeito às áreas marítimas do Mar do Sul da China abrangidas pela parte relevante da ‘linha de nove traços’ são contrárias à Convenção e sem efeito legal”.⁵⁰ Com efeito, o texto inclui ainda uma afirmação da força da Convenção, uma vez que esta “define o escopo dos direitos marítimos no Mar do Sul da China, que não pode se estender além dos limites nela impostos”⁵¹. Apesar de permanecer um sentimento nacionalista e baseado em evidências históricas, viu-se diminuída a utilização da “linha dos nove traços” para defender os interesses e argumentos chineses. No entanto, a perspectiva, mesmo depois da decisão final do Tribunal Arbitral era a seguinte:

“Com base na prática do povo chinês e do governo chinês ao longo da história e na posição consistentemente defendida por sucessivos governos chineses, e de acordo com a legislação nacional da China e ao abrigo do direito internacional, incluindo a Declaração do Governo da República Popular de 1958 da China sobre o Mar Territorial da China, a Lei de 1992 da República Popular da China sobre o Mar Territorial e a Zona Contígua, a Decisão de 1996 do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional da República Popular da China sobre a Ratificação das Nações Unidas Convenção sobre o Direito do Mar, a Lei da República Popular da China de 1998 sobre a Zona Económica Exclusiva e a Plataforma Continental, e a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982, a China tem, com base em Nanhai Zhudao, águas internas, mar territorial, zona contígua, zona económica exclusiva e plataforma continental. Além disso, a China detém direitos históricos no Mar do Sul da China”.⁵²

Qual a conclusão sobre as características de Scarborough Shoal e Spratly? Geram mares territoriais, ZEE ou plataformas continentais?

Sobre a questão das ilhas vs. rochas, o Tribunal determinou:

“(…) Scarborough Shoal contém, dentro da aceção do artigo 121.º, n.º 1, da Convenção, áreas de terra formadas naturalmente, rodeadas por água, que estão acima da água na maré alta. No entanto, nos termos do artigo 121.º, n.º 3, da Convenção, as características da maré alta em Scarborough Shoal são rochas que não podem sustentar a habitação humana ou vida económica própria e, portanto, não terão zona económica exclusiva ou plataforma continental”.

Por outro lado:

⁵⁰Parágrafo 131 da decisão sobre o Mérito. The South China Sea Arbitration (The Republic of Philippines v. The People's Republic of China). 2013-19. Disponível em: <https://pca-cpa.org/en/cases/7/>.

⁵¹BECKER-WEINBERG, Vasco, “From Legal Warfare to Legal Cooperation: The China-Philippines Relation in The South China Sea Beyond the Arbitration”, *Il Diritto Marittimo - Rivista Trimestrale di Dottrina Giurisprudenza Legislazione Italiana e Straniera*, Anno CXIX – Terza Serie Fascicolo III – Luglio-Settembre 2017, p. 628.

⁵²Parágrafo 70, China Adheres to the Position of Settling Through Negotiation the Relevant Disputes Between China and the Philippines in the South China Sea, 2016, disponível em https://english.www.gov.cn/state_council/ministries/2016/07/13/content_281475392503075.htm.

“O Tribunal também conclui que nenhuma das características da maré alta nem as Ilhas Spratly são capazes de sustentar a habitação humana ou uma vida económica própria na aceção destes termos no artigo 121.º, n.º 3, da Convenção. Toda a maré alta e as formações nas Ilhas Spratly são, portanto, legalmente rochas para efeitos do artigo 121.º, n.º 3, e não geram direitos a uma zona económica exclusiva ou plataforma continental”.⁵³

Posto isto, temos que apenas se geram mares territoriais de 12 milhas náuticas, como previsto na fundamentação geral da CNUDM. Assim, verifica-se que a área que pode ser reivindicada apenas corresponde, no geral, às costas dos países em causa, bem como algumas das características marítimas das Parcel. De facto, esta é uma matéria que continua a encerrar em si alguma ambiguidade quanto à interpretação e definição de características.

É possível que o Second Thomas Shoal e as águas adjacentes façam parte da ZEE e da plataforma continental das Filipinas?

Segundo a interpretação do Tribunal Arbitral, o Second Thomas Shoal não gera direitos marítimos; não obstante, foi categórica a afirmação de que esta característica marítima faz parte do espaço da ZEE e da plataforma continental das Filipinas. Assim, não sendo considerado uma ilha, nos termos do artigo 121º da CNUDM, este baixo/banco de areia, está situado no espaço das 200 milhas náuticas, a partir da costa filipina.⁵⁴

Qual a visão do Tribunal quanto à ocupação chinesa no Mischief Reef?

Também neste caso o Tribunal confirmou que esta característica marítima faz parte do espaço da ZEE e da plataforma continental das Filipinas; não obstante, faz-se a ressalva de que “(...) como uma elevação de maré baixa, Mischief Reef não é capaz de apropriação”.⁵⁵ Foi neste sentido que o Tribunal defendeu, igualmente, que “com base nas considerações acima expostas, o Tribunal conclui que a China, através da sua construção de instalações e ilhas artificiais em Mischief Reef sem autorização de Filipinas, violou os artigos 60º e 80º da Convenção no que diz respeito aos direitos soberanos na sua zona económica exclusiva e plataforma continental das Filipinas”.⁵⁶

⁵³Parágrafos 643 e 646 da decisão sobre o Mérito. The South China Sea Arbitration (The Republic of Philippines v. The People's Republic of China). 2013-19. Disponível em: <https://pca-cpa.org/en/cases/7/>.

⁵⁴Ibid., par. 647.

⁵⁵Ibid., par. 1043.

⁵⁶Ibid.

É correto afirmar que a China impossibilitou as Filipinas de explorar os recursos naturais existentes na sua própria plataforma continental?

Segundo o entendimento do Tribunal, que tomou por base um dos incidentes entre Filipinas e China, no chamado Reed Bank, “a China violou o artigo 77º da Convenção no que diz respeito aos direitos soberanos das Filipinas sobre os recursos não vivos do seu país”.⁵⁷ A verdade é que, mesmo depois do acórdão ter sido finalizado, a China continuou a desenvolver a sua atividade na área, nomeadamente extraíndo óleo e gás.

É correto afirmar que houve violação, por parte da China, do direito de pesca das Filipinas?

Segundo o exposto pelo Tribunal, “(...) a China violou (...) o artigo 56º da Convenção no que diz respeito aos direitos soberanos sobre os recursos vivos da zona económica exclusiva (das Filipinas)”.⁵⁸

Mais à frente, no texto sobre o mérito, é referido que a China “não demonstrou o devido respeito pelos direitos soberanos das Filipinas no que diz respeito à pesca na sua ZEE”.⁵⁹ Atualmente, continua a ser possível testemunhar notícias sobre a presença da Guarda Costeira da China nesta área (havendo apoio, inclusivamente, a navios de pesca chineses).

Para além disso, “(...) o Tribunal conclui que a China, através da operação de suas embarcações oficiais em Scarborough Shoal a partir de maio de 2012, ilegalmente impediu os pescadores filipinos de praticarem a pesca tradicional em Scarborough Shoal”.⁶⁰ O presidente filipino, Rodrigo Duterte, afirmou em 2018 que tinha um "acordo verbal" com o presidente chinês, Xi Jinping, sobre os direitos de pesca no disputado Mar do Sul da China. Segundo Duterte, o acordo permitia aos pescadores ZEE das Filipinas, no Mar do Sul da China, enquanto, em troca, os pescadores filipinos também seriam autorizados a pescar na área. No entanto, este acordo foi criticado por alguns legisladores e especialistas filipinos que argumentaram que prejudicava a soberania e os direitos do país na região.

⁵⁷ibid., par. 716.

⁵⁸ibid.

⁵⁹ibid., par. 757.

⁶⁰ibid., par- 714.

Houve, efetivamente, destruição dos ecossistemas marinhos, por parte da China, nomeadamente quanto a espécies em vias de extinção e construção de ilhas artificiais?

A campanha de construção de ilhas da China no Mar do Sul da China levantou preocupações significativas entre os países vizinhos e a comunidade internacional relativamente ao seu impacto ambiental. A construção de ilhas artificiais envolve a dragagem de areia e coral do fundo do mar, o que pode causar danos irreversíveis aos ecossistemas marinhos. Além disso, as atividades de construção podem resultar em poluição por materiais e máquinas de construção. Embora a China afirme o seu direito de construir dentro dos territórios reivindicados, as suas ações foram recebidas com críticas e apelos à contenção por parte de vários países e organizações internacionais.

As “atividades de construção de ilhas da China no recife Cuarteron, recife Fiery Cross, recife Gaven (Norte), recife Johnson, recife Hughes, recife Subi e recife Mischief violaram os artigos 192º, 194º/1, 194º/5, 197º, 123º e 206º da Convenção”.⁶¹

O Tribunal concluiu ainda que a China, “através da sua tolerância, proteção e falha na prevenção de navios de pesca chineses envolvidos em atividades de colheita prejudiciais de espécies ameaçadas de extinção em Scarborough Shoal, Second Thomas Shoal e outras características nas Ilhas Spratly, violou os artigos 192º e 194º da Convenção”.⁶² Segundo informações oficiais, várias foram as situações em que a própria Guarda Costeira chinesa estava presente.

De facto, a China tem-se envolvido em diversas atividades nas ilhas do Mar do Sul da China, particularmente nas ilhas Spratly e Paracel, como a recuperação e construção de ilhas, transformando recifes e baixios anteriormente submersos em ilhas artificiais (estas atividades envolvem a dragagem de areia e coral do fundo do mar para construir massas de terra, criando pistas, portos e outras infraestruturas), a exploração de recursos naturais, incluindo pesca, petróleo e gás nas águas que circundam as ilhas do Mar do Sul da China, entre outros.

Nas últimas décadas, as tensões aumentaram devido ao aumento da militarização de ilhas e recifes disputados, aos confrontos entre embarcações marítimas e à exploração e exploração de recursos naturais, como petróleo e gás. As ações assertivas da China, incluindo a construção de ilhas artificiais e o estabelecimento de

⁶¹Ibid., par. 993.

⁶²Ibid., par. 992.

instalações militares, aumentaram as preocupações entre os países vizinhos e chamaram a atenção internacional.

De facto, o conflito, em concreto, entre as Filipinas e a China resulta da conjugação de diversos marcos importantes e quanto ao desenvolvimento militar, a China tem-se envolvido em atividades significativas de construção militar e de construção de ilhas dentro daquilo que entende ser parte do seu território, isto é, dentro da linha de nove traços, incluindo o desenvolvimento de pistas de aterragem, instalações de radar e infraestruturas portuárias em vários. Esta militarização aumentou as tensões e levantou preocupações entre os países vizinhos e os Estados Unidos sobre a liberdade de navegação e a estabilidade regional.

Apesar das conclusões significativas para reduzir as disputas neste território e facilitar a solução de controvérsias, as questões de soberania e delimitação marítima permanecem sem solução, pois essas duas questões estão fora do mecanismo obrigatório de solução de controvérsias da CNUDM. Devido a diferentes interpretações e aplicação a Convenção, as partes nesta disputa querem impor várias medidas para aprimorar as suas reivindicações. Estas atividades são uma fonte de maior complicação e ameaças à proteção e preservação do meio marinho e segurança marítima.

É certo que os juízes concordaram em quase todas as questões levantadas pelas Filipinas, incluindo a opinião do tribunal de que a China está sujeita à CNUDM e a decisão é juridicamente vinculativa para a China. Parece difícil afirmar até que ponto a decisão do tribunal realmente desempenhará um papel de relevo a nível regional e internacional para o futuro.

2. Ilhas ou rochedos? Do Artigo 121º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar às reivindicações territoriais no Mar do Sul da China

Na dimensão ampla daquilo que é o Direito Internacional do Mar, existe uma pedra angular: o artigo 121º da CNUDM. Este artigo aparentemente despretensioso, inserido no intrincado quadro da CNUDM, contém nas suas cláusulas a chave para a compreensão do intrincado regime das ilhas e da sua importância na governação global.

Esta é uma das questões mais complexas no quadro da arbitragem em apreço (e, de forma geral, do Direito do Mar), uma vez que estamos perante uma quase justaposição entre aquilo que é o regime das ilhas, segundo o disposto na CNUDM, e a resolução de disputas territoriais nas quais essas áreas insulares são o ponto central.

Como já é sabido, o Mar do Sul da China é pontilhado de variadíssimas características marítimas, como ilhotas, baixios, recifes, entre outros.

O artigo 121º funciona como um guia para as nações, através das águas complexas da soberania territorial e dos direitos marítimos. No seu cerne está a delimitação do que constitui uma ilha aos olhos da lei – uma definição que traz implicações profundas para os direitos e responsabilidades dos Estados costeiros.

No âmbito do artigo 121º, as ilhas emergem não apenas como características geográficas, mas como símbolos de identidade, recursos e poder. Tornam-se pontos focais de contenção e cooperação, onde as nações fazem valer as suas reivindicações, negociam as suas diferenças e forjam alianças na prossecução de objetivos comuns.

No cerne da CNUDM, este artigo descreve o estatuto jurídico das ilhas e os seus direitos às zonas marítimas. Nomeadamente, distingue entre ilhas e rochas, uma classificação que tem ramificações significativas para a delimitação de fronteiras marítimas e disputas de soberania. De acordo com a CNUDM, de forma sucinta, uma ilha é definida como uma área de terra formada naturalmente, cercada por água, que permanece acima da água na maré alta. Fundamentalmente, as ilhas têm o direito de gerar zonas marítimas, incluindo mares territoriais, ZEE e plataformas continentais, de acordo com a Convenção⁶³.

⁶³GULLETT Warwick, "The South China Sea Arbitration's contribution to the concept of juridical islands", 2018, QIL – Questions of International Law, p. 6, http://www.qil-qdi.org/wp-content/uploads/2018/02/02_Whats-an-island_GULLET_FIN.pdf.

Apesar da sua definição aparentemente clara, o artigo 121^o tem suscitado debates e controvérsias, particularmente no que diz respeito aos critérios para determinar os direitos das ilhas. Uma das questões controversas gira em torno do conceito de “formado naturalmente” e da sua interpretação no contexto da intervenção humana, como a recuperação de terras e as atividades de construção de ilhas artificiais. Estas atividades confundem a linha entre ilhas formadas naturalmente e estruturas artificiais, desafiando a compreensão tradicional dos direitos marítimos no âmbito da CNUDM. Persiste, também, ambiguidade na determinação do que constitui “habitação humana” ou “vida económica” numa ilha. Isto levou a interpretações divergentes por parte dos Estados e dos tribunais internacionais, resultando em resultados inconsistentes em disputas marítimas. Por exemplo, nas disputas no Mar do Sul da China, várias características terrestres foram reivindicadas por vários estados, cada um afirmando diferentes interpretações do artigo 121.^o para justificar as suas reivindicações marítimas, como será aprofundado de seguida⁶⁴.

Outra área de discórdia é a classificação das ilhas artificiais. A CNUDM não aborda explicitamente as ilhas artificiais, o que gera incerteza sobre o seu estatuto jurídico e direitos. Isto tornou-se particularmente relevante no contexto das atividades de recuperação de terras realizadas pelos Estados para reforçar as suas reivindicações marítimas, como se viu no Mar do Sul da China e noutros locais. Além disso, o estatuto jurídico das elevações da maré baixa acrescenta outra camada de complexidade. Estas elevações ficam submersas na maré alta, mas expostas na maré baixa e não são consideradas ilhas pela CNUDM. No entanto, ainda podem gerar direitos marítimos em determinadas circunstâncias, complicando ainda mais o panorama jurídico.

No geral, as rochas, conforme definidas pela CNUDM, são características geológicas que não podem sustentar a habitação humana ou a vida económica própria. Falta-lhes a capacidade de habitação humana independente ou de exploração económica. Essencialmente, as rochas são inabitáveis e estéreis, muitas vezes projetando-se do mar como pequenas formações. Não geram uma zona económica exclusiva ou plataforma continental, contribuindo minimamente para os direitos marítimos. Em contraste, as ilhas são massas de terra rodeadas de água, capazes de sustentar a habitação humana ou a vida económica. Estas formas de relevo apoiam ecossistemas, flora e fauna, permitindo o assentamento humano e atividades económicas como a agricultura, o turismo ou a extração de recursos. A CNUDM

⁶⁴Ibid., pp. 9-10.

concede mares territoriais às ilhas, ZEE e plataformas continentais, fornecendo uma base para delinear fronteiras marítimas e fazer valer direitos soberanos.

A distinção entre rochas e ilhas tem implicações jurídicas significativas, especialmente em disputas marítimas e negociações de fronteiras. As nações podem reivindicar mares territoriais e zonas económicas exclusivas com base na presença de ilhas dentro dos seus territórios, reforçando a sua jurisdição marítima e direitos de recursos. Por outro lado, as rochas não oferecem direitos semelhantes, limitando a sua importância no direito marítimo e nas disputas territoriais.

Além disso, a CNUDM enfatiza a importância da resolução equitativa e pacífica de disputas relativas a rochas e ilhas. Os Estados são incentivados a participar no diálogo, na negociação e, se necessário, recorrer à arbitragem ou adjudicação internacional para resolver divergências sobre fronteiras marítimas e reivindicações de soberania.

E o que estabelece, então, o artigo 121º? O artigo 121º, nº 1 da CNUDM é um ponto de debate significativo devido à sua ambiguidade inerente. Este artigo aborda a definição e os direitos das ilhas, mas as suas disposições não são claras, levando a diferentes interpretações e disputas entre os estados costeiros.

O texto do artigo 121º, nº 1 da CNUDM define uma ilha como uma "formação natural de terra, cercada por água, que se mantém acima do nível da maré alta." A redação parece simples à primeira vista, mas a ambiguidade surge quando se considera o que constitui uma "formação natural de terra". A interpretação desta frase é crucial, pois dela depende se uma determinada formação pode ser considerada uma ilha, com todas as implicações legais que isso acarreta, incluindo a extensão das ZEE e da plataforma continental.

O termo "formação natural" não está claramente definido na CNUDM. Isto levanta questões sobre se certas formações, como recifes de coral, atóis, ou rochas que emergem temporariamente com as marés, devem ser classificadas como ilhas. Além disso, a transformação de formações naturais por atividades humanas, como a construção de estruturas ou a realização de obras de dragagem, complica ainda mais esta definição. Por exemplo, uma formação que originalmente não cumpria os critérios para ser uma ilha poderia, através de intervenção humana, passar a cumpri-los?

Outro ponto de ambiguidade é a frase "que se mantém acima do nível da maré alta". Esta redação exclui explicitamente as formações que estão submersas durante a maré alta, mas não esclarece a situação de formações que são apenas parcialmente submersas ou que têm uma pequena porção que se mantém acima da maré alta. A falta

de especificidade pode levar a interpretações divergentes sobre se certas formações submersas ou intermitentes podem ser consideradas ilhas.

A interpretação do artigo 121º, nº 1 também influencia a delimitação das zonas marítimas. Ilhas têm direito a uma ZEE de 200 milhas náuticas e a uma plataforma continental, o que pode estender significativamente a jurisdição de um Estado costeiro.

Outro ponto importante é a diferenciação entre rochas e ilhas. O artigo 121º, nº 3 da CNUDM tem sido objeto de controvérsias e interpretações variadas devido à sua redação também quicá ambígua. Embora as rochas e as ilhas possam parecer semelhantes em termos geológicos, a CNUDM proporciona uma distinção com base na sua capacidade de habitação humana e de exploração económica. A compreensão deste delineamento jurídico é essencial para a resolução de disputas marítimas, garantindo a distribuição equitativa dos recursos e mantendo a paz e a estabilidade nos oceanos.

Um dos argumentos levantado pelas Filipinas, no caso em apreço, prende-se, precisamente, com a definição e caracterização das características e formações marítimas, nomeadamente no grupo das Ilhas Spratly e no Scarborough Shoal. Não tendo como objetivo questões de soberania, o propósito principal é compreender o espaço marítimo e esclarecer a contenda que surge entre os dois países.

Na desconstrução do regime das ilhas criado pela CNUDM, o primeiro ponto a ser discutido foca o significado de direitos marítimos. No entendimento geral, direitos marítimos constituem aqueles que não incluem apenas aspetos de soberania e de jurisdição, mas acesso a recursos marinhos e atividades marítimas, que podemos reconhecer no artigo 2º (sobre o mar territorial), por exemplo, bem como no artigo 56º (sobre a ZEE), ambos da CNUDM. Direitos marítimos remetem-nos, então, para direitos de um Estado, como bem demonstra o texto plasmado no referido artigo 2º:

“A soberania de um Estado costeiro estende-se para além do seu território terrestre e das suas águas interiores e, no caso de um Estado arquipelágico, as suas águas arquipelágicas, até uma faixa de mar adjacente, descrita como o mar territorial”.⁶⁵

Com efeito, quando se analisam as zonas marítimas, verificamos que a zona contígua (cujo espaço se encontra imediatamente situado junto ao mar territorial) traz consigo o estabelecimento do exercício de direitos, nos termos do artigo 33º da CNUDM.

Já quando falamos de ZEE, apoiamo-nos no artigo 55º, que a define, e no artigo 56º, que consagra os direitos e deveres do Estado costeiro (direitos de soberania e

⁶⁵Ver artigo 2º da Convenção. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Disponível em: https://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf.

jurisdição). Também o regime da plataforma continental prevê direitos, plasmados no artigo 77º da Convenção.

Na decomposição dos elementos do regime das ilhas, a compreensão das várias zonas marítimas é determinante, no sentido de perceber a interpretação e aplicação do artigo 121º. Na verdade, a definição que é dada pelo nº1 deste artigo, com o acrescento dado pelo nº2 e a definição negativa plasmada no nº3, parece ambígua, quando observadas de forma estanque. É neste sentido que a Professora Natalie Klein questiona: *“Podem estas disposições ser avaladas isoladamente e aplicadas em relação às características marítimas identificadas?”* Ainda segundo a autora:

*“Igualmente, o artigo 13º sobre elevações de maré baixa faz referência a tais características como ponto de base para medir um mar territorial, sem ligar explicitamente esse mar territorial ao litoral nessa disposição específica. No entanto, seria muito estranho sugerir que uma rocha possa ser assim classificada ou uma elevação de maré baixa identificada, e são, portanto, considerados um terreno de massa dando origem à soberania sobre o espaço marítimo sem saber quais entidades políticas têm direito a essa soberania”.*⁶⁶

De um modo geral, compreender realmente o que é definido como “ilha” e, conseqüentemente, a aplicação desta definição na prática tem sido um processo marcado pela ambigüidade na interpretação, por parte dos Estados costeiros. A imprecisão com que o artigo 121º apresenta o regime das ilhas traz conseqüências. Assim, estabelecer que uma característica marítima é uma ilha propriamente dita, passível de produzir uma ZEE e todos os direitos que das zonas marítimas advêm, cria uma janela para o surgimento de reivindicações quanto a soberania e jurisdição. Significa isto que os Estados vêm esta ambigüidade como uma oportunidade de interpretação vasta, buscando o máximo de benefícios possível, o que pode, inclusivamente, vir a ser influenciado por aspetos políticos e estratégicos.

2.2. A interpretação do Tribunal

Um dos pontos chave desta arbitragem foi, precisamente, explorar o artigo 121º,

⁶⁶KLEIN, Natalie, “The Limitations of UNCLOS Part XV Dispute Settlement in Resolving South China Sea Disputes: The South China Sea – An International Law Perspective Conference (March 9, 2015)”. *International Journal of Marine and Coastal Law*, junho 2016, pp. 19-20, <https://ssrn.com/abstract=2730411>.

tentado chegar a um consenso quanto à amplitude de aplicação desta provisão. De facto, o nº1 determina que uma ilha é: “(...) uma formação natural de terra, rodeada de água, que fica a descoberto na praia-mar”.⁶⁷

Já o nº3 surge como verdadeiro ponto de partida para a dificuldade de interpretação e conseqüente aplicação deste regime:

“Os rochedos que, por si próprios, não se prestam à habitação humana ou a vida económica não devem ter zona económica exclusiva nem plataforma continental”.⁶⁸

Como já mencionado acima, o estabelecimento de uma característica marítima como uma ilha ou como uma simples rocha traz conseqüências. O sentido da interpretação do Tribunal veio afirmar uma tentativa de diminuir as interpretações demasiado amplas por parte dos Estados cujo objetivo seria alcançar reivindicações territoriais quiçá excessivas, tendo em conta, igualmente, a questão dos recursos existentes e de extrema importância para o comércio e indústria na área.

Veja-se, então, a sistematização que fundamentou a decisão do Tribunal. É importante reforçar que esta é uma disputa que, apesar de aspetos legais muito específicos, do mesmo modo encerra em si uma forte natureza política, facto que se reflete neste capítulo também; ora, a disputa no Mar do Sul da China, em matéria de ilhas, ultrapassa a vertente de definição jurídica, chegando a um ponto mais político e de afirmação quase nacionalista (daí a relevância de todo o contexto histórico). O grande ponto de contenda centra-se no nº3 do artigo 121º, objeto de muita controvérsia e difícil interpretação, uma vez que os conceitos nele presentes são relativamente vagos. O Tribunal veio (tentar) revelar alguns pontos importantes sobre a aplicação deste artigo, sendo que outras análises de interesse elevado foram levadas a cabo por especialistas e académicos, análises essas que serão incluídas neste estudo. À primeira vista, seria de pensar que a resolução destas disputas manifestar-se-ia através de negociações e diálogo, com base na diplomacia; mas o cerne da questão é mais profundo.

A determinação sobre a diferença entre ilhas e rochedos carece de consenso, uma vez que a ideia de “habitação humana” e o conceito de “vida económica” trazem dificuldades quanto ao verdadeiro significado das condições naturais que estão subjacentes. Analisando estes conceitos à luz de uma ideia de possibilidade de suportar

⁶⁷Ver artigo 121º/1 da Convenção. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Disponível em: https://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf.

⁶⁸Ibid., artigo 121º/3.

habitação humana, a classificação das ilhas do Mar do Sul da China continua a ser uma tarefa árdua, porque muito mais são os fatores que contribuem para essa definição.

Neste contexto, parece merecer consideração o que foi dito por Arvid Pardo, em 1971:

“Se um limite de jurisdição de 200 milhas pudesse ser baseado na posse de ilhas desabitadas, remotas ou muito pequenas, a eficácia da administração internacional do espaço oceânico para além da jurisdição nacional seria gravemente prejudicada”⁶⁹.

Portanto, desde o surgimento da CNUDM e, conseqüentemente, deste artigo em específico, a interpretação do mesmo tem sido alvo de arbitrariedade por parte dos Estados, com poucos exemplos de litígios sobre características insulares que tenham sido objeto de demandas judiciais.⁷⁰

Como já foi mencionado, várias têm sido as análises desenvolvidas sobre o escopo do artigo 121º e, em específico, o seu nº3. A arbitrariedade com a qual se tende a interpretar esta disposição levanta questões pertinentes e abre caminho para discussões sobre até que ponto a formulação do artigo é a mais correta e objetiva. Apesar de ser universal a noção de que o Direito é subjetivo e a doutrina vasta, essa subjetividade, em casos concretos como o que estudamos, pode trazer consequências imensas, que se refletem em matérias como a fragilidade dos ecossistemas marinhos ou a segurança regional (que serão abordadas mais à frente).

O texto da Convenção é, no geral, bastante “livre” e até indeterminado, o que terá como objetivo a possibilidade de diálogo quanto a questões que possam dar azo a

⁶⁹Committee on the Peaceful Uses of the Seabed and the Ocean Floor beyond the Limits of National Jurisdiction, ‘Summary Record of the Fifty-Seventh Meeting’ UN Doc A/AC.138/SR.57, 163, 167 (23 de março de 1971).

⁷⁰Aqui, podemos referenciar o caso de Okinotorishima, alvo de reivindicações por parte do Japão. Okinotorishima e a disputa do Mar do Sul da China são duas questões distintas, mas igualmente controversas, que atraíram atenção significativa no domínio do direito internacional e da geopolítica. Embora Okinotorishima represente uma disputa sobre um pequeno atol reivindicado pelo Japão e o conflito no Mar do Sul da China envolva múltiplos requerentes, existem semelhanças notáveis entre os dois casos. Em primeiro lugar, tanto as disputas de Okinotorishima como as do Mar do Sul da China giram em torno de reivindicações concorrentes de territórios marítimos e da afirmação de soberania sobre áreas marítimas estratégicas. No caso de Okinotorishima, o Japão argumenta que o atol constitui uma ilha ao abrigo da CNUDM, o que lhe confere o direito a uma ZEE e a uma plataforma continental. Da mesma forma, os vários países na disputa do Mar do Sul da China reivindicam a soberania sobre ilhas, recifes e baixios, levando à sobreposição de ZEE e mar territorial. Em segundo lugar, ambos os casos envolvem disputas sobre a interpretação e aplicação do direito internacional, especialmente da CNUDM. Em Okinotorishima, a reivindicação do Japão de uma ZEE e de uma plataforma continental é contestada pelos países vizinhos, questionando o estatuto jurídico do atol como uma ilha capaz de sustentar a habitação humana e a vida econômica. Da mesma forma, no Mar do Sul da China, os estados requerentes interpretam a CNUDM de forma diferente para justificar as suas reivindicações marítimas, levando a divergências sobre a legalidade da construção de ilhas artificiais, atividades militares e exploração de recursos. Em terceiro lugar, ambas as disputas têm implicações significativas para a segurança e estabilidade regionais. A natureza contestada de Okinotorishima e do Mar do Sul da China alimentou tensões entre os países vizinhos e levantou preocupações sobre uma potencial escalada militar. A militarização de características disputadas, juntamente com o aumento das patrulhas e exercícios navais, aumentou o risco de incidentes e conflitos marítimos. Além disso, ambos os casos destacam os desafios da resolução de disputas territoriais num ambiente multilateral. Os esforços para resolver os litígios nestas áreas, através de meios diplomáticos, incluindo negociações, arbitragem e mecanismos jurídicos internacionais, encontraram numerosos obstáculos devido a interesses divergentes, queixas históricas e rivalidades geopolíticas.

litígios, o que parece estar em concordância com o espírito do próprio Direito Internacional.

No que concerne ao caso em apreço, um dos pontos registados pelas Filipinas para ser discutido foi precisamente a interpretação do artigo 121º/3 e a sua aplicação às características marítimas do Mar do Sul da China, sendo que o veredito do Tribunal toma uma posição determinante para casos vindouros sobre reivindicações territoriais. Um nível excessivo de arbitrariedade na aplicação desta disposição permitiria que os Estados estabelecessem estatutos de ilha de uma forma não verdadeiramente consciente. O primeiro passo, portanto, é determinar qual o sentido seguro das palavras do artigo.

O Tribunal entende que “o artigo 121º contém, portanto, uma distinção entre duas categorias de formações naturais de maré alta, às quais o Tribunal se refere como “ilhas com pleno direito” e “rochas”, respetivamente”.⁷¹

É principalmente nesta matéria que se traz à colação o traço do Direito Internacional e, mais especificamente, o disposto no artigo 31º/1 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, com a epígrafe “Regra Geral de Interpretação”:

“Um tratado deve ser interpretado de boa-fé, de acordo com o sentido comum a atribuir aos termos do tratado no seu contexto e à luz dos respetivos objeto e fim”.⁷²

As conclusões do Tribunal, a partir deste alicerce, foram várias e sobre os diversos conceitos plasmados no artigo 121º/3, numa lógica de adequação ao contexto. Antes de mais, pôs-se em evidência a definição de “rocha”⁷³, com uma determinação mais abrangente e aplicável a outro tipo de características marítimas, com uma aplicabilidade que toma por comparação conceitos como “baixio” e “recife” e chamando a atenção para a fragilidade que encerra uma interpretação meramente geológica.⁷⁴

Imediatamente a seguir, surge a expressão “não pode” que, do ponto de vista linguístico pode ser envolvida de alguma subjetividade. De acordo com a interpretação do Tribunal, estamos perante uma ideia que “indica um conceito de capacidade”⁷⁵, isto é, a característica segundo a qual se verifica a aptidão, a disposição inata para, neste caso, poder suportar habitação humana ou vida económica.

⁷¹Parágrafo 390 da decisão sobre o Mérito. The South China Sea Arbitration (The Republic of Philippines v. The People's Republic of China). 2013-19. Disponível em: <https://pca-cpa.org/en/cases/7/>

⁷²ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, 1969, disponível em https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/conventions/1_1_1969.pdf.

⁷³Em relação a este aspeto, faz-se referência ao Dicionário Oxford, remetendo-se para o mesmo, no que diz respeito às definições na língua inglesa.

⁷⁴Parágrafos 480 a 482 da decisão sobre o Mérito. The South China Sea Arbitration (The Republic of Philippines v. The People's Republic of China). 2013-19. Disponível em: <https://pca-cpa.org/en/cases/7/>

⁷⁵Ibid.

Prosseguindo com a decomposição do nº3 do artigo 121º, o Tribunal fez questão de fundamentar a sua visão com base no significado literal da palavra “sustentar” e no propósito de limitar as reivindicações excessivas por parte dos Estados. De facto, a lógica do Tribunal foi no sentido de tornar o conceito mais objetivo, com a divisão da palavra em componentes mais específicos e caracterizadores:

1. Suporte e provisão de bens essenciais;
2. Garantia do ponto 1 por um período de tempo considerado duradouro, isto é, não pontual;
3. Existência de um “padrão adequado mínimo”.

No entanto, a objetividade continua a ser difícil de alcançar, subjetiva que é, por natureza, a linguagem. Ora, qual o verdadeiro sentido da adequação segundo a qual se deve pautar este conceito? Parece ser de sublinhar a componente temporal, que salienta a ideia de continuidade, ou seja, sendo possível “(...) fornecer o que é necessário, não apenas iniciar, mas também continuar, uma atividade durante um período de tempo de uma forma que permaneça viável numa base contínua”.⁷⁶

No que diz respeito ao conceito de “habitação humana”, o Tribunal continuou a manter-se fiel à letra do texto, fazendo referência a questões como o número de pessoas envolvido e, então, “a habitação humana exigiria, portanto, todos os elementos necessários para manter as pessoas vivas no recurso, mas também exigiria condições suficientemente propícias para vida humana e meios de subsistência para as pessoas habitarem, em vez de apenas sobreviverem”.⁷⁷

A Convenção, não estabelecendo qual esse número de pessoas envolvido, parece expressar tacitamente uma ideia de grupo ou comunidade organizada. O Tribunal, não obstante tomar em consideração o relativismo que subjaz à cultura e, conseqüentemente, à interpretação, fixa alguns conceitos chave, indispensáveis para a garantia da habitação humana que o artigo refere; nomeadamente, fala-se do estabelecimento propriamente dito, isto é, a residência de forma permanente e sustentada por bens essenciais, numa base comunitária e de “casa”.

Aqui, é essencial também a noção de “estabilidade”, na medida em que haja uma efetiva permanência e, conectando este ponto com a expressão seguinte, a capacidade de existir atividade económica.

⁷⁶Ibid., par. 487.

⁷⁷Ibid., par. 489.

Neste sentido, verifica-se que, para além de o Tribunal trazer alguma objetividade à interpretação, traz também considerações sólidas sobre a importância de ambos os requisitos plasmados no texto do artigo:

“O texto cria um requisito cumulativo, como argumentam as Filipinas, mas a estrutura global negativa da frase significa que os critérios cumulativos descrevem as circunstâncias em que um recurso será negado a tais zonas marítimas”.⁷⁸

O Tribunal indica, então, que um conceito propende para a existência do outro, o que, no entanto, não significa que os dois elementos sejam necessários, contrariando a posição das Filipinas. Em outros termos, a perspectiva é a de que uma característica marítima pode ter a capacidade para sustentar habitação humana, sem que a vida económica e vice-versa.

Posteriormente, foi inevitável analisar a expressão “vida económica”, na sua essência. O facto de ser empregue a palavra “vida” e não simplesmente “atividade” permite uma perceção quanto ao valor que quis ser dado a esta definição. Com efeito, a atividade económica e a vida económica são dois conceitos intimamente relacionados, mas distintos, centrando-se em diferentes aspetos e níveis de análise.

A atividade económica refere-se a diversas ações, como são a produção, o consumo e a troca de bens e serviços, bem como a alocação de recursos como trabalho, capital e recursos naturais. Por outro lado, a vida económica abrange uma perspectiva mais ampla e holística dos aspetos económicos da existência humana. Estende-se para além da mera quantificação das atividades económicas, abrangendo a totalidade das interações e fenómenos económicos que moldam a vida dos indivíduos e as sociedades como um todo.

Na verdade, ter “vida económica própria” remete, também, para a questão das zonas marítimas, uma vez que só as características que tenham este aspeto garantido podem criar ZEE ou plataforma continental. É realmente útil a visão do Tribunal, que determina o seguinte:

“(…) o requisito do artigo 121.º, n.º 3, de que a própria característica sustente a habitação humana ou a vida económica excluem claramente a dependência do abastecimento externo”.⁷⁹

⁷⁸Parágrafo 417 da decisão sobre o Mérito. The South China Sea Arbitration (The Republic of Philippines v. The People's Republic of China). 2013-19. Disponível em: <https://pca-cpa.org/en/cases/7/>

⁷⁹Parágrafo 547 da decisão sobre o Mérito. The South China Sea Arbitration (The Republic of Philippines v. The People's Republic of China). 2013-19. Disponível em: <https://pca-cpa.org/en/cases/7/>

No fundo, a ideia é a de que a vida económica deve estar determinadamente conectada à própria característica marítima, isto é, centrada naquilo que é a feição insular, feição essa que deve ser capaz de garantir os bens essenciais, por si mesma⁸⁰.

A interpretação e aplicação do artigo 121º/3 pelo Tribunal Arbitral tiveram um impacto significativo nas reivindicações marítimas de outros Estados em relação aos recursos naturais em características insulares. O Tribunal estabeleceu um padrão rigoroso para determinar se uma característica insular pode ser considerada uma "ilha plenamente habilitada", enfatizando a ligação entre a habitação humana e a vida económica e a necessidade de que uma característica seja capaz de sustentar uma comunidade estável de pessoas. Isso teve implicações diretas nas reivindicações de zonas marítimas por parte de outros Estados, uma vez que muitos deles reivindicam zonas marítimas completas com base em características insulares.

Além disso, a metodologia estabelecida pelo Tribunal para a aplicação do artigo 121º/3 envolveu uma avaliação detalhada das características físicas e recursos naturais das ilhas para determinar sua capacidade natural de sustentar a vida humana e a atividade económica, o que influenciou diretamente a validade das reivindicações de zonas marítimas por parte de outros Estados, uma vez que o Tribunal estabeleceu critérios claros para determinar se uma característica insular pode gerar extensas zonas marítimas⁸¹.

Portanto, a interpretação e aplicação do artigo 121º/3 pelo Tribunal Arbitral impactou significativamente as reivindicações marítimas de outros Estados em relação aos recursos naturais em características insulares, estabelecendo um padrão rigoroso e uma abordagem abrangente para a determinação do status e das reivindicações de zonas marítimas com base nessas características.

Como já mencionado, a jurisprudência estabelecida pela decisão do Tribunal Arbitral no caso do Mar do Sul da China pode ser referenciada em futuras disputas legais relacionadas à interpretação e aplicação do artigo 121º/3 da CNUDM. Embora as decisões futuras não sejam vinculadas pela decisão do Tribunal Arbitral, é provável que a influência e o raciocínio por trás da decisão sejam considerados em casos semelhantes, a menos que as futuras cortes ou tribunais optem por adotar uma interpretação diferente com base em fundamentos factuais distintos.

⁸⁰OXMANN, Bernard, "The South China Sea Arbitration Award", 2016, University of Miami Legal Studies Research Paper No. 16-41, pp. 8-13, <https://ssrn.com/abstract=2835534>.

⁸¹GULLETT Warwick, "The South China Sea Arbitration's contribution to the concept of juridical islands", 2018, QIL – Questions of International Law, p. 23, http://www.qil-qdi.org/wp-content/uploads/2018/02/02_Whats-an-island_GULLETT_FIN.pdf.

O objetivo e o propósito do artigo 121º/3, assim, são estabelecer limitações para a extensão das zonas marítimas reivindicadas por características insulares. O artigo visa evitar que pequenas características insulares gerem extensos direitos marítimos que não beneficiem a população local, mas sim concedam vantagens injustas a um Estado distante que mantenha uma reivindicação sobre tais características. No fundo, procura impedir a expansão excessiva das zonas marítimas, garantindo que apenas características insulares que possuam a capacidade natural de sustentar a vida humana ou atividade económica sem a necessidade de apoio externo possam gerar extensas zonas marítimas. Com efeito, quando se fala de ZEE, também aqui o propósito máximo é preservar os benefícios dos recursos dentro dela para a população do Estado costeiro. A ideia que se pode retirar é a de que a ZEE acabou por ser estabelecida para beneficiar as populações que habitam ou poderiam habitar características insulares, garantindo que os recursos marítimos sejam utilizados em benefício dessas populações⁸².

A aplicação do regime das ilhas da CNUDM no contexto do Mar do Sul da China ilustra de maneira clara e tangível as complexidades e desafios inerentes à interpretação e implementação desta Convenção. No Mar do Sul da China, a disputa sobre a soberania de diversas ilhas, recifes e rochedos, como as Ilhas Spratly e Paracel, exemplifica como a ambiguidade do artigo 121º pode gerar conflitos internacionais significativos.

Por outro lado, esta disputa sublinha a necessidade urgente de maior clareza e consistência na aplicação do regime das ilhas da CNUDM. A falta de definições precisas para termos como "rochas", "habitação humana" e "vida económica própria" permite interpretações estratégicas que podem exacerbar tensões geopolíticas. A resolução pacífica e justa de tais disputas depende, em última análise, de uma interpretação uniforme e equitativa da Convenção, orientada por critérios objetivos e aceitos internacionalmente.

Em suma, o regime das ilhas previsto na CNUDM, embora um marco na governança dos oceanos, revela através do caso do Mar do Sul da China as suas limitações e a necessidade de evolução. O futuro do regime das ilhas, portanto, não depende apenas de palavras codificadas em tratados, mas da vontade coletiva dos estados em honrar o espírito de equidade e justiça que a CNUDM pretende promover.

⁸²GULLETT Warwick, "The South China Sea Arbitration's contribution to the concept of juridical islands", 2018, QIL – Questions of International Law, pp. 18-20, http://www.qil-qdi.org/wp-content/uploads/2018/02/02_Whats-an-island_GULLET_FIN.pdf.

3. O preço do conflito: vulnerabilidade ambiental, obrigações e direitos

No meio deste labirinto marítimo, a arbitragem do Mar do Sul da China surge como uma base com o objetivo de navegar nas águas turbulentas da resolução de litígios. Na sua essência, esta arbitragem procura abordar o intrincado equilíbrio entre a preservação ambiental e os interesses nacionais, apresentando uma narrativa convincente de direitos e responsabilidades.

A vulnerabilidade ambiental no Mar do Sul da China é inegável. Com a sua rica biodiversidade e ecossistemas frágeis, a região é um testemunho da interligação de toda a vida na Terra. No entanto, a exploração desenfreada e as atividades descontroladas ameaçam perturbar este delicado equilíbrio, pondo em perigo não só a vida marinha, mas também a subsistência de milhões de pessoas que dependem destas águas para o seu sustento.

Neste contexto, o processo de arbitragem assume um significado profundo, oferecendo uma plataforma para que as vozes das nações preocupadas e dos defensores do ambiente sejam ouvidas. Sublinha a importância de defender as leis e acordos internacionais destinados a salvaguardar o ambiente, mesmo face a rivalidades geopolíticas⁸³.

Além disso, a arbitragem esclarece as obrigações que as nações têm para com o meio ambiente e as gerações futuras; põe em causa a moralidade de dar prioridade aos ganhos a curto prazo em detrimento da sustentabilidade a longo prazo e desafia as partes interessadas a adotarem uma abordagem mais holística à gestão de recursos. Mas no meio do discurso das obrigações, existe também um discurso dos direitos – os direitos das nações de explorar e utilizar os recursos dentro do seu mar territorial.

Esta justaposição de direitos e responsabilidades sublinha a complexidade da questão em questão, destacando a necessidade de soluções diferenciadas que conciliem interesses concorrentes, preservando ao mesmo tempo a integridade do ambiente. Afinal, a arbitragem do Mar do Sul da China não é apenas um processo legal; é um reflexo da responsabilidade coletiva da Humanidade de proteger e preservar o nosso planeta para as gerações vindouras. Serve como um lembrete de que, na procura do progresso, nunca devemos perder de vista o nosso dever de salvaguardar o mundo natural do qual depende toda a vida.

⁸³PLAKOKEFALOS, Ilias, “Environmental Law Aspects of the Arbitral Tribunal Award in the South China Sea Dispute”, 2016, p. 15, <https://ssrn.com/abstract=2880624>.

O Mar do Sul da China é lar de um ecossistema cuja biodiversidade é de uma riqueza imensa. Registos oficiais fazem referência a mais de seis milhares de espécies, dando-se especial ênfase aos recifes de coral.⁸⁴ Os recifes de coral desempenham um papel crucial no Mar do Sul da China, contribuindo em aspetos não só ecológicos, mas também económicos e culturais. Os recifes de coral sustentam altos níveis de biodiversidade, fornecendo habitats para peixes, invertebrados, mamíferos marinhos e outros organismos. Estes diversos ecossistemas são essenciais para manter o equilíbrio da vida marinha e apoiar uma pesca saudável.

Os recifes de coral no Mar do Sul da China são vitais para apoiar a pesca comercial e de subsistência, proporcionando uma fonte de rendimento e segurança alimentar para milhões de pessoas que vivem em comunidades costeiras. As espécies de peixes que habitam os recifes de coral são cruciais para as economias locais, fornecendo alimentos ricos em proteínas e sustentando os meios de subsistência através da pesca e atividades relacionadas.

Mais ainda, os recifes de coral atuam como barreiras naturais que protegem as costas da erosão, das tempestades e da energia das ondas. A intrincada estrutura dos recifes de coral dissipa a energia das ondas, reduzindo o impacto das tempestades e protegendo as comunidades costeiras, as infraestruturas e os ecossistemas valiosos, como os mangais e as ervas marinhas. Os recifes de coral saudáveis contribuem para a resiliência das zonas costeiras contra os perigos induzidos pelas alterações climáticas.

Outro aspeto interessante é o facto de os recifes de coral servirem como laboratórios vivos para a investigação científica, oferecendo informações sobre a ecologia marinha, a biodiversidade e os impactos das alterações climáticas. Os investigadores estudam ecossistemas de recifes de coral no Mar do Sul da China para compreender melhor a sua dinâmica, resiliência e respostas aos fatores de stress ambientais. Programas educativos e iniciativas de divulgação utilizam os recifes de coral como ferramentas de ensino para aumentar a consciencialização sobre a conservação marinha e inspirar a gestão entre as comunidades.

Por outro lado, esta região tão rica é também onde é encontrado um grande nível de devastação. Neste sentido, a atividade piscatória constitui um dos principais focos, com a variedade existente a servir de motivação para a pesca comercial. Apesar de algumas comunidades praticarem uma pesca menos destrutiva, a verdade é que as disputas entre países e a corrida a uma atividade desenfreada levou a que o equilíbrio do ecossistema fosse posto em causa, desafiando a plenitude das espécies existentes.

⁸⁴Das 1.683 espécies de corais formadoras de recifes do mundo, 571 são encontradas no Mar do Sul da China.

De facto, não se trata apenas da procura de alimento, mas também uma gestão dos recursos que se baseia no desejo de afirmar posições face a outros países.

Estas atividades arrasadoras incluem não só a sobrepesca, mas também a recuperação de terras, construção de ilhas artificiais e poluição, na sua generalidade. Com efeito, as obrigações decorrentes da CNUDM em matéria ambiental têm sido postas de parte, nesta conjuntura cheia de contendidas e disputas. Embora a CNUDM se concentre principalmente nas fronteiras marítimas, nos direitos de navegação e na gestão de recursos, ela também impõe obrigações significativas aos estados em relação à proteção ambiental. Estas obrigações decorrem do reconhecimento de que a saúde dos oceanos é vital para o bem-estar das gerações presentes e futuras.

Uma das obrigações fundamentais da CNUDM é o dever de prevenir, reduzir e controlar a poluição do ambiente marinho. Os Estados são obrigados a tomar todas as medidas necessárias para garantir que as atividades sob a sua jurisdição ou controlo não causam danos ao ambiente marinho. Isto inclui a regulamentação de atividades terrestres que podem levar à poluição marinha, tais como descargas industriais, escoamento de esgotos e derrames de petróleo. Além disso, os estados devem cooperar entre si para abordar a poluição transfronteiriça e mitigar o seu impacto nos ecossistemas marinhos partilhados.

A CNUDM também enfatiza a importância da conservação dos recursos marinhos vivos. Os Estados têm o dever de gerir e conservar os recursos haliêuticos para garantir a sua utilização sustentável. Isto envolve a adoção de medidas para prevenir a sobrepesca, proteger espécies vulneráveis e preservar a biodiversidade marinha. Os Estados devem cooperar a nível regional e internacional para gerir eficazmente os recursos haliêuticos partilhados e combater as atividades de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN).

Além disso, a CNUDM obriga os estados a realizar avaliações de impacto ambiental (AIA) para atividades que possam ter efeitos adversos significativos no ambiente marinho. Antes de iniciar projetos como perfuração *offshore*, mineração nos fundos marinhos ou desenvolvimentos costeiros, os estados devem avaliar as potenciais consequências ambientais e tomar medidas adequadas para minimizar os danos. As AIA servem como uma ferramenta crucial para promover o desenvolvimento sustentável e garantir que as atividades económicas não põem em risco a integridade dos ecossistemas marinhos.

Além destas obrigações específicas, a CNUDM promove princípios mais amplos de gestão e cooperação ambiental. Os Estados são incentivados a trocar informações,

realizar investigação científica e partilhar melhores práticas para melhorar a sua capacidade de gestão ambiental. Através de esforços colaborativos, os Estados podem enfrentar desafios emergentes, como a acidificação dos oceanos, os detritos marinhos e os impactos das alterações climáticas nos ecossistemas marinhos. Apesar destas obrigações, estabelecidas não só pela CNUDM, em específico, mas também pelo Direito Internacional, no geral, os Estados que são parte desta disputa parecem dar prioridade às tensões políticas, desconsiderando as questões ambientais.

A balança parece nunca estar equilibrada. Várias são as iniciativas que visam a preservação do ambiente marinho no Mar do Sul da China, focando-se na cooperação entre nações, mas os conflitos estão sempre presentes, sendo labiríntico o caminho que leva a uma solução definitiva.

Um marco de extrema importância nesta matéria surgiu com foco na gestão de projetos multilaterais e intergovernamentais no campo da manutenção costeira e oceânica, através do projeto UNEP/GEF para o Mar do Sul da China⁸⁵. O projeto tratou de questões como a perda e degradação de habitats costeiros, a sobre-exploração de pesca e a poluição. O sucesso do projeto foi atribuído a vários elementos de design, incluindo uma estrutura de gestão que permitiu interações horizontais e verticais, separação clara entre discussões científicas e políticas, incorporação de conselhos científicos e técnicos, uso de especialistas regionais e consultores, e o princípio de gestão adaptativa. O projeto também enfrentou desafios, como a extensão do prazo de implementação devido a atrasos iniciais e a complexidade da estrutura de gestão. No entanto, a estrutura foi elogiada por sua eficácia na tomada de decisões, equilíbrio entre *inputs* políticos e técnicos, e comunicação eficaz entre os países participantes.

Além disso, o sucesso do projeto foi atribuído à clara separação entre discussões científicas e políticas, bem como à existência de mecanismos de consulta e participação. A estrutura de gestão foi elogiada por fornecer um equilíbrio entre inputs políticos e técnicos, evitando problemas de captura setorial. A estrutura também permitiu comunicação eficaz e compartilhamento de experiências entre os países participantes, contribuindo para um forte senso de propriedade e comprometimento com o projeto. A composição do Comité de Direção do Projeto, com apenas dois representantes de cada país participante, também foi destacada como um elemento-chave para o sucesso do projeto. Este modelo de gestão foi considerado um experimento interessante na busca de um mecanismo transparente que equilibra as

⁸⁵PERNETTA, John C. & JIANG, Yihang, "Managing multi-lateral, intergovernmental projects and programmes: the case of the UNEP/GEF South China Sea project", *Ocean & Coastal Management*, Volume 85, Part B, 2013, pp. 141-152, ISSN 0964-5691, <https://doi.org/10.1016/j.ocecoaman.2012.10.012>.

habilidades e interesses de especialistas técnicos e representantes políticos, e pode servir como um exemplo para outros projetos regionais e multilaterais.

O PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente ou, como antes, mencionado, na sigla em inglês, UNEP), como principal autoridade ambiental global, desempenha um papel crucial na promoção do desenvolvimento sustentável e da proteção ambiental em todo o mundo. No contexto do Mar do Sul da China, onde a fragilidade ecológica está interligada com dinâmicas geopolíticas complexas, o envolvimento do PNUMA torna-se fundamental.

Um dos principais desafios nesta área é a degradação dos ecossistemas marinhos devido à pesca excessiva, à poluição, à destruição de habitats e às alterações climáticas. Estas questões ambientais não só ameaçam a biodiversidade da região, mas também colocam em risco a subsistência de milhões de pessoas que dependem dos seus recursos para o seu sustento.

Este programa facilita a cooperação ambiental entre os países costeiros do Mar do Sul da China, fornecendo conhecimentos técnicos, promovendo o diálogo e facilitando o intercâmbio de melhores práticas. Através de iniciativas como workshops de capacitação, colaborações em investigação científica e defesa de políticas, o PNUMA ajuda as nações a desenvolver e implementar práticas de gestão sustentável dos recursos marinhos. Por outro lado, o PNUMA atua como mediador neutro, promovendo a confiança e a cooperação entre as partes interessadas com interesses divergentes na região. Ao promover a transparência, o diálogo e a adesão aos acordos ambientais internacionais, o PNUMA ajuda a mitigar os conflitos sobre os recursos naturais e promove a paz e a estabilidade no Mar do Sul da China.

A aplicação deste programa no Mar do Sul da China contribui para os esforços globais para enfrentar as alterações climáticas e alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Ao defender medidas de resiliência climática, apoiar iniciativas de energias renováveis e promover estratégias de adaptação baseadas nos ecossistemas, o PNUMA ajuda a construir a resiliência das comunidades costeiras vulneráveis aos impactos das alterações climáticas.

Já no que concerne à CNUDM, embora a Convenção se concentre principalmente nas fronteiras marítimas, na gestão de recursos e nos direitos de navegação, também inclui disposições que abordam a proteção e conservação ambiental no seu quadro abrangente. A CNUDM reconhece a interligação dos ecossistemas marinhos e a importância de preservá-los para as gerações presentes e

futuras. Várias disposições importantes estabelecem uma base jurídica para a proteção ambiental:

1. Poluição Marinha (Parte XII): a CNUDM aborda várias formas de poluição marinha, incluindo a poluição proveniente de navios, fontes terrestres e atividades no fundo do mar. Estabelece regras para prevenir, reduzir e controlar a poluição para garantir a proteção do ambiente marinho. Os Estados são obrigados a cooperar internacionalmente para desenvolver e fazer cumprir regulamentos para combater eficazmente a poluição marinha.
2. Proteção e Preservação do Meio Ambiente Marinho (Parte XII): a CNUDM enfatiza o dever dos Estados de proteger e preservar o meio ambiente marinho. Os Estados são obrigados a tomar medidas para prevenir, reduzir e controlar a poluição e garantir a conservação e gestão dos recursos marinhos vivos. Isto inclui o estabelecimento de áreas marinhas protegidas e a conservação de espécies e habitats ameaçados.
3. Avaliações de Impacto Ambiental (Parte XII): a CNUDM determina que os estados realizem avaliações de impacto ambiental (AIAs) para atividades que possam ter um impacto adverso significativo no ambiente marinho. Estas avaliações visam identificar potenciais riscos ambientais e garantir que as atividades de desenvolvimento sejam conduzidas de forma sustentável.
4. Investigação Científica (Parte XIII): a CNUDM promove a cooperação internacional na investigação científica e incentiva os estados a realizarem investigação científica marinha para o benefício da humanidade. As atividades de investigação devem ser conduzidas de uma forma que evite danos ao ambiente marinho e respeite os direitos e interesses de outros Estados.
5. Responsabilidade e Compensação (Parte XII): a CNUDM estabelece mecanismos de responsabilidade e compensação por danos ao ambiente marinho causados por atividades dentro da jurisdição nacional ou em alto mar. Os Estados são responsabilizados pelos danos ambientais resultantes das suas atividades e são obrigados a fornecer uma compensação rápida e adequada às partes afetadas.

No centro das obrigações ambientais da CNUDM estão os princípios fundamentais que orientam as atividades marítimas. A abordagem preventiva, consagrada no artigo 194.º, insta os Estados a tomarem medidas preventivas para evitar danos ao ambiente marinho, mesmo face à incerteza. Além disso, o princípio do

desenvolvimento sustentável, articulado no artigo 192.º, sublinha a necessidade de equilibrar o crescimento económico com a conservação ambiental, promovendo a equidade intergeracional. A Convenção obriga os Estados a adotarem medidas eficazes para reduzir a poluição proveniente de fontes terrestres, incluindo a descarga de águas residuais e o escoamento industrial (artigo 207.º). Além disso, estabelece regulamentos rigorosos relativos à poluição proveniente de navios, abrangendo derrames de petróleo, substâncias perigosas e lixo marinho (artigo 211.º). Estas disposições sublinham a responsabilidade partilhada dos Estados no combate à poluição e na preservação dos ecossistemas marinhos.

A CNUDM articula princípios para a gestão sustentável dos recursos marinhos vivos, enfatizando a importância da conservação e da utilização equitativa. Os Estados são obrigados a cooperar na conservação das espécies migratórias e dos seus habitats, promovendo a conservação da biodiversidade (artigo 65.º). Além disso, a Convenção promove o estabelecimento de áreas marinhas protegidas (AMP) para salvaguardar ecossistemas e espécies vulneráveis (artigo 194.º). Estas medidas visam garantir a viabilidade a longo prazo dos ecossistemas marinhos e dos meios de subsistência deles dependentes.

Reconhecendo o papel fundamental da investigação científica na compreensão e conservação dos ecossistemas marinhos, a CNUDM facilita a cooperação internacional na investigação científica marinha (artigo 240.º). Os Estados são incentivados a partilhar dados e tecnologia para melhorar a compreensão e enfrentar os desafios ambientais de forma colaborativa. Além disso, a Convenção promove a transferência de tecnologia para os Estados em desenvolvimento, capacitando-os para gerir eficazmente os seus recursos marinhos e cumprir as suas obrigações ambientais. Com efeito, é essencial que se estabeleçam mecanismos de aplicação eficazes para garantir o cumprimento das obrigações ambientais no âmbito da CNUDM. A Convenção estabelece procedimentos para a resolução de litígios relativos à interpretação e aplicação das suas disposições (Parte XV). Os Estados são incentivados a resolver disputas através de meios pacíficos, promovendo a cooperação e o diálogo. Além disso, a CNUDM habilita os Estados a tomarem medidas coercivas contra atividades que violem as obrigações ambientais, incluindo a imposição de sanções e penalidades (artigo 220.º).

No fundo, as obrigações ambientais consagradas na Convenção refletem um compromisso de preservar a integridade dos ecossistemas marinhos e de promover uma governação sustentável dos oceanos. Ao aderir a estas obrigações, os Estados

podem mitigar os impactos adversos das atividades humanas no ambiente marinho, garantindo a sua resiliência para as gerações futuras. Mantendo os princípios de cooperação, precaução e conservação, as nações podem navegar pelas complexidades dos assuntos marítimos, salvaguardando ao mesmo tempo os oceanos como um património partilhado da humanidade.

Ainda assim, a teoria é muito diferente da prática e até atualmente, a aplicação destas disposições e a verificação de cooperação bem-sucedida não têm sido definitivas. Duas das atividades que podem ser sublinhadas como devastadoras para os ecossistemas no Mar do Sul da China são a dragagem, que consiste em retirar material (nomeadamente sedimentos e outros materiais dentro de um ambiente marinho), com a finalidade de transportar esse material para outro local, e a criação, então, de novos locais (ilhas artificiais, por exemplo), utilizando o material removido.

O processo de dragagem é de uma destruição enorme, nomeadamente para os recifes de coral, contribuindo para mudanças irreversíveis, principalmente depois da criação de ilhas artificiais e outras estruturas de apoio a essas mesmas ilhas. Obviamente, a poluição é uma consequência decorrente deste processo. Apesar dos evidentes trabalhos de dragagem por parte da China (que, para a criação de ilhas artificiais, no período subsequente a 2013, utilizou sedimentos do fundo do mar), também o Vietname tem mantido presença na área, com a criação de novos blocos de terra, até bastante recentemente, com registos do ano de 2023⁸⁶.

Um dos casos mais significativos de dragagem no Mar do Sul da China ocorreu em vários recifes e baixios nas Ilhas Spratly. As atividades de dragagem da China nesta área resultaram na criação de ilhas artificiais com pistas de aterragem, portos e outras infraestruturas. Estas ações suscitaram preocupações entre outros países requerentes e na comunidade internacional relativamente ao seu impacto na estabilidade regional, na segurança marítima e no ambiente marinho. As estatísticas oficiais relacionadas com as atividades de dragagem no Mar do Sul da China podem ser difíceis de obter devido à complexidade da situação geopolítica da região e aos diferentes níveis de transparência entre os países envolvidos. Além disso, diferentes países podem ter os seus próprios dados sobre atividades de dragagem nos seus respetivos territórios.

A China tem sido a mais ativa nas atividades de dragagem e construção no Mar do Sul da China, particularmente em áreas onde tem reivindicações territoriais. Contudo, os números oficiais específicos relativos à extensão das atividades de dragagem podem

⁸⁶Informações sobre a atualidade destas atividades podem ser lidas na notícia disponível em <https://www.benarnews.org/english/news/philippine/more-dredging-06112024135010.html>

nem sempre estar prontamente disponíveis ao público ou podem estar sujeitos a interpretação e escrutínio. Nos últimos anos, imagens de satélite, relatórios de grupos de reflexão e declarações de funcionários governamentais forneceram algumas informações sobre a escala das atividades de dragagem da China na região. Estas fontes destacaram esforços significativos de recuperação de terras e construção, particularmente em características nas Ilhas Spratly e nas Ilhas Paracel.

Tendo em conta que as informações oficiais poderão nunca ser absolutas, a verdade é que há registos surpreendentes. Uma das situações referidas, pela mão da AMTI (Asia Maritime Transparency Initiative), faz referência à atividade de colheita de amêijoas, espécies próprias dos recifes existentes, com consequências devastadoras. Segundo esta iniciativa, aproximadamente 6677 hectares⁸⁷ de área correspondente a recifes de corais sofreram um alto nível de destruição, apesar da ressalva que alude a métodos alternativos de colheita.

As diversas imagens de satélite existentes denotam as consequências destas atividades, como é o caso da recuperação de terras por parte da China em características das Ilhas Spratly, como Fiery Cross Reef, Subi Reef e Mischief Reef. Estas atividades envolveram, então, a dragagem de areia e coral para criar ilhas artificiais, que são depois expandidas e fortificadas com infraestruturas como pistas de aterragem, portos e instalações militares. Por sua vez, essas instalações incluem pistas de pouso capazes de acomodar aeronaves militares, instalações de radar, sistemas de defesa antimísseis e instalações navais. Estes desenvolvimentos suscitaram, para além de preocupações ambientais, preocupações sobre a militarização da região e as suas implicações para a segurança regional. No geral, é demonstrado o impacto ambiental das ações relacionadas com a colheita de amêijoas e outras espécies de moluscos.

As nações que fazem fronteira com o Mar do Sul da China têm a responsabilidade coletiva de abordar estas vulnerabilidades ambientais. Quadros internacionais como a CNUDM estabelecem obrigações para os estados costeiros cooperarem na proteção e preservação dos ambientes marinhos. A CNUDM descreve princípios como o dever de conservar os recursos vivos, prevenir a poluição e promover o desenvolvimento sustentável.

Além disso, o caso de Arbitragem já analisado, iniciado pelas Filipinas contra a China, esclareceu vários aspetos dos direitos marítimos e das obrigações ambientais. O tribunal arbitral decidiu que as extensas reivindicações e atividades da China no Mar

⁸⁷Equivalente a 16500 acres.

do Sul da China, incluindo a construção de ilhas e os danos ecológicos, eram incompatíveis com o direito internacional, especialmente a CNUDM.

Embora os quadros jurídicos forneçam uma base para abordar as preocupações ambientais, a implementação eficaz continua a ser um desafio, principalmente devido às tensões geopolíticas e às reivindicações territoriais concorrentes na região. As disputas sobre as fronteiras marítimas dificultam frequentemente a cooperação em questões ambientais, uma vez que os estados dão prioridade à soberania e aos interesses de segurança em detrimento da conservação ambiental.

Apesar destes desafios, existem iniciativas promissoras destinadas a promover a gestão ambiental no Mar do Sul da China. Os acordos multilaterais, como o Fórum Regional da ASEAN (ARF) e a Cimeira da Ásia Oriental (EAS), proporcionam plataformas para o diálogo e a cooperação entre as partes interessadas regionais. Os esforços de colaboração centrados nas áreas marinhas protegidas, na gestão sustentável das pescas e na investigação científica podem contribuir para mitigar as vulnerabilidades ambientais e promover a responsabilidade partilhada.

Além disso, o reconhecimento dos direitos das comunidades costeiras é parte integrante da gestão sustentável e dos esforços de conservação. Capacitar as partes interessadas locais através de processos de tomada de decisão participativos e de mecanismos equitativos de partilha de recursos pode aumentar a resiliência dos ecossistemas marinhos e garantir a proteção dos meios de subsistência tradicionais.

Outro dos grandes desafios que o Mar do Sul da China enfrenta, ainda, é a degradação da biodiversidade marinha devido à pesca excessiva, às práticas de pesca destrutivas, que levam à destruição do habitat e com consequências para milhões de pessoas que dependem do mar para o seu sustento e rendimento.

Vários estudos e relatórios destacaram a gravidade da sobrepesca no Mar do Sul da China. Por exemplo, um relatório do Fundo Mundial para a Natureza (WWF) afirmou que mais de 55% dos recursos haliêuticos no Mar do Sul da China estão totalmente explorados, enquanto outros 33% estão sobre explorados, esgotados ou a recuperar do esgotamento. Concomitantemente, os métodos que se utilizam, como é o caso da pesca por arrastão (arrastão de fundo), amplifica ainda mais a destruição dos ecossistemas.

Além disso, a falta de mecanismos eficazes de gestão e fiscalização das pescas agrava o problema. As reivindicações territoriais conflitantes entre os países costeiros do Mar do Sul da China complicam ainda mais os esforços para combater a sobrepesca e promover a gestão sustentável das pescas na região. Entre os seus muitos tesouros, a pesca destaca-se como pedra angular da cultura e do sustento das nações que fazem

fronteira com o seu litoral. A importância da pesca no Mar do Sul da China transcende o mero valor económico; incorpora séculos de tradição, sustenta milhões de meios de subsistência e desempenha um papel crucial na segurança alimentar global.

Durante gerações, a pesca tem sido parte integrante do tecido cultural das nações que rodeiam o Mar do Sul da China. As comunidades têm confiado na sua abundância para alimentar as suas famílias, celebrar festivais e sustentar o seu modo de vida. O mar forneceu não apenas alimentos, mas também uma fonte de identidade e património para populações costeiras em países como a China, o Vietname, as Filipinas, a Malásia e a Indonésia. Os métodos tradicionais de pesca, transmitidos através da tradição e da prática oral, ligam as pessoas aos seus antepassados e aos ricos ecossistemas marinhos que os sustentaram durante séculos.

Para além do seu significado cultural, a pesca no Mar do Sul da China serve como um motor económico vital para a região. A pesca abundante no mar sustenta milhões de meios de subsistência, desde pescadores de pequena escala que lançam as suas redes em barcos de madeira até empresas comerciais que operam frotas de pesca modernas. O peixe e outros recursos marinhos colhidos nestas águas contribuem significativamente para as economias das nações costeiras, proporcionando emprego, rendimento e receitas de exportação. Além disso, a indústria pesqueira apoia setores relacionados, como o processamento, os transportes e o turismo, reforçando ainda mais o crescimento económico e o desenvolvimento.

A importância da pesca no Mar do Sul da China estende-se muito além das comunidades costeiras imediatas. Sendo um dos pesqueiros mais produtivos do mundo, o mar desempenha um papel crítico na segurança alimentar global. O peixe capturado nestas águas não é apenas consumido localmente, mas também exportado para mercados de todo o mundo, ajudando a satisfazer as necessidades proteicas de milhões de pessoas, com 12% do stock global a provir desta região. A gestão sustentável das pescas nesta área não é, portanto, apenas uma preocupação regional, mas também um imperativo global, garantindo que as gerações futuras possam continuar a beneficiar da sua riqueza.

Mais uma vez, não são certos os valores relativos à intensidade da atividade piscatória⁸⁸, mas existem informações importantes que podem ser referidas. Em resposta às crescentes preocupações com o declínio das populações de peixes, a China implementou uma proibição de pesca em partes do Mar do Sul da China. Esta medida

⁸⁸Uma iniciativa que merece destaque é Sea Around Us, apresentando dados sobre pesca relativos a ecossistemas marinhos em várias regiões do globo. <https://www.seaaroundus.org>

teve como objetivo coibir as atividades de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN), que têm sido desenfreadas na região há décadas. A pesca INN não só esgota as unidades populacionais de peixes, mas também danifica os habitats marinhos, prejudica os esforços de conservação e desestabiliza a gestão regional das pescas.

A proibição de pesca chinesa abrange várias medidas, incluindo encerramentos sazonais, restrições de área e limitações de artes, destinadas a proteger áreas de desova, viveiros e habitats marinhos importantes. Ao impor tais restrições, a China procura promover práticas de pesca sustentáveis, restaurar as populações de peixes e preservar a integridade ecológica do Mar do Sul da China.

No entanto, a proibição da pesca gerou controvérsias e, novamente, tensões geopolíticas, particularmente devido às extensas reivindicações territoriais da China na região.

Os críticos argumentam que a proibição da pesca na China serve não apenas objetivos de conservação, mas também interesses estratégicos e políticos, uma vez que reforça as suas reivindicações territoriais e consolida o controlo sobre águas disputadas. Alguns vêem-no como um meio de afirmar o domínio e projetar poder na região, levantando preocupações sobre a segurança marítima e a liberdade de navegação.

Além disso, a proibição da pesca tem implicações socioeconómicas significativas para as comunidades costeiras que dependem da pesca para a sua subsistência. As restrições às atividades de pesca, sem que haja uma base sólida, podem agravar a pobreza, o desemprego e a insegurança alimentar, especialmente nos países em desenvolvimento com fontes alternativas de rendimento limitadas.

Em resposta à proibição de pesca, os países vizinhos manifestaram objeções, alegando violação da sua soberania e dos direitos marítimos. As tensões aumentaram, levando a impasses marítimos, protestos diplomáticos e apelos à cooperação multilateral para enfrentar os desafios comuns no Mar do Sul da China.

Em 2022, foi lançada uma apresentação científica, sob o nome "Policy Brief: The 1st Common Fisheries Resource Analysis"⁸⁹, apresentando uma análise colaborativa das reservas de peixes no Mar do Sul da China, destacando a importância da cooperação regional para a gestão sustentável dos recursos pesqueiros partilhados. O estudo concentra-se na análise do atum listrado, uma espécie transfronteiriça de importância económica significativa. Os cientistas e funcionários de cinco países (China, Indonésia, Malásia, Filipinas e Vietname) utilizaram dados governamentais existentes e

⁸⁹Documento disponível em <https://hdcentre.org/wp-content/uploads/2022/09/CFRA-Policy-Paper-Final.pdf>

novos para avaliar o estado do atum listrado nas suas águas, concluindo que as reservas estão sob pressão, mas a pesca está dentro de limites sustentáveis. No entanto, a pesca de atum listrado juvenil é identificada como um risco que exige monitorização contínua. O documento defende a promoção da cooperação regional para o manejo conjunto das reservas de peixes partilhadas, salientando a importância de normalizar a colaboração entre cientistas afiliados aos governos para garantir a sustentabilidade dos recursos pesqueiros para as gerações futuras.

Além disso, o documento destaca a necessidade de cooperação com base em evidências científicas sólidas, sublinhando as obrigações CNUDM e os compromissos políticos para cooperar na gestão de recursos pesqueiros comuns. Destaca-se também a metodologia utilizada no processo de análise, o "Length-Based Spawning Potential Ratio", que permite uma avaliação robusta das reservas, apesar das limitações de dados. Além disso, a iniciativa demonstra a viabilidade e o valor da colaboração regional, fornecendo melhores evidências para apoiar a formulação de políticas pesqueiras domésticas e estabelecendo normas e padrões para futuras cooperações. O documento conclui ressaltando a importância de continuar a cooperação regional para avaliar outras espécies transfronteiriças e contribuir para a gestão sustentável dos recursos partilhados do Mar do Sul da China.

Em resumo, o documento destaca a importância da cooperação regional para a gestão sustentável dos recursos pesqueiros no Mar do Sul da China, sublinhando as conclusões da 1ª Análise Comum dos Recursos Pesqueiros (1st CFRA) em relação ao atum listrado. Ao enfatizar a necessidade de cooperação baseada em evidências científicas sólidas, a iniciativa demonstra a viabilidade e o valor da colaboração regional, fornecendo melhores evidências para apoiar a formulação de políticas pesqueiras domésticas e estabelecendo normas e padrões para futuras cooperações. O documento também destaca a metodologia utilizada no processo de análise, o "Length-Based Spawning Potential Ratio", que permite uma avaliação robusta das reservas, apesar das limitações de dados. O objetivo do 1st CFRA no Mar do Sul da China é avaliar o estado das principais espécies de peixes na região, com foco na gestão cooperativa dos recursos pesqueiros compartilhados. O estudo visa fornecer uma base de evidências compartilhada para orientar a gestão cooperativa dos recursos pesqueiros no Mar do Sul da China, reconhecendo que esses estoques de peixes são um recurso compartilhado por milhões de pessoas que dependem deles para subsistência e segurança alimentar. Além disso, o CFRA busca demonstrar a viabilidade e o valor da colaboração regional entre cientistas afiliados aos governos, fornecendo melhores

evidências para apoiar a formulação de políticas pesqueiras domésticas e estabelecendo normas e padrões para futuras cooperações. O estudo também visa construir um consenso científico sólido para embasar ações regionais cooperativas na gestão sustentável dos recursos pesqueiros compartilhados.

Os próximos passos propostos para a continuidade da cooperação regional na gestão dos recursos pesqueiros no Mar do Sul da China incluem o apoio e endosso ao South China Sea Fisheries Science Working Group, que fornece uma abordagem única liderada pela ciência para continuar a construir o consenso científico necessário para a ação regional eficaz. Este grupo de trabalho demonstrou que os países costeiros podem trabalhar em conjunto para gerir em conjunto as reservas de peixes partilhadas no Mar do Sul da China, proporcionando benefícios genuínos para o ecossistema da região. Além disso, a continuação da cooperação regional é vista como uma contribuição importante para a gestão sustentável dos recursos partilhados do Mar do Sul da China, o que por sua vez contribuiria para proteger a economia da região, garantir a segurança alimentar e promover a paz na região.

O documento também destaca que o South China Sea Fisheries Science Working Group expressou entusiasmo em continuar essa cooperação, enfatizando que muitas outras espécies transfronteiriças poderiam se beneficiar de processos cooperativos semelhantes que aproveitam habilidades e análises dos estados costeiros da região. Portanto, a continuidade do apoio governamental a este grupo de trabalho é vista como uma contribuição importante para a gestão sustentável dos recursos partilhados.

Embora a referida proibição lançada pela China pareça um suporte para a questão da sobrepesca, não foi de forma transparente e decisiva, tendo em conta que não se verificaram isenções para alguns navios chineses. Para além do mais, são incluídas muitas pesadas para todos os navios que ultrapassem a proibição imposta pela China. Esta ação volta a inserir-se na intrincada teia de reivindicações e disputas territoriais, afirmando a posição de países como o Vietname e as Filipinas na atividade piscatória. Despertam-se, repetidamente, as tensões.

A questão que se coloca é: qual o futuro do Mar do Sul da China, a nível ambiental?

Ao considerar o futuro desta zona de uma perspetiva legal, particularmente no que diz respeito aos seus aspetos ambientais, é essencial navegar numa complexa rede de direito internacional, acordos regionais e questões geopolíticas.

Como é evidente, a CNUDM fornece o principal quadro jurídico para resolver disputas marítimas e proteção ambiental no Mar do Sul da China; no entanto, a Convenção tem limitações na resolução de litígios complexos, especialmente quando existem matérias políticas envolvidas.

A degradação ambiental neste Mar apresenta desafios significativos. Os mecanismos jurídicos internacionais, como a arbitragem no âmbito da CNUDM, oferecem caminhos potenciais para a resolução de litígios e a promoção da proteção ambiental. A decisão arbitral de 2016 no caso Filipinas vs. China, que invalidou as extensas reivindicações marítimas da China, demonstrou o papel do direito internacional no esclarecimento dos direitos e obrigações legais no Mar do Sul da China⁹⁰. No entanto, a aplicação de decisões jurídicas internacionais continua a ser um desafio, especialmente porque Estados poderosos, constituídos por seres humanos focados em assuntos mais políticos, colocam em segundo plano questões ambientais: é inegável que os danos visíveis nos ecossistemas do Mar do Sul da China se devem à atividade humana. Na busca do progresso, a Humanidade lança largas redes, saqueando a riqueza do oceano com abandono imprudente. Enormes arrastões vasculham o fundo do mar, capturando indiscriminadamente *stocks* de peixe para satisfazer uma procura insaciável. A cada movimento, ecossistemas delicados são devastados, deixando atrás de si terrenos baldios e áridos. Espécies outrora abundantes agora estão à beira da extinção, com o seu destino selado pelo apetite voraz do comércio.

Para garantir a segurança ambiental para o futuro do Mar do Sul da China, é essencial uma abordagem multilateral baseada nos princípios do direito internacional, incluindo a CNUDM, mas também no próprio discernimento de cada um. Esta abordagem deve dar prioridade ao diálogo, às medidas de criação de confiança e aos mecanismos de cooperação para a gestão de litígios marítimos e a promoção de práticas ambientais sustentáveis. Os esforços para reforçar a conservação marinha e a governação ambiental no Mar do Sul da China devem envolver organizações da sociedade civil, instituições científicas e comunidades locais. A promoção da participação das partes interessadas e a incorporação do conhecimento tradicional podem aumentar a eficácia e a legitimidade das iniciativas de conservação ambiental.

A atenção que é dada às disputas territoriais deve ser partilhada com a decadência ambiental. Apesar de, como já mencionado, ser notável a atividade

⁹⁰STEPHENS, Tim, "The Collateral Damage from China's 'Great Wall of Sand' – The Environmental Dimensions of the South China Sea Case", Australian Yearbook of International Law, Vol. 34, pp. 41-52, 2017, Sydney Law School Research Paper No. 17/06, disponível em <https://ssrn.com/abstract=2900567>.

agressiva por parte da China, a responsabilidade acaba por ser distribuída por todos os envolvidos na disputa.

Não obstante, na realidade, e com todas as contendas existentes, tem-se verificado uma maior aderência a ideias de proteção, dando-se especial ênfase à criação de áreas marinhas protegidas (AMP), numa tentativa de minimizar as consequências das ações já praticadas. A ideia é criar locais onde as espécies possam prosperar, na sua globalidade, sendo um dos desígnios plasmados na Agenda 2030 para os Objetivos de Sustentabilidade, com a definição de “até 2020, conservar pelo menos 10% das zonas costeiras e marinhas, de acordo com a legislação nacional e internacional, e com base na melhor informação científica disponível (cobertura de áreas marinhas protegidas relativamente às áreas marinhas)”⁹¹.

O projeto UNEP/GEF para o Mar do Sul da China, anteriormente mencionado, tem como objetivo máximo proteger a biodiversidade da área, sublinhando a relevância da criação e alargamento das AMPs, ponto central aqui estabelecido:

“O projeto de AMP do Sudeste da China visa implementar um quadro de longo prazo para a conservação marinha através de três componentes interligadas que abordam o ambiente favorável, a eficácia da gestão das AMP e as plataformas de monitorização costeira e de partilha de informações. O quadro jurídico das AMP será reforçado através da integração da proteção dos habitats marinhos no ordenamento do espaço marinho, incluindo a aplicação de zonas ecologicamente sensíveis (ESA) como zonas tampão e corredores que ligam as AMP, e o desenvolvimento de regulamentos para ESA e a integração de regulamentos em áreas da categoria de não-conservação de Zonas Funcionais Marinhas. A cobertura do sistema de AMP será alargada com base numa análise das lacunas do sistema de AMP existente, e o financiamento do sistema de AMP será reforçado através do estabelecimento de um sistema de gestão de compensação ecológica para a conservação marinha. Juntamente com estas iniciativas em todo o sistema, será concluído um planeamento de ações específicas para espécies como o golfinho branco chinês”⁹².

Na área abrangida pelo Mar do Sul da China, os desafios estão patentes. Os recifes de coral estão visivelmente degradados e a evolução dos recursos piscatórios é instável, o que torna mais premente a expansão de AMPs. Em abril de 2023, o Ministério dos Recursos Naturais estabeleceu as chamadas linhas vermelhas ecológicas, que fazem transparecer algum desenvolvimento na postura chinesa em relação à proteção ambiental. De facto, o foco nos ecossistemas, para além de habitats terrestres, coloca-se, também, nos habitats marinhos.

⁹¹Objetivo 14.5 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável): “14.5 By 2020, conserve at least 10 per cent of coastal and marine areas, consistent with national and international law and based on the best available scientific information” (disponível em <https://www.un.org/sustainabledevelopment/oceans/>)

⁹²Descrição disponível em <https://sdgs.un.org/partnerships/strengthening-marine-protected-areas-south-east-china-protect-globally-significant>

Numa era em que a problemática ambiental é cada vez mais abordada, as ideias de conservação e gestão de recursos são, mais do que nunca, urgentes.

O próprio Acordo BBNJ⁹³, cujo texto foi finalizado em março de 2024, reflete a ideia de afirmar a proteção e a gestão sustentável da biodiversidade marinha. Neste sentido, é possível inferir algumas informações relacionadas com o caso em apreço. De facto, a postura da China na promoção e na asseveração deste acordo é de uma envolvimento positiva e que pretende integrar-se nas normas internacionais. O que se parece verificar é uma ideia de acolhimento e de concordância com o próprio espírito da CNUDM, mantendo a prossecução dos interesses dos Estados, mas garantindo a salvaguarda dos aspetos ambientais (conducentes, em grande parte, nomeadamente, à criação do acordo BBNJ). Ora, fala-se de matérias relativas a pesca, bem como de vertentes ligadas às mencionadas AMPs, onde a China ressalva a importância da biodiversidade marinha e da correta investigação científica, que leve a conclusões úteis para a consagração de áreas de conservação fecundas.

No contexto das disputas no Mar do Sul da China, resta saber até que ponto as posições discordantes terão influência na efetiva afirmação da proteção ambiental e também se a cooperação entre Estados terá uma posição de maior importância.

Apesar de todas as circunstâncias, este acordo poderá, porventura, servir como motor para o diálogo sobre proteção e conservação da biodiversidade, já que este tratado enfatiza o estabelecimento de AMPs e a aplicação de AIAs para atividades que possam afetar a biodiversidade marinha. Há diversas hipóteses que podem ser levantadas, nesta interpretação. Este foco na conservação poderia ajudar a proteger os ricos ecossistemas do Mar do Sul da China da sobre-exploração e da degradação ambiental, garantindo a manutenção e gestão sustentável da tão vasta diversidade existente.

Por outro lado, o Acordo BBNJ incentiva a cooperação regional na gestão e conservação da biodiversidade marinha: as disposições do tratado relativas à cooperação e ao desenvolvimento de capacidades poderiam ajudar a promover o diálogo e as iniciativas conjuntas entre os Estados costeiros, reduzindo as tensões e construindo a confiança.

Um dos principais integrantes do Acordo BBNJ é o reforço dos quadros jurídicos e institucionais para governar áreas fora da jurisdição nacional. Embora o Mar do Sul da China esteja sob a jurisdição nacional dos estados vizinhos, os princípios e

⁹³ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. "Acordo BBNJ" (Agreement, under the United Nations Convention on the Law of the Sea, on the conservation and sustainable use of marine biological diversity of areas beyond national jurisdiction), 2023, disponível em <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-12126-2023-INIT/en/pdf/>

mecanismos estabelecidos pelo Tratado BBNJ poderiam inspirar e orientar o desenvolvimento de quadros semelhantes na região; isto poderia levar a estruturas de governação mais eficazes e regulamentações mais claras, dando ênfase à importância das normas internacionais na prossecução de soluções pacíficas.

Também o foco do Acordo BBNJ na melhoria dos mecanismos de monitorização, controlo e vigilância poderia ser de interesse elevado. Ao promover a transparência, a partilha de dados e medidas de aplicação cooperativas, o acordo pode, quiçá, solidificar os esforços para combater a pesca com métodos destrutivos, protegendo assim os meios de subsistência das comunidades piscatórias locais e preservando a biodiversidade marinha. Quanto à investigação científica e da partilha de dados científicos marinhos, o contexto do Mar do Sul da China, onde há falta de dados científicos abrangentes e acessíveis sobre a biodiversidade marinha, o acordo poderia facilitar uma maior colaboração científica e partilha de dados entre as partes interessadas regionais, melhorando a compreensão dos ecossistemas marinhos e contribuindo para a tomada de decisões informadas para a conservação e a utilização sustentável.

Enfim, a ênfase do Acordo BBNJ na cooperação internacional, na resolução de litígios e na utilização pacífica das áreas marinhas poderá, talvez, ser mais uma tentativa de oferecer um quadro para mitigar estas tensões, promovendo uma abordagem baseada em regras para a gestão da biodiversidade marinha.

Não obstante o aumento do número de “santuários de proteção”, o caminho a percorrer ainda é longo, tendo em conta a vasta quantidade de ecossistemas existentes na região e a interligação entre os mesmos. Os desafios são prementes: conceder um refúgio para as várias espécies e adaptar as medidas à evolução desenfreada de tecnologias e novos métodos. No entanto, os benefícios são certos e as prioridades devem ficar bem definidas, numa esfera política tão tempestuosa.

○ enredo ambiental plasmado neste capítulo pode concluir-se (lembrando que uma conclusão nunca será atingida na sua plenitude) com o assinalar da importância da cooperação regional na proteção do ambiente marinho, indispensável para garantir a sustentabilidade a longo prazo do Mar do Sul da China. Ao transcender as diferenças políticas e dar prioridade à conservação ambiental, os países da região podem enfrentar coletivamente desafios comuns e salvaguardar este ecossistema marítimo vital para as gerações futuras. A defesa dos princípios do direito internacional, a promoção do diálogo e a promoção da participação inclusiva são fundamentais para concretizar a visão de um ecossistema saudável e resiliente do Mar do Sul da China.

Abordar a vulnerabilidade ambiental nesta área do globo requer uma abordagem multifacetada que equilibre as obrigações legais, as realidades geopolíticas e os direitos das comunidades locais. Ao promover a cooperação, defender o direito internacional e capacitar as partes interessadas, as nações podem enfrentar os desafios complexos da região e salvaguardar a sua integridade ecológica para as gerações futuras. É importante não esquecer que a investigação científica e a monitorização desempenham um papel vital na compreensão da dinâmica ecológica do Mar do Sul da China e na avaliação do impacto das atividades humanas nos ecossistemas marinhos. Os esforços de investigação colaborativa envolvendo cientistas de diferentes países podem gerar dados e informações valiosas necessárias para a tomada de decisões e formulação de políticas baseadas em evidências.

O envolvimento das comunidades locais e das partes interessadas é essencial para o sucesso das iniciativas de proteção do ambiente marinho. Os pescadores, as comunidades costeiras, as ONG e o setor privado devem ser envolvidos nos processos de tomada de decisão, capacitando-os para contribuir para os esforços de conservação e práticas de gestão sustentável dos recursos.

4. Batalhas legais em águas turbulentas: consequências jurídicas e impacto na segurança regional

A disputa do Mar do Sul da China tem implicações profundas para a segurança regional, afetando tanto os interesses estratégicos dos países vizinhos como das grandes potências. A militarização de características contestadas e o comportamento assertivo dos Estados requerentes colocam desafios significativos à estabilidade e à paz na região.

A presença de reivindicações marítimas concorrentes levou ao aumento das patrulhas navais, ao reforço militar e aos confrontos ocasionais, levantando preocupações sobre o potencial de escalada e conflito. Além disso, o Mar do Sul da China serve como uma artéria marítima vital para o comércio global, com mais de 5 bilhões de dólares em comércio anual a passar pelas suas águas. Qualquer perturbação da liberdade de navegação ou instabilidade na região poderá ter consequências económicas de longo alcance, afetando não só as partes interessadas regionais, mas também a economia global.

Além disso, a disputa do Mar do Sul da China tem ramificações geopolíticas mais amplas, uma vez que as principais potências competem por influência e vantagens estratégicas na região da Ásia-Pacífico. O envolvimento de intervenientes extrarregionais, como os Estados Unidos, no apoio aos aliados e parceiros acrescenta outra camada de complexidade ao panorama da segurança. A resolução do litígio exige um equilíbrio delicado entre a defesa do direito internacional, a promoção do diálogo pacífico e a resposta às preocupações de segurança de todas as partes interessadas. À medida que as tensões persistem e as rivalidades geopolíticas se intensificam, os esforços concertados no sentido de mecanismos de cooperação e soluções diplomáticas continuam a ser essenciais para garantir a estabilidade e a prosperidade neste domínio marítimo crítico⁹⁴.

As consequências jurídicas desta disputa vão além da interpretação e aplicação das normas internacionais e, em específico, do Direito do Mar. A disputa afeta diretamente os direitos de exploração e desenvolvimento desses recursos, com implicações económicas significativas para os países envolvidos. Além disso, o livre

⁹⁴HSU, Hsiao-Chi. "The Political Implications of the South China Sea Ruling on Sino-Philippine Relations and Regional Stability." *Asian Yearbook of International Law: Volume 21 (2015)*, edited by Seokwoo Lee et al., vol. 21, Brill, 2015, pp. 16–33. JSTOR, <http://www.jstor.org/stable/10.1163/j.ctvbqs7d3.5>.

trânsito de embarcações comerciais e militares é uma preocupação constante, dado o potencial para bloqueios ou confrontos que poderiam interromper o comércio global.

O impacto na segurança regional é igualmente profundo. A militarização das ilhas e recifes no Mar do Sul da China aumenta o risco de conflitos armados. A presença militar crescente na região provoca uma escalada de tensões e uma corrida ao armamento entre os países do sudeste asiático, que se sentem ameaçados pela assertividade chinesa. Também as patrulhas frequentes e as operações de liberdade de navegação realizadas por potências externas, como os Estados Unidos, complicam ainda mais o cenário, criando um ambiente propenso a incidentes que poderiam tomar proporções maiores⁹⁵.

A segurança regional é também afetada pelas alianças e relações diplomáticas que se formam em resposta à disputa. Países como o Japão, a Austrália e a Índia têm reforçado seus laços com nações do sudeste asiático, oferecendo apoio militar e económico para conter a influência chinesa. A ASEAN, apesar dos seus esforços para mediar e promover uma solução pacífica, enfrenta desafios internos devido às diferentes prioridades e relações bilaterais de seus membros com a China. Esta fragmentação dentro da própria organização acaba por limitar a sua eficácia como bloco unificado na resolução da disputa.

Numa maior escala, a disputa no Mar do Sul da China tem implicações globais. A estabilidade da região é vital para a economia mundial, dada a importância das rotas de navegação que atravessam a área. Qualquer conflito prolongado ou bloqueio dessas rotas poderia ter consequências desastrosas para o comércio global, afetando preços e disponibilidade de bens em todo o mundo. Mais ainda, a disputa tem potencial para atrair a intervenção de outras grandes potências, transformando um conflito regional numa crise verdadeiramente internacional.

A resolução pacífica deste conflito requer uma combinação de diplomacia, respeito ao direito internacional e cooperação multilateral; no entanto, as dinâmicas de poder, interesses económicos e estratégias de segurança nacional dos países envolvidos complicam a busca por uma solução duradoura e definitiva.

No que diz respeito, em particular, às consequências jurídicas, em primeiro lugar, surgem desafios perante os princípios da CNUDM, o principal quadro jurídico que rege os direitos e fronteiras marítimas. As diversas ações de determinados países e os resultados das mesmas enfraquecem o Estado de Direito e corroem a eficácia dos

⁹⁵KIM, Jihyun. "Territorial Disputes in the South China Sea Implications for Security in Asia and Beyond", 2015, Strategic Studies Quarterly, p. 132, https://www.airuniversity.af.edu/Portals/10/SSQ/documents/Volume-09_Issue-2/kim.pdf.

mecanismos internacionais de resolução de conflitos. A arbitragem de 2016, com as afirmações do Tribunal, trazem uma abertura de caminho para precedentes, em relação a possíveis casos que venham a ocorrer.

Na hipótese de falta de resolução definitiva destas disputas jurídicas, o agravamento das tensões contribuiria para um ambiente de segurança absolutamente precário na região. As atividades militares intensificadas, incluindo patrulhas navais, exercícios e a utilização de armamento avançado, aumentam o risco de confrontos acidentais e de escalada. A presença de grandes potências, como os Estados Unidos, complica ainda mais a dinâmica de segurança, uma vez que procuram defender a liberdade de navegação e desafiar o comportamento assertivo da China.

O Mar do Sul da China, constituindo uma região marítima vital, atraiu a atenção global devido à sua importância estratégica e à complexa rede de disputas territoriais que o rodeiam. Sendo uma das vias navegáveis mais movimentadas do mundo, facilita o comércio anualmente, tornando imperativo garantir a segurança e a estabilidade marítima na região. Para além das disputas territoriais, a segurança marítima no Mar do Sul da China abrange uma série de desafios, incluindo a pirataria, a pesca ilegal, o contrabando e a degradação ambiental.

Enfrentar os desafios de segurança marítima no Mar do Sul da China exige uma abordagem multifacetada que envolva diplomacia, medidas de criação de confiança e mecanismos de cooperação. Iniciativas regionais como a já várias vezes mencionada ASEAN e a Cimeira da Ásia Oriental proporcionam plataformas para o diálogo e a cooperação entre as partes interessadas. A implementação da Declaração de 2002 sobre a Conduta das Partes no Mar do Sul da China e a prossecução de um Código de Conduta juridicamente vinculativo são pequenos (grandes) passos que apoiam a criação de quadros para a gestão de litígios e a promoção de medidas de criação de confiança marítima. A promoção da transparência, o aumento da sensibilização para o domínio marítimo e o reforço das capacidades de aplicação da lei marítima são componentes essenciais dos esforços para salvaguardar a região. O envolvimento e o apoio internacionais são cruciais para promover a estabilidade e a segurança no Mar do Sul da China. Esta participação ativa na defesa da liberdade de navegação e na promoção de uma ordem baseada em regras reforça a importância da adesão ao Direito e às normas internacionais.

O facto de estarmos perante uma disputa marítima aumenta, de certa forma, a amplitude da dificuldade, uma vez que vários são os Estados em conflito, não sendo uma mera disputa bifacial. Em jogo estão estratégias muito diferenciadas.

A apreciação desta contenda revela, igualmente, uma necessidade de abordar as justificações para a postura da República Popular da China, uma vez que a sua posição assertiva influencia não apenas as altercações em território marítimo, mas também a própria segurança da região. Vários são os aspetos que se podem recolher de uma análise da situação chinesa. Por um lado, o crescimento económico, realidade verificável nos últimos anos; por outro lado, o progressivo desenvolvimento militar, nomeadamente no que concerne ao poder naval; ademais, os interesses do país como consumidor também têm crescido, numa corrida à energia, ao petróleo e à pesca, fazendo-se, aqui, a ponte com a situação ambiental anteriormente referida.

Por certo, a disputa no Mar do Sul da China, com todas as circunstâncias que a envolvem, chegaram a outras moradas, com o Japão a ser chamado como exemplo, novamente; e é em vicissitudes como esta que se compreende o alcance da questão, que atravessa as fronteiras do Direito Internacional e desagua nas águas turbulentas da política. O interesse do Japão no Mar do Sul da China é multifacetado, refletindo-se na sua política externa e nas suas ações diplomáticas e militares na região. Para o Japão, uma nação altamente dependente de importações de energia e exportações de produtos industriais, a segurança e a liberdade de navegação no Mar do Sul da China são essenciais para a sua economia. A postura do Japão no Mar do Sul da China também faz parte de uma estratégia mais ampla para conter a influência crescente da China na Ásia-Pacífico⁹⁶. O Japão promove uma política de "Indo-Pacífico Livre e Aberto", que visa garantir que as rotas marítimas permaneçam abertas e que o Direito Internacional seja respeitado. Ora, o interesse do Japão no Mar do Sul da China é crucial para a sua própria segurança nacional. A estabilidade na região afeta diretamente a segurança do Japão, que não se localiza longe da área em disputa. No fundo, a postura do Japão reflete a sua necessidade de garantir rotas comerciais seguras, promover a estabilidade regional e contrabalançar a influência chinesa.

É impossível prever os próximos capítulos desta disputa, mas as altercações continuam e, ainda recentemente, espalhou-se a notícia de uma anexação por parte da China de uma porção do Golfo de Tonkin gerando considerável controvérsia e tensão. Situado entre o norte do Vietname e o sul da China, esta é uma área de grande importância estratégica e económica devido às suas ricas reservas de recursos naturais, alguns deles mencionados anteriormente e de grande relevância, como petróleo e o gás natural.

⁹⁶SAKUWA, Kentaro, "The Regional Consequences of Territorial Disputes: An Empirical Analysis of the South China Sea Disputes", 2017, *Journal of Asian Security and International Affairs*, 4(3), p. 324. <https://doi.org/10.1177/2347797017732228>

A anexação chinesa envolveu a incorporação de uma área marítima que até então era considerada disputada entre os dois. A China justificou a ação com base em, mais uma vez, interpretações históricas das suas fronteiras marítimas, alegando que a região fazia parte do seu território, desde tempos ancestrais. Esta justificação, no entanto, foi imediatamente contestada pelo Vietname, que acusou a China de violar a soberania vietnamita e o Direito Internacional, especificamente a CNUDM.

Uma das perspectivas pode sugerir que a anexação reflete uma estratégia mais ampla da China para afirmar a sua influência e o seu controlo sobre o Mar do Sul da China. A anexação do Golfo de Tonkin também deve ser vista à luz da política interna chinesa. O governo do presidente Xi Jinping tem adotado uma postura assertiva em relação a questões de soberania nacional, utilizando tais ações para reforçar o nacionalismo e a unidade interna. Esta estratégia tem sido eficaz para consolidar o apoio dentro do próprio país, apesar de aumentar as tensões com os vizinhos regionais e a comunidade internacional.

Já o governo vietnamita tem procurado fortalecer as suas capacidades militares e reforçar alianças estratégicas, especialmente com os Estados Unidos e outros parceiros internacionais, como forma de dissuadir futuras ações agressivas por parte da China. A crescente militarização da região e a possibilidade de confrontos armados inadvertidos aumentam os riscos de uma escalada de conflitos.

Tendo em conta a corrente de acontecimentos, a possibilidade de um conflito armado é uma incógnita. Numa altura em que vários são os antagonismos por todo o mundo, urge, mais que nunca, apostar no diálogo e na confiança entre Estados, para que as consequências sejam não só positivas, mas duradouras.

5. Considerações Finais

Ao concluir esta análise sobre a disputa do Mar do Sul da China, é imperativo refletir sobre os diversos aspetos que tornam esta região um epicentro de tanta complexidade legal e política. A análise aprofundada das reivindicações territoriais, das normas de direito internacional e dos interesses estratégicos dos atores envolvidos revela uma paisagem intrincada, onde a soberania, a segurança e a economia são elementos impossíveis de desassociar. É evidente que a disputa no Mar do Sul da China está profundamente enraizada em narrativas históricas, com os Estados reclamantes a invocarem registos centenários para reforçar as suas afirmações territoriais. No entanto, conforme destacado neste estudo, as reivindicações históricas devem ser interpretadas no âmbito do direito internacional contemporâneo, particularmente a CNUDM que, embora forneça um regime jurídico claro para a delimitação das fronteiras marítimas e a atribuição de ZEE, tem visto a sua aplicação ao Mar do Sul da China dificultada por interpretações contraditórias e reivindicações sobrepostas.

Quando analisamos esta disputa, não podemos deixar de referir alguns aspetos históricos; durante o século XIX e início do século XX, a China foi submetida a uma série de derrotas e concessões forçadas para potências estrangeiras, incluindo a Guerra do Ópio e a intervenção de várias nações ocidentais e do Japão. Esse período de fraqueza e exploração deixou uma marca profunda na perceção nacional chinesa, gerando um forte desejo de nunca mais ser subjugada por influências externas. O nacionalismo desempenha um papel crucial na política externa chinesa. A liderança chinesa, sob Xi Jinping, utiliza o nacionalismo para reforçar a legitimidade do Partido Comunista, promovendo a ideia de um “rejuvenescimento” da nação. Essa narrativa é apoiada por quem vê a assertividade no Mar do Sul da China como um passo necessário para recuperar o prestígio perdido. Nesse sentido, de facto, a política externa chinesa nas últimas décadas tem sido caracterizada por uma determinação em redefinir seu papel no mundo, com o Mar do Sul da China, esta região tão rica, a tornar-se um ponto crucial dessa estratégia.

Ao analisar este conflito, destacam-se várias aprendizagens que podem orientar futuras interações internacionais e formulações de políticas públicas. No âmbito legal, a disputa destaca a relevância do Direito Internacional e a importância de organismos como o Tribunal Permanente de Arbitragem. A decisão de 2016, na qual o tribunal concluiu que as reivindicações da China sobre grande parte do Mar do Sul da China não têm base legal sob a CNUDM, estabeleceu um precedente significativo. De facto,

este caso reforça a necessidade de os países respeitarem os tratados e convenções internacionais, promovendo um sistema justo e global.

O facto de a decisão arbitral não ser vinculativa de forma global não significa que a mesma não consubstancie um parecer de extrema relevância para servir de exemplo para futuros conflitos. Na verdade, a importância é acrescida pelo facto de estarmos perante a primeira decisão internacional que aborda o regime das ilhas, especificado no artigo 121º, tornando-se adágio para o que poderá ser o futuro do Direito do Mar.

Assim, a disputa do Mar do Sul da China não é meramente uma questão de demarcação territorial, como foi abordado, mas envolve significativos recursos naturais, como pescas abundantes e vastas reservas de petróleo e gás. Estes recursos são essenciais para as economias em crescimento da região, intensificando a competição e elevando o potencial de conflitos. Com efeito, as reivindicações, muitas vezes sobrepostas evidenciam a complexidade da questão, onde cada parte busca afirmar o seu domínio histórico e legal. Além disso, o papel das potências extrarregionais, aumenta ainda mais a tensão na área, uma vez que o envolvimento de atores externos ressalta a importância global da região, tanto do ponto de vista económico quanto estratégico.

Analisar a disputa do Mar do Sul da China é, também, aprender a importância da aplicação da CNUDM, que desempenha um papel crucial na resolução de disputas marítimas, na sua generalidade. A convenção estabelece obrigações claras para os Estados em relação à preservação do meio ambiente marinho, incluindo a prevenção, redução e controle da poluição. Ao promover práticas sustentáveis de exploração e uso dos recursos marinhos, a CNUDM garante que as gerações futuras possam beneficiar-se da biodiversidade e das riquezas dos oceanos. A implementação destas normas é vital para enfrentar desafios globais como a degradação dos ecossistemas marinhos, a sobrepesca e as mudanças climáticas. Com efeito, a questão do Mar do Sul da China realça a importância da proteção ambiental e da gestão sustentável dos recursos marinhos. Com as ilhas e recifes sendo ecossistemas frágeis, a construção e militarização na região trazem preocupações significativas sobre a degradação ambiental, como mencionado anteriormente.

Adicionalmente, e um dos pontos conclusivos de destaque, a CNUDM promove a cooperação internacional na exploração e utilização dos oceanos. Ao estabelecer marcos para a pesquisa científica marinha e a transferência de tecnologia, a convenção incentiva a colaboração entre Estados, vital para o avanço do conhecimento sobre os oceanos e para o desenvolvimento de soluções inovadoras para os desafios marítimos

contemporâneos. No fundo, a importância da CNUDM reside na sua capacidade de proporcionar um quadro legal universalmente aceite, que harmoniza os interesses diversos (e, muitas vezes, em conflito) dos Estados costeiros, dos Estados de navegação e da comunidade internacional em geral.

No sentido desta abordagem, não se pode descartar aquilo que é o conjunto de limitações da Convenção, sendo uma delas a sua incapacidade de resolver de forma definitiva disputas territoriais e de soberania. De facto, a CNUDM prevê mecanismos de resolução de disputas, mas a sua eficácia é frequentemente comprometida pela falta de cooperação entre os Estados envolvidos e pela complexidade dos interesses.

Por outro lado, outra das questões que pode ser levantada prende-se com a contenda ambiental; a CNUDM aborda a proteção do meio ambiente marinho, mas as suas disposições poderão ser vistas como insuficientes frente aos desafios ambientais atuais. Urge a implementação de medidas concretas e rigorosas para a preservação e sustentabilidade dos ecossistemas marinhos (muitas vezes, será necessário o desenvolvimento de acordos adicionais para enfrentar essas questões. A CNUDM foi adotada antes do reconhecimento global das mudanças climáticas como uma ameaça significativa, portanto, a falta de previsão para esses novos desafios limita a capacidade da convenção de responder adequadamente às consequências emergentes.

Embora a CNUDM tenha sido um avanço significativo no estabelecimento de um quadro jurídico internacional para os oceanos, as suas limitações evidenciam a necessidade de revisões e atualizações contínuas. A adaptação às mudanças geopolíticas, ambientais e tecnológicas é crucial para que a convenção continue a ser um instrumento eficaz na gestão dos oceanos, não esquecendo a cooperação internacional.

Outro ponto que deve ser sublinhado é o papel das organizações internacionais, como a ASEAN, na tentativa de mediar e resolver a disputa. A eficácia destas instituições em promover o diálogo e a cooperação entre os países envolvidos é fundamental para evitar escaladas de conflitos, sendo, no geral, imperativo promover a estabilidade regional. No entanto, a falta de um consenso claro e a diversidade de interesses dificultam a implementação de soluções pacíficas e duradouras. As conclusões desta dissertação apontam para a necessidade de uma abordagem multilateral e cooperativa para a resolução da disputa. A construção de confiança mútua, o respeito às normas do direito internacional, dando-se ênfase à CNUDM, e o estabelecimento de mecanismos regionais de diálogo são passos essenciais para mitigar as tensões. Parece evidente que o caminho da diplomacia e do compromisso

com a paz poderão ser aquilo que transformará o Mar do Sul da China de uma zona de conflito potencial num espaço de cooperação. Além das ramificações regionais imediatas, as disputas no Mar do Sul da China têm repercussões globais, afetando o comércio, a segurança energética e a ordem baseada em regras. Sendo uma das rotas comerciais marítimas mais movimentadas, responsável por uma parte significativa do transporte marítimo global, qualquer perturbação nesta zona poderá ter consequências económicas de longo alcance. Mais ainda, a militarização de características contestadas levanta preocupações em relação à potencial de escalada de conflitos, colocando desafios à paz e segurança internacionais.

No meio das complexidades e incertezas que rodeiam a disputa no Mar do Sul da China, poderá haver razões para um otimismo cauteloso. Olhar para o crescente reconhecimento da importância do direito internacional, juntamente com os esforços das partes interessadas regionais e internacionais para promover o diálogo e a cooperação, parece oferecer um vislumbre de esperança para a eventual resolução do conflito. Para além disso, o papel das instituições jurídicas, como os tribunais e os painéis de arbitragem internacionais, na resolução de litígios e na clarificação de princípios jurídicos, não pode ser exagerado.

O futuro do Mar do Sul da China é incerto e altamente dependente das ações e políticas adotadas pelas nações envolvidas. Uma perspetiva militar sugere possíveis conflitos, uma económica parece apontar para a importância de recursos e comércio, uma ambiental destaca a necessidade de conservação, e a diplomática enfatiza a esperança de resoluções pacíficas.

Em suma, a disputa pelo Mar do Sul da China continuará a ser um desafio significativo para a ordem internacional no século XXI. Esta análise procurou oferecer uma compreensão abrangente dos fatores envolvidos e contribuir para o debate sobre soluções possíveis, contribuindo para o desenvolvimento de uma "arquitetura de segurança regional"; contudo, o futuro da região dependerá da habilidade dos países em equilibrar seus interesses nacionais com a necessidade de estabilidade e paz global. À primeira vista, pode parecer uma simples questão jurídica, marcada pelos direitos territoriais e pela procura de soberania marítima. Contudo, a realidade é muito mais intrincada, e esta contenda é, na verdade, uma intrincada tapeçaria política, onde poder e influência são tecidas com reivindicações legais.

Referências Bibliográficas

OXMAN, Bernard, “The South China Sea Arbitration Award”, 2016, University of Miami Legal Studies Research Paper No. 16-41, <https://ssrn.com/abstract=2835534>.

BECKER-WEINBERG, Vasco, “From Legal Warfare to Legal Cooperation: The China-Philippines Relation in The South China Sea Beyond the Arbitration”, *Il Diritto Marittimo - Rivista Trimestrale di Dottrina Giurisprudenza Legislazione Italiana e Straniera*, Anno CXIX – Terza Serie Fascicolo III – Luglio-Settembre 2017, pp. 621-645.

BECKMAN, Robert, “The UN Convention on The Law of The Sea and The Maritime Disputes in the South China Sea”, *The American Journal of International Law*, janeiro 2013, pp. 142 – 163, <https://doi.org/10.5305/amerjintelaw.107.1.0142>.

BRITO, Wladimir & MOREIRA, Fátima Castro, “Comentários à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar”, Edições Almedina, 2022, ISBN: 9789894006909.

CHESTERMAN, Simon, “Resolving Territorial Disputes: Cambodia-Thailand, the South China Sea, and the Role of International Law”. *Shangri-La Dialogue*, 2011, <https://ssrn.com/abstract=1858758>.

DAVIS, Michael C., “Can International Law Help Resolve the Conflicts Over Uninhabited Islands in the East China Sea?”, *University of Hong Kong Faculty of Law Research Paper No. 2015/007*, <https://ssrn.com/abstract=2583285>.

DELISLE, Jacques. “Political-Legal Implications of the July 2016 Arbitration Decision in the Philippines-PRC Case Concerning the South China Sea: The United States, China, and International Law.” *Asian Yearbook of International Law: Volume 21 (2015)*, edited by Seokwoo Lee et al., vol. 21, Brill, 2015, pp. 49–82. JSTOR, <http://www.jstor.org/stable/10.1163/j.ctvbqs7d3.7>.

DUONG, Wendy Nicole, “The Long Saga of the Spratly Islands ‘Elongated Sandbanks’: Overview of the Territorial Disputes Among Vietnam, China, and Other ASEAN Nations in the South China Sea”, *Currents International Trade Law Journal*, Vol. 6, p. 47, 1997, <https://ssrn.com/abstract=1651973>.

FRAVEL, M. Taylor, "Things Fall Apart: Maritime Disputes and China's Regional Diplomacy (January 15, 2014)", Jacques deLisle and Avery Goldstein, eds., *China's Challenges* (Philadelphia: University of Pennsylvania Press, Forthcoming), <https://ssrn.com/abstract=2466488>.

GUILFOYLE, Douglas, "The Rule of Law and Maritime Security: Understanding Lawfare in the South China Sea", abril 2019, <https://ssrn.com/abstract=3378904>.

GUILFOYLE, Douglas, "The South China Sea Arbitration: The Influence of Law on Sea Power? (Richard Cooper Memorial Lecture 2016)", 2016, <https://ssrn.com/abstract=2837586>.

GULLETT Warwick, "The South China Sea Arbitration's contribution to the concept of juridical islands", 2018, QIL – Questions of International Law, http://www.qil-qdi.org/wp-content/uploads/2018/02/02_Whats-an-island_GULLET_FIN.pdf.

HENG, Pek Koon, "The 'ASEAN Way' and Regional Security Cooperation in the South China Sea (December 2014)", Robert Schuman Centre for Advanced Studies Research Paper No. 2014/121, <https://ssrn.com/abstract=2540049>.

HOI, N. C., & DANG, V. H., "Building a Regional Network and Management Regime of Marine Protected Areas in the South China Sea for Sustainable Development", 2015, *Journal of International Wildlife Law & Policy*, 18(2), 128–138. <https://doi.org/10.1080/13880292.2015.1044797>.

HONG, Nong, "UNCLOS and Ocean Dispute Settlement: Law and Politics in the South China Sea", Routledge, 2012, ISBN 1136277846, 9781136277849, 280 páginas.

HSU, Hsiao-Chi. "The Political Implications of the South China Sea Ruling on Sino-Philippine Relations and Regional Stability." *Asian Yearbook of International Law: Volume 21* (2015), edited by Seokwoo Lee et al., vol. 21, Brill, 2015, pp. 16–33. JSTOR, <http://www.jstor.org/stable/10.1163/j.ctvbqs7d3.5>.

KAUSAR, Sofia, "Sovereignty at Sea: The South China Sea Dispute and UNCLOS Implications", 6 (4) IJLMH Page 2624 - 2665 (2023), <https://doi.org/10.10000/IJLMH.115701>.

KIM, Jihyun. "Territorial Disputes in the South China Sea Implications for Security in Asia and Beyond", 2015, Strategic Studies Quarterly, https://www.airuniversity.af.edu/Portals/10/SSQ/documents/Volume-09_Issue-2/kim.pdf.

KLEIN, Natalie, "The Limitations of UNCLOS Part XV Dispute Settlement in Resolving South China Sea Disputes: The South China Sea – An International Law Perspective Conference (March 9, 2015)". International Journal of Marine and Coastal Law, junho 2016, <https://ssrn.com/abstract=2730411>.

KOJIMA, Chie. "South China Sea Arbitration and the Protection of the Marine Environment: Evolution of UNCLOS Part XII Through Interpretation and the Duty to Cooperate." Asian Yearbook of International Law: Volume 21 (2015), edited by Seokwoo Lee et al., vol. 21, Brill, 2015, pp. 166–80. JSTOR, <http://www.jstor.org/stable/10.1163/j.ctvbqs7d3.12>.

LANGER, Lorenz, "The South China Sea as a Challenge to International Law and to International Legal Scholarship (December 31, 2018)". Berkeley Journal of International Law (BJIL), Vol. 36, No. 3, 2018, <https://ssrn.com/abstract=3322679>.

LANTEIGNE, Marc. "Maritime Security in the South China Sea: Regional Implications and International Cooperation". Edited by Shicun Wu and Keyuan Zou. Farnham, Hants, and Burlington, VT: Ashgate, 2009, ISBN 978-0-75467-727-7. *The China Quarterly* 202 (2010): 449–50. <https://doi.org/10.1017/S030574101000041X>.

MA, Xuechan, "The South China Sea Dispute: Perspective of International Law." *Atlantisch Perspectief*, vol. 40, no. 3, 2016, pp. 39–41. JSTOR, <https://www.jstor.org/stable/48581297>.

MORITAKA, Hayasha, "International Legal Regime regarding Islands and Rocks", 2022, <https://www.spf.org/islandstudies/research/a00025.html>.

MCDORMAN, Ted L. "The South China Sea Arbitration: Selected Legal Notes." *Asian Yearbook of International Law: Volume 21 (2015)*, edited by Seokwoo Lee et al., vol. 21, Brill, 2015, pp. 3–15. JSTOR, <http://www.jstor.org/stable/10.1163/j.ctvbqs7d3.4>.

MEYER, Stanley E., "Incident at Mischief Reef: Implications for The Philippines, China, and The United States", U.S. Army War College, Strategic Research Paper, 1996, <https://apps.dtic.mil/sti/citations/ADA309432>.

MIRANDA, Gleice & MALJAK, Valentina, "The Role of United Nations Convention on the Laws of the Sea in the South China Sea Disputes", 2022, E-International Relations, <https://www.e-ir.info/2022/06/23/the-role-of-united-nations-convention-on-the-laws-of-the-sea-in-the-south-china-sea-disputes/>.

MURPHY, Sean D., "International Law Relating to Islands", Forthcoming in the Volume 386 of the *Recueil des cours de l'Académie de Droit International de la Haye / Collected courses of The Hague Academy of International Law (2017)* and as a paperback book with Brill Nijhoff/Hague Academy (2017)., GWU Law School Public Law Research Paper No. 2017-36, GWU Legal Studies Research Paper No. 2017-36, <https://ssrn.com/abstract=2978694>.

ODGAARD, Liselotte, "Home versus abroad: China's differing sovereignty concepts in the South China Sea and the Arctic", 2024, *Cambridge Review of International Affairs*, 37:1, 60-78, DOI: 10.1080/09557571.2022.2078278

NATIONAL INSTITUTE FOR SOUTH CHINA SEA STUDIES. "A Legal Critique of the Award of the Arbitral Tribunal in the Matter of the South China Sea Arbitration." *Asian Yearbook of International Law*, Volume 24 (2018), edited by Seokwoo Lee and Hee Eun Lee, Brill, 2020, pp. 151–293. JSTOR, <http://www.jstor.org/stable/10.1163/j.ctv1sr6j7f.11>.

PEMMARAJU, Sreenivasa Rao, "The South China Sea Arbitration (The Philippines v. China): Assessment of the Award on Jurisdiction and Admissibility", *Chinese Journal of International Law*, Volume 15, Issue 2, 2016, Pages 265–307, <https://doi.org/10.1093/chinesejil/jmw019>.

PEREIRA, Rui Pedro Reis, “A Questão do Mar do Sul da China no Contexto das Relações entre a China e os Países ASEAN”, Instituto da Defesa Nacional, 2ª Série, Nº 109 (Outono-Inverno 2004), 2004, <http://hdl.handle.net/10400.26/1350>.

PERNETTA, John C. & JIANG, Yihang, “Managing multi-lateral, intergovernmental projects and programmes: the case of the UNEP/GEF South China Sea project”, *Ocean & Coastal Management*, Volume 85, Part B, 2013, pp. 141-152, ISSN 0964-5691, <https://doi.org/10.1016/j.ocecoaman.2012.10.012>.

PLAKOKEFALOS, Ilias, “Environmental Law Aspects of the Arbitral Tribunal Award in the South China Sea Dispute”, 2016, <https://ssrn.com/abstract=2880624>.

ROTHWELL, Donald R., *The Arbitration between the People’s Republic of China and the Philippines Over the Dispute in the South China Sea (January 30, 2015)*. ANU College of Law Research Paper No. 14-48, <https://ssrn.com/abstract=2557871>.

SAKUWA, Kentaro, “The Regional Consequences of Territorial Disputes: An Empirical Analysis of the South China Sea Disputes”, 2017, *Journal of Asian Security and International Affairs*, 4(3), 316-336. <https://doi.org/10.1177/2347797017732228>.

SAUNDERS, Imogen, “Artificial Islands and Territory in International Law”, *Vanderbilt Journal of Transnational Law*, Vol. 52, No. 3, 2019, ANU College of Law Research Paper No. 18-19, <https://ssrn.com/abstract=3273152>.

SELLARS, Kirsten, “Rocking the Boat: The Paracels, the Spratlys, and the South China Sea Arbitration”, *Columbia Journal of Asian Law* 30 (2017), 221-262., <https://ssrn.com/abstract=2930820>.

SEVERINO, Rodolfo C., “ASEAN and the South China Sea.” *Security Challenges*, vol. 6, no. 2, 2010, pp. 37–47. JSTOR, <http://www.jstor.org/stable/26459936>.

SHI, Xiaoqin, “UNCLOS and China’s Claim in the South China Sea”, 2015, *Indo-Pacific Strategic Papers*, https://www.defence.gov.au/sites/default/files/research-publication/2015/Shi_oct15.pdf.

STEPHENS, Tim, “The Collateral Damage from China's 'Great Wall of Sand' – The Environmental Dimensions of the South China Sea Case”, *Australian Yearbook of International Law*, Vol. 34, pp. 41-52, 2017, Sydney Law School Research Paper No. 17/06, <https://ssrn.com/abstract=2900567>.

TALMON, Stefan, “The South China Sea Arbitration and the Finality of ‘Final’ Awards”, *Journal of International Dispute Settlement*, Volume 8, Issue 2, 2017, pp. 388–401, <https://doi.org/10.1093/jnlids/idw027>.

TALMON, Stefan A. G., “The South China Sea Arbitration: Is There a Case to Answer? (February 9, 2014). *The South China Sea Arbitration: A Chinese Perspective*, edited by Stefan Talmon and Bing Bing Jia (Oxford: Hart Publishing, 2014), pp. 15-79, Bonn Research Papers on Public International Law No 2/2014, <https://ssrn.com/abstract=2393025>.

TALMON, Stefan A. G., “The South China Sea Arbitration: Observations on the Award on Jurisdiction and Admissibility”, *Chinese Journal of International Law* 15 (2016), Bonn Research Papers on Public International Law No 11/2016, <https://ssrn.com/abstract=2802210>.

THAO, Nguyen Hong & AMER, Ramses, “A New Legal Arrangement for the South China Sea?” *Ocean Development & International Law*, 40 (4), 2009, pp. 333–49, <https://doi.org/10.1080/00908320903077209>.

TRIGGS, Gillian, “Maritime Boundary Disputes in the South China Sea: International Legal Issues”, Sydney Law School Research Paper No. 09/37, 2009, <https://ssrn.com/abstract=1401189>.

TZANAKOPOULOS, Antonios, *Resolving Disputes Over the South China Sea Under the Compulsory Dispute Settlement System of the UN Convention on the Law of the Sea* (April 10, 2016). *Soochow Law Journal*, Vol. 14, pp. 119-145, 2017, Oxford Legal Studies Research Paper No. 31/2016, <https://ssrn.com/abstract=2772659>.

USUKI, Eiichi. "China's Three Distinctive Assertions under the 'Nine-Dash-Line' Claims and the Annex VII Arbitral Tribunal's Interpretation of Article 121 Regarding an Island and Rocks under the 1982 UN Convention on the Law of the Sea." *Asian Yearbook of International Law: Volume 21 (2015)*, edited by Seokwoo Lee et al., vol. 21, Brill, 2015, pp. 141–65. JSTOR, <http://www.jstor.org/stable/10.1163/j.ctvbqs7d3.11>.

WANG, Jiang Yu, "Legitimacy, Jurisdiction and Merits in the South China Sea Arbitration: Chinese Perspectives and International Law", *Journal of Chinese Political Science*, Vol. 22, No 2, pp. 185-210, 2017, <https://ssrn.com/abstract=2967254>

ZHAO, Suisheng, "China and the South China Sea Arbitration: Geopolitics Versus International Law." *Journal of Contemporary China* 27, 2017, (109): 1–15, <https://doi.org/10.1080/10670564.2017.1363012>.

Legislação consultada

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, disponível em: https://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, 1969, disponível em https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/conventions/1_1_1969.pdf.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. "Acordo BBNJ" (Agreement, under the United Nations Convention on the Law of the Sea, on the conservation and sustainable use of marine biological diversity of areas beyond national jurisdiction), 2023, disponível em <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-12126-2023-INIT/en/pdf/>.

Jurisprudência consultada

The South China Sea Arbitration (The Republic of Philippines v. The People's Republic of China). 2013-19. Disponível em: <https://pca-cpa.org/en/cases/7/>.

Webgrafia

Position Paper of the Government of the People's Republic of China on the Matter of Jurisdiction in the South China Sea Arbitration Initiated by the Republic of the Philippines, 2014, disponível em https://www.fmprc.gov.cn/mfa_eng/wjdt_665385/2649_665393/201412/t20141207_679387.html

<https://www.seaaroundus.org>

<https://www.un.org/sustainabledevelopment/oceans/>

<https://sdgs.un.org/partnerships/strengthening-marine-protected-areas-south-east-china-protect-globally-significant>

Anexos

Anexo 1

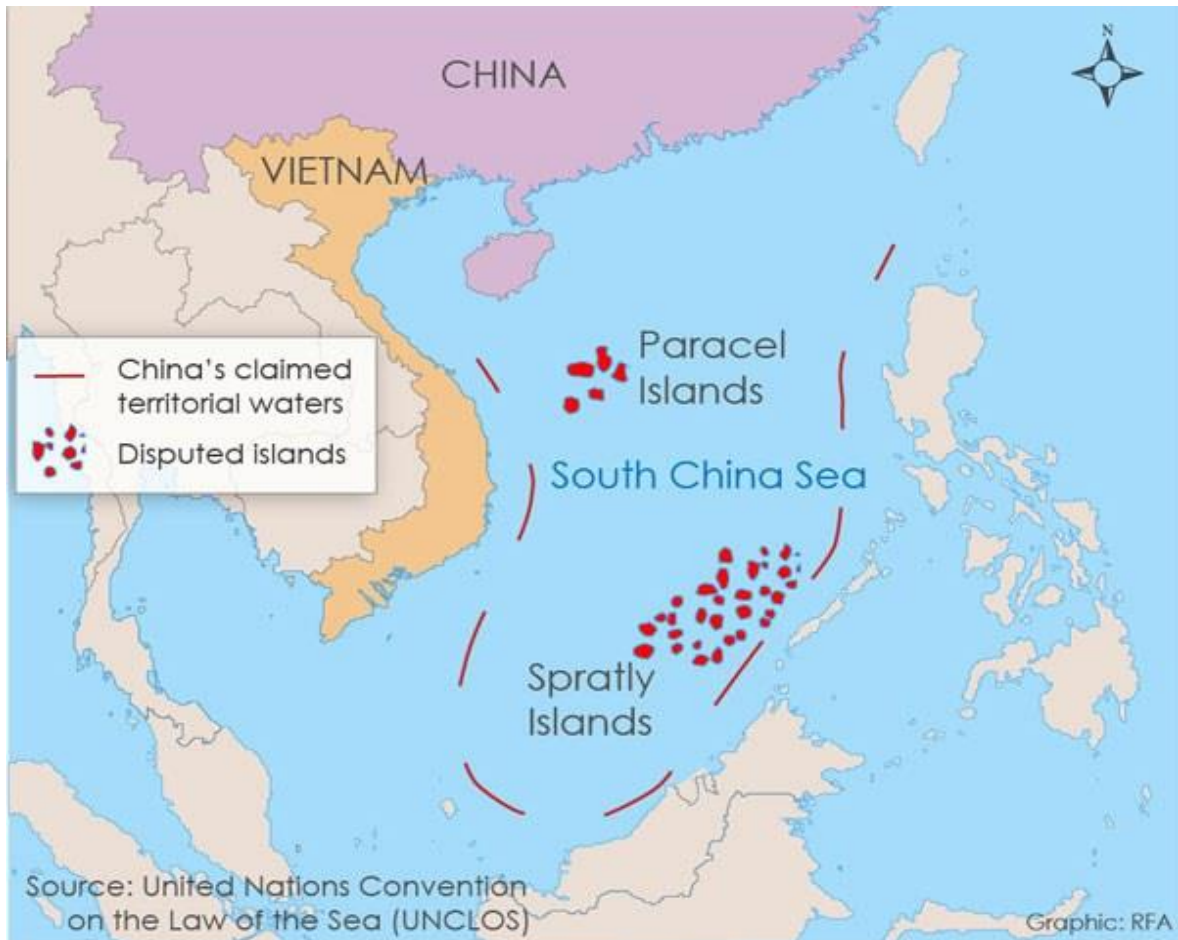


Fig. 1 – Mapa demonstrativo da região do Mar do Sul da China

Anexo 2

China	A reivindicação da China no Mar do Sul da China é a mais extensa e controversa. Conhecida como “Linha dos Nove Traços”, ela afirma soberania sobre quase todo o mar, cobrindo cerca de 90% de suas águas. Esta afirmação é baseada em mapas históricos e atividades marítimas antigas. A China tem prosseguido agressivamente a sua reivindicação através da construção de ilhas artificiais e instalações militares, levantando preocupações entre os países vizinhos e a comunidade internacional. Os seus interesses no Mar do Sul da China incluem a segurança marítima, o acesso a rotas marítimas vitais e o controlo sobre recursos naturais potencialmente lucrativos, como as reservas de petróleo e gás.
Taiwan	Taiwan, oficialmente conhecida como República da China (ROC), partilha uma reivindicação semelhante à da China continental. A ROC afirma soberania sobre todo o Mar do Sul da China através da mesma Linha dos Nove Traços. Embora o controlo de Taiwan sobre o seu território reivindicado seja limitado devido ao seu isolamento diplomático, ainda mantém uma presença simbólica através de patrulhas da guarda costeira e exercícios navais ocasionais. Os interesses de Taiwan no Mar do Sul da China refletem os da China continental, centrando-se na segurança, na exploração de recursos e na afirmação dos seus direitos territoriais.
Vietname	A reivindicação do Vietname no Mar do Sul da China sobrepõe-se às da China e de Taiwan, particularmente nas ilhas Paracel e Spratly. O Vietname contesta as reivindicações históricas da China e afirma a sua própria soberania sobre estas ilhas com base em registos históricos e na ocupação contínua. O Vietname opôs-se ativamente às ações assertivas da China na região, incluindo a construção de ilhas artificiais e a implantação de meios militares. Os seus interesses no Mar do Sul da China

	<p>incluem a proteção das suas fronteiras marítimas, a garantia da liberdade de navegação e o acesso aos abundantes recursos pesqueiros e energéticos do mar.</p>
<p>Filipinas</p>	<p>As Filipinas, tal como o Vietname, contestam as reivindicações expansivas da China no Mar do Sul da China. Afirma principalmente a soberania sobre as Ilhas Spratly e Scarborough Shoal, que também são reivindicadas pela China. Em 2016, um tribunal internacional decidiu a favor das Filipinas, invalidando a reivindicação da China sobre a Linha dos Nove Traços e afirmando os direitos das Filipinas à sua zona económica exclusiva. No entanto, a China recusou-se a reconhecer a decisão. Os interesses das Filipinas no Mar do Sul da China incluem a proteção do seu território marítimo, a salvaguarda dos seus direitos de pesca e a garantia do acesso a potenciais reservas de petróleo e gás.</p>
<p>Malásia</p>	<p>A reivindicação da Malásia no Mar do Sul da China está centrada nas Ilhas Spratly e na porção sul do mar, sobrepondo-se às reivindicações da China, Taiwan, Vietname e Filipinas. A Malásia adotou uma abordagem mais conciliatória em comparação com alguns dos seus vizinhos, preferindo o diálogo e a diplomacia para resolver disputas. No entanto, também reforçou as suas capacidades marítimas e conduziu patrulhas conjuntas com outros Estados requerentes. Os interesses da Malásia no Mar do Sul da China incluem a manutenção da estabilidade na região, a proteção dos seus interesses marítimos e a garantia da liberdade de navegação nas suas rotas marítimas.</p>
<p>Brunei</p>	<p>A reivindicação de Brunei no Mar do Sul da China é relativamente modesta em comparação com os seus vizinhos. Afirma a soberania sobre algumas pequenas ilhas e recifes, concentrando-se principalmente nas fronteiras marítimas e nas zonas económicas exclusivas. O Brunei tem mantido geralmente uma postura neutra nas disputas em torno do Mar do Sul da China, preferindo concentrar-se nas</p>

	negociações bilaterais e na resolução pacífica de conflitos. Os seus interesses na região incluem a proteção dos seus recursos marítimos, especialmente as pescas, e a garantia da segurança das suas rotas marítimas.
--	--

Tabela 1: Reivindicações dos países envolvidos na disputa (Fonte: autoria própria)

Anexo 3

Escopo	Propósito	Categoria de Disputas	Exceções
Artigo 297.º: Este artigo oferece aos Estados costeiros a opção de fazer uma declaração especificando certas categorias de litígios que não desejam que sejam sujeitos a procedimentos obrigatórios de resolução ao abrigo da CNUDM. Permite que os estados isentem certos tipos de disputas de mecanismos obrigatórios de resolução de disputas.	Artigo 297.º: O objetivo do Artigo 297.º é proporcionar aos Estados costeiros flexibilidade na determinação dos tipos de litígios que pretendem resolver através de procedimentos obrigatórios e quais preferem resolver através de meios alternativos.	Artigo 297.º: Os Estados costeiros podem optar por isentar disputas relacionadas com a delimitação de fronteiras marítimas, baías históricas, títulos, atividades militares, atividades de aplicação da lei ou disputas envolvendo direitos de pesca ou restrições à investigação científica marinha.	Artigo 297.º: Certas categorias de litígios não podem ser isentas dos procedimentos obrigatórios ao abrigo do Artigo 297.º, incluindo litígios relacionados com a interpretação ou aplicação das disposições da CNUDM que tratam da investigação científica marinha, da proteção e preservação do ambiente marinho, dos

			direitos e liberdades de navegação, ou outros assuntos previstos na Convenção.
Artigo 298.º: Este artigo permite que as partes na CNUDM façam declarações sobre os mecanismos obrigatórios de resolução de litígios previstos na Parte XV da. As Partes podem optar por excluir completamente determinados litígios dos procedimentos obrigatórios, independentemente de serem Estados costeiros.	Artigo 298.º: O artigo 298.º oferece a todas as partes da CNUDM, e não apenas aos estados costeiros, a flexibilidade para excluir certos litígios dos mecanismos obrigatórios de resolução de litígios. Permite que os Estados adaptem a sua participação nos processos de resolução de litígios de acordo com os seus interesses e preocupações específicos.	Artigo 298.º: As Partes podem excluir uma gama mais ampla de litígios, incluindo aqueles que se enquadram no âmbito das isenções do Artigo 297.º, bem como outros litígios não abrangidos pelo Artigo 297.º, desde que não envolvam certas exceções, tais como litígios relativos a atividades militares ou a determinadas leis. das questões do mar.	Artigo 298.º: Da mesma forma, o artigo 298.º prevê exceções, tais como litígios relativos a atividades militares ou questões de direito do mar, que não podem ser excluídas dos procedimentos obrigatórios.

Tabela 2: Diferenciação entre os artigos 297º e 298º (Fonte: autoria própria)



Universidade Portucalense Infante D. Henrique | Rua Dr. António Bernardino de Almeida,
541 4200-072 Porto | Telefone: +351 225 572 000 | email: upt@upt.pt